

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e três de março de dois mil e vinte e seis e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia trinta de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1002065-24.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MICHELLI MONZILLO PEPINELI, Advogada: Dra. DÉBORA NOBRE, Agravado(s) e Recorrido(s): KARLA TREVIZANO RIBEIRO, Advogado: Dr. JULIANA DA SILVA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1000380-93.2022.5.02.0441 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARINAURO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO, AGRAVADO: ACS BRASIL SERVICOS DE PETROLEO & GAS LTDA, PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RECORRIDO: MARINAURO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO, ACS BRASIL SERVICOS DE PETROLEO & GAS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 1000318-30.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DEBORA NAVAS LATROFE, Advogado: Dr. MARCELO TAVARES MONTECLARO CESAR, AGRAVADO: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO NEVES, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RECORRENTE: DEBORA NAVAS LATROFE, Advogado: Dr. MARCELO TAVARES MONTECLARO CESAR, RECORRIDO: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO NEVES, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 99, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte reclamante e, conseqüentemente, determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência recíproca pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT, sendo vedada, ainda, a

utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária (ADI 5.766/DF). **Processo: RRag - 100667-92.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. DÁRCIO AUGUSTO CHAVES FARIA, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro; c) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM; d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 497, caput e parágrafo único do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse de agir do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região quanto à tutela inibitória e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RRag - 100624-49.2023.5.01.0244 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. BRENO DE SOUZA BARRETO, Advogada: Dra. CAMILA SOUSA CHOAIKY DE LIMA, Advogado: Dr. ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES, Advogado: Dr. GUSTAVO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JAMILE ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILA MAFFEI MEDINA MAIA, AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LAILA MAGALHAES PEREIRA, Advogada: Dra. PAULA MAGALHAES PEREIRA, Advogada: Dra. VANESCA PESSANHA OLIVEIRA GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. BRENO DE SOUZA BARRETO, Advogada: Dra. CAMILA SOUSA CHOAIKY DE LIMA, Advogado: Dr. ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES, Advogado: Dr. GUSTAVO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JAMILE ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILA MAFFEI MEDINA MAIA, LAILA MAGALHAES PEREIRA, Advogada: Dra. PAULA MAGALHAES PEREIRA, Advogada: Dra. VANESCA PESSANHA OLIVEIRA GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRag - 100379-07.2022.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. CAMILLA CUNHA ALVARENGA, Advogada: Dra. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLAUDIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE MACEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. CAMILLA CUNHA ALVARENGA, Advogada: Dra. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA

BOTELHO, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, CLAUDIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 100346-25.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEÃO, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. RAYLA OLIVEIRA SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista; e, IV - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro em razão do provimento do recurso de revista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 20329-43.2023.5.04.0211 da 4ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. LUIZ FABRICIO MADRID DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCELE DESIREE LUCAORA MEDINA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: MAURA CARDOSO WITT, Advogado: Dr. DIORGENES CANELLA, MUNICIPIO DE TRES CACHOEIRAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE TRES CACHOEIRAS, RECORRIDO: INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. LUIZ FABRICIO MADRID DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCELE DESIREE LUCAORA MEDINA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, MAURA CARDOSO WITT, Advogado: Dr. DIORGENES CANELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI

5.766/DF). **Processo: RRAg - 11474-67.2021.5.15.0008 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO AGOSTINHO, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, RECORRENTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: CARLOS ALBERTO AGOSTINHO, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor da causa - limitação da condenação, por violação do art. 840, § 1o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o valor da condenação aos valores indicados na petição inicial. **Processo: RRAg - 1017-97.2022.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE S/A, Advogado: Dr. ALBERTO NEMER NETO, Advogada: Dra. BRUNELLA SILVA VAGO, AGRAVADO: VANDERSON PEREIRA FRACALOSSO, Advogado: Dr. FELIPE GONCALVES CIPRIANO, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, RECORRENTE: GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE S/A, Advogado: Dr. ALBERTO NEMER NETO, Advogada: Dra. BRUNELLA SILVA VAGO, RECORRIDO: VANDERSON PEREIRA FRACALOSSO, Advogado: Dr. FELIPE GONCALVES CIPRIANO, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores atribuídos aos pedidos limitem o montante auferido na condenação. **Processo: RRAg - 802-52.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. LUIS FELIPE CUNHA, WALLAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO JORGE DE BRITO ANTUNES, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. LUIS FELIPE CUNHA, RECORRIDO: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, WALLAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO JORGE DE BRITO ANTUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores da segunda ré, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 789-14.2023.5.21.0024 da 21ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR, WILMARA JULIAO LOPES DE ARAUJO, Advogada: Dra. ANA CLARA LEMOS JACOME BEZERRA, Advogado: Dr. GABRIEL CONRADO PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA DA SILVA SANTOS, RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR, RECORRIDO:

INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, WILMARA JULIAO LOPES DE ARAUJO, Advogada: Dra. ANA CLARA LEMOS JACOME BEZERRA, Advogado: Dr. GABRIEL CONRADO PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA DA SILVA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 623-12.2022.5.07.0022 da 7ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO SILVA FREITAS, Advogada: Dra. NAYARA FONSECA DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL MOTA REIS, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, CARLOS AUGUSTO SILVA FREITAS, Advogada: Dra. NAYARA FONSECA DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL MOTA REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93, dar provimento ao recurso de revista para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicados os demais temas do recurso. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do Ente Público, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4o, parte final, da CLT. **Processo: RRAg - 540-49.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA KARSTEN MARQUES, Advogada: Dra. EVERLIN MARTINS, Advogada: Dra. ELYS SCHNEIDER WESTPHAL, Agravante(s) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 302-44.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CARLA DOS

SANTOS PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. NILZAIDE SOUSA DE NOVAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Salvador, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Salvador, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista e condenar a parte a reclamante em honorários sucumbenciais em favor do patrono do ente público, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, caput, da CLT), cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 1001867-90.2015.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. MARIA CECÍLIA FONTANA SAEZ, Advogado: Dr. ANDRÉ BRAWERMAN, Recorrido(s): MARIA LUCIA RICARDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. KARINA LEMOS DI PRÓSPERO, PROLLIMPEZA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000545-46.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RECORRIDO: TS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogada: Dra. CRISTINA BUCHIGNANI, DANIEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. JONADABE RODRIGUES LAURINDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 157300-20.1999.5.02.0312 da 2ª Região**, RECORRENTE: POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. IGOR HENRY BICUDO, RECORRIDO: MARCOS GABRIEL BARBOSA, Advogada: Dra. CARLA CRUVINEL CALIXTO HARA, Advogado: Dr. LELIO JOSE CRESPIM, Advogada: Dra. ROSILDA LOPES DE SOUZA AMBROSIO, PEDREIRA DUTRA LTDA, JURANDYR DA PAIXAO DE CAMPOS FREIRE FILHO, COMIX EMPREENDIMENTOS LTDA, VPE LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2o, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, "caput", da Lei no 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei no 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1o e 3o, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 101288-73.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, JOEL LOPES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por

unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Embargos Protelatórios"; e c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Honorários de sucumbência. Beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência recíproca pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 791-A, § 4º parte final, da CLT, sendo vedada, ainda, a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 21699-18.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. PEDRO LUÍS MARTINS, Recorrido(s): CRISTINA ESPINDOLA DA ROSA, Advogada: Dra. NAIANA STELZER, Advogado: Dr. EMERSON LUCAS JUSTO DE BARROS, MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 21062-27.2023.5.04.0205 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, JENIFFER PERETTI DE ARAUJO, Advogado: Dr. JAIRO RAMALHO MONTEIRO, Advogada: Dra. LEILA LIMA DE SOUZA HARTHMANN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Canoas, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 20960-34.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: CASSIO DE OLIVEIRA FERIGOLLO, Advogada: Dra. CLAREANA DE MOURA, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças devidas sobre os abonos de férias pagos a partir de 23/11/2016 e até 20/09/2020 e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedente a reclamação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$10.000,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (Id 4dda28e). A parte arcará, ainda,

com os honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 20631-83.2022.5.04.0251 da 4ª Região**, RECORRENTE: TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO ZANELLA, Advogado: Dr. MARCELO CORREA RESTANO, RECORRIDO: JOSE NEI CANEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KAROLINA DA SILVA SATURNINO, Advogado: Dr. NATHAN FELIPE HERMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 235-C, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do fracionamento do intervalo interjornadas. **Processo: RR - 20246-55.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: DAIANE DE CASSIA CARLOMAGNO PEREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. FABIO MIQUEIAS BOTH, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogada: Dra. MARIELE DE OLIVEIRA LIMA ANTUNES, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUARIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. LUCAS DAL PAZ, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA DE MOURA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 16963-27.2022.5.16.0007 da 16ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA GOMES NOGUEIRA, RECORRIDO: RUANN CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.023,49, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 51.174,28), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (Id 98bae63). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 11919-11.2023.5.15.0010 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, DEBORA DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. TALITA SCHARANK VINHA SEVILHA GONCALEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO

PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10981-78.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Dr. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA, RECORRIDO: ERICK GALDINO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, CAPITAL HUMANO OBRAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE MENEZES BIO, BRK AMBIENTAL - SUMARE S.A, Advogada: Dra. GISELLE COELHO CAMARGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação ao ente público. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10783-12.2022.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): U., Advogado: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): B.I.C.S., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, M.S.M.J., Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. WAGNER SANTOS CAPANEMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar: a) a incidência dos juros da mora a partir da prestação dos serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 10768-87.2023.5.15.0146 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: CRISTIANO APARECIDO BENTO, Advogado: Dr. DENER UBIRATAN DA COSTA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor da causa - limitação da condenação, por violação do art. 840, § 1o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o valor da condenação aos valores indicados na petição inicial. **Processo: RR - 10718-77.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TAUBATÉ, Advogado: Dr. RODRIGO FREITAS JESUS, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, MARLENE DIAS, Advogada: Dra. KARINA DA CRUZ, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. MICHEL GERMANO DE BRITO, UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10640-39.2023.5.15.0123 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROSELI DIAS DO AMARAL, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SILVA AMARAL, BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA, Advogada: Dra. TATIANA LUIZA DE ANDRADE CALDEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10623-25.2024.5.03.0083 da 3ª Região**, RECORRENTE:

LOGISTICA NORTE MINEIRO LTDA, Advogado: Dr. LUCAS LEITE RIBEIRO, Advogado: Dr. TALES MENDES ANTUNES, Advogado: Dr. TIAGO MENDES ANTUNES, RECORRIDO: GABRIEL HENRIQUE MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. MARCELO CORREA GONZAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$435,67, calculadas sobre R\$21.783,61, valor dado à causa na inicial, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10151-37.2017.5.03.0158 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Advogada: Dra. Betsaida Penido Rosa, Advogado: Dr. Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): ALESSANDRO TURÍBIO DE SOUZA, Advogado: Dr. RENATO PINHEIRO FRADE, Advogado: Dr. EDER PEREIRA DUELI, TRANSBÚZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Viçosa - UFV, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei nº 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10112-85.2022.5.15.0043 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: WANDERLANDIA GONCALVES SANTOS, Advogada: Dra. SILVIA REGINA RAGAZZI SODRE, Advogado: Dr. STEFANO RAGAZZI SODRE, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. JORGE RICARDO MORAES BEZERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1509-62.2015.5.23.0005 da 23ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA PAULA ORTELHADO MENDES BARÃO, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA SANTANA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MARCELO PESSÔA, Advogado: Dr. MARCÍSIO FOLETTO PEREIRA, DOUGLAS DIEGO AMORIM DE MATTOS FONTES, Advogado: Dr. NIVALDO CAREAGA, Advogado: Dr. LEANDRO RIPOLI BIANCHI, FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 688-69.2014.5.05.0013 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA

GALDINO COTIAS, RECORRIDO: JOSELITO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS, Advogado: Dr. MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO, TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. NEY DUARTE MONTANARI, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S A - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 503-40.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, MARIA APARECIDA MORAIS MONTARGIL, Advogado: Dr. HORÁCIO DA CUNHA BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Tratando-se de ação ajuizada antes da Lei nº 13.467/2017, inexistente previsão de condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência. **Processo: RR - 238-76.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: FRANCISCO MARIO SERGIO DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 192-53.2024.5.09.0021 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MARINGA, Advogado: Dr. PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA, RECORRIDO: H SEG - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALLISON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS SONCINI SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 166-43.2024.5.08.0131 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. FABIO GUY LUCAS

MOREIRA, RECORRIDO: DIOSVALDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, ASSOCIACAO POLO PRODUTIVO PARA, Advogado: Dr. FELIPE JACOB CHAVES, Advogada: Dra. KELY VILHENA DIB TAXI JACOB, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Pará, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 136-77.2023.5.14.0421 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ACRE, RECORRIDO: MARIA FRANCISCA MUNIZ DE OLIVEIRA, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação ao ente público. Custas inalteradas. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 35-23.2018.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ARAÚJO MAGALHÃES, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. CLEYTON CAETANO DE LIMA, ROBERTO FAGNER GRATULIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JÚLIA IZABEL BARRETO ETINGER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público. **Processo: RR - 27-55.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): JOSE NILTON DE JESUS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA, MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. FREDERICO SANTANA DE FARIAS, Advogada: Dra. CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Tratando-se de ação ajuizada antes da Lei nº 13.467/2017, inexistente previsão de condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência. **Processo: EDCiv-ED-RR - 1002303-61.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Embargado(a): MARCIO EROS CAMPANELLI, Advogado: Dr. GUEÓRGUI WIAZOWSKI, Advogado: Dr. LARISSA WIAZOWSKI, Advogado: Dr. ROBERTA LEITE ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e

prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1002232-93.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, EMBARGANTE: LEVI FIDENCIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO OLIVIERI, Advogada: Dra. MARIA INES SERRANTE OLIVIERI, EMBARGADO: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1001789-19.2022.5.02.0049 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ANDERSON FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Dr. GIVALDO NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. JAINARA MARTINS NUNES ARAUJO, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. CILENE FAZAO, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, EMBARGADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. CILENE FAZAO, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, ANDERSON FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Dr. GIVALDO NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. JAINARA MARTINS NUNES ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios da reclamada, sem a concessão de efeito modificativo, apenas para acrescer fundamentos e b) conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios do reclamante com efeito modificativo, para sanar omissão nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-RR - 1001715-31.2022.5.02.0221 da 2ª Região**, EMBARGANTE: REINALDO PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. MAURICIO NAHAS BORGES, EMBARGADO: ENGETECH COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREA CARVALHO SCARPIN MELO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE LOPES SCALZILLI, ENGEVISA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANDREA CARVALHO SCARPIN MELO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1001708-18.2023.5.02.0055 da 2ª Região**, EMBARGANTE: WASHINGTON BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogada: Dra. LEIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, EMBARGADO: S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1001674-21.2023.5.02.0321 da 2ª Região**, EMBARGANTE: RUDNEI LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA, EMBARGADO: AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1000788-38.2023.5.02.0057 da 2ª Região**, EMBARGANTE: WINDERSON JULIO, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA CARLOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, EMBARGADO: ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1000786-59.2023.5.02.0351 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EUNICE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, EMBARGADO: MUNICIPIO DE JANDIRA, Advogada: Dra. SILVIA CONCEICAO KOHNEN ABRAMOVAY, BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CARDONIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 101008-48.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, GS SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ CARDOSO DE LOUREIRO, PAULO MILITAO CAVALCANTI, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 100896-68.2022.5.01.0247 da 1ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, EMBARGADO: CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO BENTO, Advogado: Dr. ADELINO GONCALVES FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES CAVALCANTI, Advogada: Dra. RODRIGO MENDES CAVALCANTI, TECNOROPE - SERVICO ESPECIALIZADO EM ALTURA LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100080-40.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUIZ VITOR ARAGAO MADEIRA COIMBRA, EMBARGADO: JORGE LUIS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSE, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 69500-93.2009.5.02.0314 da 2ª Região**, EMBARGANTE: MARINALDO ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. JOAO DE DEUS GALDINO RAMOS, EMBARGADO: SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA, Advogada: Dra. SABRINA PEREIRA DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 34000-12.2009.5.04.0701 da 4ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, EMBARGADO: ROBINSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. EDER CARVALHO SANTANA, CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogado: Dr. PAULO CESAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 21504-26.2016.5.04.0241 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Embargado(a): REGIS LOPES MARTINS OCHOA, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: EDCiv-RR - 20151-71.2022.5.04.0521 da 4ª Região**, EMBARGANTE: GUILHERME COFFERRI, Advogado: Dr. FRANCIANO RICARDO SERAFINI, EMBARGADO: MUNICIPIO DE ERECHIM, ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRAg - 20114-39.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Dr. CARMEN REGINA GUIMARAES PIERETTI, Advogado: Dr. VIVIANE WAIHRICH MATTER BACIN, MARCELO FORTES LUZ, Advogado: Dr. RODRIGO ZIMMERMANN, Advogado: Dr. LUÍS LEONARDO GIOTTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 11631-54.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, EMBARGANTE: CREMILDA LIMA DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES PONTES, Advogada: Dra. MARIANA GUEDES OLYNTHO, EMBARGADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TERCEIRO INTERESSADO: S C M M SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. DANIELLE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. ISABELA PORTO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS VICTOR, Advogada: Dra. VIVIAN CONSTANT DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11398-79.2023.5.18.0011 da 18ª Região**, EMBARGANTE: JOSIVAL BATISTA GAMA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, EMBARGADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogada: Dra. DAMIANE CARDOSO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11286-59.2022.5.18.0007 da 18ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: DIOGENES FARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS MARCIO RISSI MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10954-27.2022.5.03.0002 da 3ª Região**, EMBARGANTE: LUCAS MARTINS PAES, Advogado: Dr. FILIPE LEITE DE MELO FERREIRA CANCADO, EMBARGADO: ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 10827-85.2023.5.03.0089 da 3ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, Advogada: Dra. BIANCA EUGENIA DE LIMA, EMBARGADO: RICARDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade,

conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10396-62.2021.5.03.0108 da 3ª Região**, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. JUAREZ CARVALHO BARBOSA JÚNIOR, Embargado(a): PAULO ROBERTO FAGUNDES, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10241-65.2020.5.03.0085 da 3ª Região**, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL DE CASTRO CORRÊA, Embargado(a): VANDER VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 10208-75.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Embargante: CAIO ALBERTO SILVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. BERNARDO ANDRADE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. CAIO ANDRADE ALCÂNTARA, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, VERA LUCIA PEREIRA RECIO Y ALVAREZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 10057-23.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. SABRINA ZOCCATO NEBIAS, Advogado: Dr. ALINE GONZAGA ARAÚJO, Embargado(a): RAISSA KENIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LISIANE HORTA TAKENAKA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRAg - 1508-33.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): DANIELLE AZEVEDO VIEIRA, Advogada: Dra. KARIME SAID SAID, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 963-05.2022.5.10.0011 da 10ª Região**, EMBARGANTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. AMANDA LUCAS DE LIMA, Advogada: Dra. JESSICA DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. JOANA D ARC DE JESUS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS PINHEIRO MADUREIRA, Advogada: Dra. RAQUEL MODANESE, EMBARGADO: GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA, Advogada: Dra. ANTONIA DOS SANTOS NUNES, BETTA INSTALACAO, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. DINAVANI DIAS VIEIRA, HDR INSTALACAO MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. DINAVANI DIAS VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 839-21.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Embargante: GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado: Dr. GEORGE BURLAMAQUE

RODRIGUES, Embargado(a): EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA, Advogada: Dra. LÍLIAN AUXILIADORA DE REZENDE, Advogado: Dr. LEANDRO ALBERTO RAMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 822-32.2023.5.14.0401 da 14ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, EMBARGADO: LUIS DOS ANJOS DANTAS, Advogado: Dr. GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS, Advogado: Dr. GEORGE CARLOS BARROS CLAROS, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 783-50.2012.5.15.0059 da 15ª Região**, Embargante: BENTO VASCONCELLOS FILHO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): GERDAU S.A., Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 725-81.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Embargante: JOAO CHRYSOSTOMO DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 631-19.2022.5.05.0612 da 5ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, EMBARGADO: LUCINEIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-EDCiv-AIRR - 619-56.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: ALDENORA OLIVEIRA DUARTE, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR PROFESSOR FRANCISCO WALCY LOBATO LIMA, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, com acréscimo de fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-AIRR - 555-87.2020.5.05.0022 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, EMBARGADO: DAYANE DOS SANTOS MURTA, Advogado: Dr. DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA, ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. CARLA HENRIQUES FRAGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios, sem a concessão de efeito modificativo, apenas para acrescer fundamentos à decisão objurgada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: EDCiv-RRAg - 296-67.2014.5.02.0481 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

CASA/SP, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Embargado(a): JOSELITO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 136-74.2024.5.08.0206 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: LINDACY SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. ADRIENNE CRISTINA GIBSON TAVORA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 42-02.2024.5.10.0003 da 10ª Região**, EMBARGANTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARTHUR CORREIA TAVARES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE HERBET BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI CORREA JARDIM, EMBARGADO: ANDRESSA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 280-78.2018.5.09.0643 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. BÁRBARA EBERLE, Advogada: Dra. FLÁVIA PEREIRA DE ALMEIDA, Embargado(a): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, MARIA TEREZINHA DA CRUZ, Advogado: Dr. ANIZIO CEZAR PEREIRA, Advogada: Dra. DARIANE CARLA PAGNAN PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 72-39.2013.5.14.0091 da 14ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Maria Silva Candeira, Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Advogado: Dr. OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR, COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS NOROESTE BRASILEIRO LTDA. - CENTRALCREDI-NOBR E OUTRAS, Advogado: Dr. IVAN FRANCISCO MACHIAVELLI, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. GUSTAVO DANDOLINI, Advogado: Dr. CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. ELTON JOSÉ ASSIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RR - 1002062-67.2022.5.02.0511 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO SOUZA ARANTES, Advogado: Dr. ISRAEL REINALDO ALVES, AGRAVADO: EUROFARMA LABORATORIOS S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002003-86.2017.5.02.0048 da 2ª**

**Região**, AGRAVANTE: RICARDO MALACHIAS CICONELO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, AGRAVADO: MICHELLE ANGRISANI, Advogada: Dra. SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS, MANHAES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA APOLINARIO DEL PASSO, JOAQUIM MANHAES MOREIRA, Advogado: Dr. JOAQUIM MANHAES MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA APOLINARIO DEL PASSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição de multa ao agravante de R\$1.634,13, equivalente a 1% sobre o valor da execução, a ser atualizado até a efetiva quitação do débito, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000682-70.2024.5.02.0371 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PAOLA FERNANDA DOS SANTOS PIMENTEL, Advogada: Dra. FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WESLEY PRADO DOS SANTOS, AGRAVADO: NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "rescisão indireta - inadimplemento contumaz de horas extras habituais - Tema 85 da Tabela de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos" e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000378-45.2023.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTANISLAU FIRMINO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, AGRAVADO: ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197700-58.2008.5.01.0322 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CPN ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, incorporadora de INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NOSSO LAR LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, AGRAVADO: SIND TRAB IND DE ALIMENTACAO D CAXIAS, Advogado: Dr. LUIS AMAVEL DUBOURCQ MALDONADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100578-14.2020.5.01.0261 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO, Advogada: Dra. LANIA SANGY CAPISTRANO MIRANDA, Advogado: Dr. VINICIUS LESSA DA SILVA BRITO, AGRAVADO: MARCELA BELMIRO ANTUNES LIMA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL - IDESP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20687-40.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): LURDES REICHERT, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS DA SILVA, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20643-84.2023.5.04.0341 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: DOUGLAS FERNANDO SCHERNER BARBOZA, Advogada: Dra. JAQUELINE MATIAZZO DE CARVALHO LEDUR, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11972-64.2022.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: REICHARD MACHADO LUCAS, Advogada: Dra. ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA, Advogada: Dra. FERNANDA MATIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. LAURA ANASTACIA CONCEICAO MEIRA DA SILVA MONTANHEZ, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO, Advogada: Dra. ROBERTA APARECIDA IAROSI ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11233-49.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): REGINALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; e, b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10933-36.2023.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: ADMINISTRADORA E COMERCIAL CENTRO LOGISTICO VIRACOPOS LTDA., Advogada: Dra. AMANDA MOLLA VELOSO, Advogado: Dr. CAIO GONCALVES LEMES, Advogada: Dra. MILENA DO ESPIRITO SANTO, GERSON GUILHERME PRADO PORTO, Advogada: Dra. CLEDS FERNANDA BRANDAO, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO, ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS, Advogado: Dr. BRUNO BONTURI VON ZUBEN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$593,18 (quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, §4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10899-55.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GABRIEL FERREIRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALDIVIO RODRIGUES BRASIL ARAUJO, AGRAVADO: AGUAS PRATA LTDA., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10722-32.2023.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. PEDRO GERALDES, AGRAVADO: THAIS APARECIDA BATISTA, Advogado: Dr. WANDERSON INACIO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10709-12.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LILIAN FERNANDA TEIXEIRA ROCHA, Advogada: Dra. LILIAN FERNANDA TEIXEIRA ROCHA, ANDERSON EDUARDO PEREIRA, Advogada: Dra. LILIAN FERNANDA TEIXEIRA ROCHA, AGRAVADO: CRISTIANE LAIS RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. JANINA RENATA DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. MARCELLO VITOR ROCHA COTA, ROCHA ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogada: Dra. LILIAN FERNANDA TEIXEIRA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10703-40.2023.5.03.0142 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SANTIAGO MENDONCA XAVIER, Advogada: Dra. SIMONE ANDRADE SILVA MAIA, Advogada: Dra. TANIA APARECIDA DE SOUZA, AGRAVADO: TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10701-03.2023.5.15.0024 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SOLO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. DYOVANNA DE OLIVEIRA TUCHINSKI, AGRAVADO: CAIQUE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. IVAN BORTOLIN FERREIRA, RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10583-60.2024.5.18.0201 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. JHULIA ROBERTS SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL MAIA, SOCRATES MOREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. LEONARDO FELIX DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. RUMENNIGGE PIRES DIETZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10570-12.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL BARTOLOMEU LOPES, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: JOSE FERNANDO TOMAZ, Advogada: Dra. CRISTIANE CAMPBELL MOREIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA, Advogado: Dr. LUIZ PAULO FAGUNDES MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10557-35.2024.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, AGRAVADO: FABRICIO LEANDRO SILVA SEABRA, Advogada: Dra. LUNARA GONCALVES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10546-71.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WANDERLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO RICARDO GAZZANO, Advogada: Dra. SOLANGE LOURENCO DOS SANTOS, AGRAVADO: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA,

Advogado: Dr. IVO NICOLETTI JUNIOR, Advogada: Dra. LOURDES KANE HONMA, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10502-54.2022.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO DE MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCELLO COELHO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. SAULO ALCANTARA OLIVEIRA DE SOUSA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10494-89.2023.5.03.0039 da 3ª Região**, AGRAVANTE: C.C.B.S.L.E., Advogado: Dr. SAILE MARQUES CRISTOVAO, AGRAVADO: K.P.T.S., Advogado: Dr. RENAN DINIZ VAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10473-07.2023.5.03.0139 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ GUSTAVO ALVES FERRO, Advogado: Dr. RUBENS JOSE GAMA JUNIOR, AGRAVADO: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10467-89.2024.5.03.0001 da 3ª Região**, AGRAVANTE: A.E.S., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: I.S.D.P., Advogado: Dr. TARCISIO HENRIQUE DA SILVA CHAVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$1.519,08 correspondente a 3% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10447-81.2024.5.18.0001 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. ANA LUISA DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogada: Dra. NYCOLLE ARAUJO SOARES, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: OTACILIO ROSA BARBOSA, Advogado: Dr. JABNER GONCALVES FERREIRA QUIARELI, BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, quanto ao tema "valor da causa - limitação da condenação; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10376-02.2023.5.03.0173 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, GUILHERME GOMES SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CLAUDINO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10367-68.2020.5.15.0025 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: JOAO DE OLIVEIRA PINTO DE MELLO, Advogado: Dr. ALBERIONE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. GILDO TACITO JUNIOR, Advogado: Dr. HELLON ASPERTI, SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA, Advogado: Dr. ARYLTON DE QUADROS PACHECO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10365-42.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GIANE RODRIGUES ROCHA DA COSTA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogada: Dra. CLARISSA MELLO DA MATA, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCONE NASCIMBEM CHADID, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10326-39.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. CLARISSA MELLO DA MATA, Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, AGRAVADO: BRUNO AUGUSTO MORAIS FORTES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1504-25.2013.5.02.0060 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: NILTON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1465-70.2015.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Advogado: Dr. Tilistorace de Carvalho Arouca, Agravado(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. RAIANA DO EGITO MOURA, WISLLEY HEBERTH GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDREWS KENNEDY SALVADOR ALENCAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Departamento Nacional de obras contra as secas - DNOCS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-RR - 1456-55.2017.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. DÉBORA DE ALMEIDA BULHÕES NEGREIROS, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA,

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, OSVALDO MARQUES FILHO, Advogado: Dr. ADÃO ARAÚJO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 1300-82.2023.5.13.0008 da 13ª Região**, AGRAVANTE: KETLLEN BARBOSA DE ARAUJO, Advogada: Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, Advogado: Dr. ITALO FREIRE CANTALICE, Advogado: Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, AGRAVADO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Advogado: Dr. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1291-03.2023.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIAL OVELHA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO BARBOSA DE SOUSA, AGRAVADO: RONALD PATRICIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. TARCISIO LUIZ SIMONELLI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1271-46.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Advogada: Dra. MARIANNA STASIAK, Agravado(s): JOSE AURELIO SILVERIO, Advogada: Dra. DÉBORA ALECRIM CAMARGOS, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO NEI FÉLIX, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1243-69.2023.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO, AGRAVADO: CARLOS EMANUEL TORRES SILVA, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, Advogada: Dra. LANA IARA GOIS DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1242-07.2019.5.09.0663 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. EDSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO KORENBLUM, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: QUEILA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1104-13.2022.5.12.0029 da 12ª Região**, AGRAVANTE: BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO ZIMMERMANN, AGRAVADO: ANDRE POROSKI, Advogado: Dr. FELIPE HACK DE BARROS FALCAO, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ OMIZZOLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1052-70.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO

ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. THAIS SOARES ALVES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1049-83.2021.5.09.0513 da 9ª Região**, AGRAVANTE: REDE INTEGRADA SUL DE CONVENIENCIAS LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE, AGRAVADO: FILIPE CIRINO ZOCCO, Advogado: Dr. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1045-04.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): NEXX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, RONILDO DA SILVA LINS, Advogado: Dr. PETRÚCIO MESSIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária de Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: Ag-AIRR - 1030-84.2024.5.09.0121 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FABIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA BARRANCO, Advogado: Dr. BRENO LUIGI FAVERO, Advogado: Dr. EVANIO CARLOS SOLANHO, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI JUNIOR, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI NETO, Advogado: Dr. ROBERTO BARRANCO, Advogado: Dr. ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. TIAGO BUFFERLI BARBOSA, AGRAVADO: ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE CHEDID DAHER, ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1028-52.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA ARANTES GUEDES, Advogada: Dra. GIOVANA MARIA MEIRA RUAS MARQUES DUTRA, Advogada: Dra. MIRELLA MAZIERO VERSIANI, Advogado: Dr. RAIMUNDO EDUARDO FERREIRA MOURA, AGRAVADO: CLARICE DA SILVA JUSCELINO, Advogado: Dr. FERNANDO MAXIMO NETO, Advogado: Dr. LEANDRO GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. NATAN SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS AZEVEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1018-60.2014.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. RUBIA MARA CAMANA, Advogada: Dra. MOEMA REFFO SUCKOW, Advogado: Dr. GUILHERME DI LUCA, ROBERTO REINEHR, Advogada: Dra. FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA,

Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; III) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 996-15.2024.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARIA DE FATIMA DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA, Advogada: Dra. CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. EMANUELLY RODRIGUES DA SILVA, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 958-71.2024.5.13.0029 da 13ª Região**, AGRAVANTE: JOANDERSON GUEDES DA SILVA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS GASTON, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, AGRAVADO: MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA, Advogado: Dr. EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 908-83.2013.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. KAMILA SILVA CALDAS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO MENEZES SANTANA SILVA, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DO ROSÁRIO PINHEIRO, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126 do TST indicado na decisão monocrática e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 864-29.2018.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. DANIELLE MAYANE ALVES TAVARES DE MORAIS, VALDECIO ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. MANOEL MACHADO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 848-69.2018.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): EXPEDITO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS ELI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR

RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 844-85.2023.5.19.0002 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: PEDRO HENRIQUE QUIRINO DE SOUZA, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 822-61.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: JOAO PEDRO AMORIM GONZAGA DE MELO, Advogado: Dr. FABIO LOEFFLER VIDAL SOUTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 785-03.2023.5.06.0021 da 6ª Região**, AGRAVANTE: AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, AGRAVADO: ARLINDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELISANGELA SILVA DE LACERDA CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 771-80.2015.5.21.0021 da 21ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): FRANCISCO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO GREGÓRIO BARRETO, PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. MOZART GOMES DE LIMA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 751-78.2022.5.06.0145 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MELZINHO COMERCIO DE MEL LTDA, Advogado: Dr. BRUNO HENNING VELOSO, AGRAVADO: FABIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA, Advogado: Dr. JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 727-34.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MORONI MACEDO SOUSA, Advogado: Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS, Agravante(s) e Agravado (s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 716-74.2024.5.21.0002 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO NITON GOMES FILHO, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR, Advogado: Dr. THYBERIO LUIS DE QUEIROZ SANTIAGO, AGRAVADO: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. ADRIANA PACHECO DE LIMA, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

**AIRR - 658-35.2023.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: LETICIA BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO ALVES GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$538,14, correspondente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 617-04.2015.5.06.0143 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. ERICK RICARDO GOMES DE LIRA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, AGRAVADO: THIAGO ENRIQUE JOSE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. DUVAL RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. VIRGINIA MARIA DO EGITO RODRIGUES DE SOUZA, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA COSTA MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 607-24.2022.5.05.0019 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, AGRAVADO: ROSITA MARIA CONCEICAO FALCAO, Advogada: Dra. CLAUDIA SALGADO ZENHA SANTOS SOBRAL DE ATHAYDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 602-26.2022.5.06.0002 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. ROBERTO DOREA PESSOA, AGRAVADO: SEVERINO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 547-95.2017.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): ADALBERTO FILGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO, BSCO NAVEGAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS LEONETTI, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 494-56.2013.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): GEORGE TAMUCE DA FONSECA, Advogado: Dr. LARISSA ANIELLE VALE BATISTA, SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 411-37.2010.5.04.0008 da 4ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: OSCAR FRANCISCO MARIN, Advogada: Dra. TATIANA CASSOL SPAGNOLO,

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 305-63.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): BENALDO ALVES SANTANA, Advogada: Dra. REGINA CÁSSIA SILVA MORAES, BSCO NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 166-96.2025.5.07.0014 da 7ª Região**, AGRAVANTE: CAMILA SOUZA E SILVA RABELO, Advogada: Dra. CAMILA SOUZA E SILVA RABELO, AGRAVADO: LUCIANA LADISLAU FURTADO, Advogado: Dr. YURI FERREIRA DE MEDEIROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 83-17.2022.5.09.0245 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EDSON DA CRUZ PIRES, Advogada: Dra. MAYARA THATIZE ESTEVAO MOREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, AGRAVADO: DOMINALOG EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogado: Dr. GILSON GARCIA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1-79.2024.5.12.0035 da 12ª Região**, AGRAVANTE: VIA BC PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. MAURICIO NATAL SPILERE, AGRAVADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE SOUZA TORREAO DA COSTA, ATMA PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTISTRATEGIA, Advogada: Dra. NAIARA INSAURIAGA, LUCAS LONGO DA SILVA, Advogada: Dra. ELIANE PADILHA DE MELO, Advogado: Dr. SCHENON SOUZA PRETO, CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21688-79.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ANDRADES SAMURIO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Advogado: Dr. Milton Tieppo, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA, EDUARDO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do quarto reclamado - Estado do

Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada - Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "JORNADA 12X36. NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", "FAZENDA PÚBLICA. PRERROGATIVAS. ISENÇÃO DE CUSTAS. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO" e "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. TEMA 143 DA TABELA DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS", a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 17155-16.2015.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DIMAS TINOCO ROCHA, Advogada: Dra. RENATA MENEZES RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000911-89.2024.5.02.0319 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, AGRAVADO: ERONILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES DE ARAUJO, SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, QATAR AIRWAYS, Advogada: Dra. CARLA CHRISTINA SCHNAPP, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000789-82.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000334-97.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WILLIAM RODRIGUES DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANE VICINO LOPES, Advogada: Dra. PRISCILLA EULALIA DE SOUZA, AGRAVADO: TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA, Advogado: Dr. BRUNO AUGUSTO BARROS ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000278-59.2018.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. OSMAR ZIMMERMANN JÚNIOR, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000223-30.2024.5.02.0319 da 2ª Região**,

AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, AGRAVADO: ERONILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES DE ARAUJO, SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, QATAR AIRWAYS, Advogada: Dra. CARLA CHRISTINA SCHNAPP, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101162-15.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANDREA DA SILVA CESARIO DUARTE, Advogado: Dr. LEANDRO FROTTE HENRIQUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do 1o reclamado - INSTITUTO BRASIL SAÚDE; II - conhecer do agravo de instrumento do 2o reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100294-98.2021.5.01.0025 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOELSON FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. DEYVID PRAVATO FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. VITOR LELIS SOARES, AGRAVADO: ROMANA GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, Advogada: Dra. ADRIENNE FERNANDA DA SILVA LIRA, Advogada: Dra. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA PEREZ, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: JOELSON FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. DEYVID PRAVATO FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. VITOR LELIS SOARES, RECORRIDO: ROMANA GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, Advogada: Dra. ADRIENNE FERNANDA DA SILVA LIRA, Advogada: Dra. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA PEREZ, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122) quanto ao tema "Terceirização. Pedido de Responsabilidade Solidária. Possibilidade de Imposição de Responsabilidade Subsidiária. Julgamento Extra Petita - Não Configuração". **Processo: AIRR - 21826-29.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO, GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. ANDRÉ CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAÚJO BAVAROTI, Advogado: Dr. FERNANDA MACIORO BESSA, PAULO RICARDO HERRERA INDA, Advogado: Dr. VILMAR LOURENÇO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão:

por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21022-86.2023.5.04.0741 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, RECORRIDO: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, VOLNEI COIMBRA CORREA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20960-92.2023.5.04.0661 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, RECORRIDO: ALINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVANIO FORMIGHIERI MULLER, RESIPLAN SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA BORGES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12512-98.2024.5.15.0044 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ARK AMBIENTAL, CONSTRUCAO E FACILITES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL KRUSCHEWSKY BASTOS, MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: MARGARETE DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ZAGATTI ALVES PEREIRA, ARK AMBIENTAL, CONSTRUCAO E FACILITES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL KRUSCHEWSKY BASTOS, MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10745-26.2022.5.15.0131 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PAMELA SUELI PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, AGRAVADO: PAMELA SUELI PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: PAMELA SUELI PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento de PAMELA SUELI PINHEIRO DA COSTA e QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA., e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10734-12.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ITAMAR MARCELINO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, ITAMAR MARCELINO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ITAMAR MARCELINO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento de ITAMAR MARCELINO e ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo de instrumento de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10670-82.2024.5.03.0023 da 3ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, AGRAVADO: ANA CLAUDIA DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. ALYSSON CAMILO CANAZART, Advogado: Dr. BRUNO OLIVEIRA DINIZ COUTO, ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. EDUARDA SOUTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GRAZIANE DE MELO, Advogada: Dra. PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL GALVANI, Advogada: Dra. SABRINA AQUINO GARBINATO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10437-08.2022.5.03.0136 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: MICHAEL PEREIRA MARCAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE EUSTAQUIO SANTOS MIRANDA, Advogada: Dra. DAIANE CARDOSO SALES, Advogado: Dr. FELIPE ESTEVAN CARDOSO SARMENTO, Advogada: Dra. FLAVIA CORREA BALSAMAO LUCAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953-08.2010.5.02.0312 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SUSTENIDO EDITORIAL LTDA, Advogada: Dra. CAROLINE LEDIS LEITE, AGRAVADO: MARIA STELA GONCALVES LEITE, Advogado: Dr. RENAN MARCELINO ANDRADE, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRAO CINTRA, OLHO VIVO EDITORIAL LTDA, DENISE MORENO PEGORIM, ALEXANDRE POLESII, Advogada: Dra. CRISTIANE GONZALEZ SERRAO DE PONTE, DIARIO DE GUARULHOS EDITORIAL LTDA., MF ADMINISTRACAO E ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. MARTIN AUGUSTO CARONE DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080-59.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR,

Advogado: Dr. MARIANA YURI ARAI, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): ANTONIO CARDOSO DE FRANCA FILHO, Advogado: Dr. LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 738-59.2023.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: M.S., Advogada: Dra. ELIZETE PENHA DA LUZ, AGRAVADO: A.S.F., Advogado: Dr. FELIPE GONCALVES CIPRIANO, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, S.S.C.P.S.L.E., Advogado: Dr. GABRIEL DI GIORGIO BUENO, CUSTOS LEGIS: M.P.T., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-18.2020.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAMILO & GHISI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. FELIPE DE SOUTO, Advogada: Dra. LAÍS CARDOSO COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 306-33.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: PAMELA CRISTINA TRINDADE DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. RAQUEL ALVES DA ABADIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 266-80.2025.5.14.0006 da 14ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, AGRAVADO: ADSON RABELO DE LIMA, Advogado: Dr. DANIEL GAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO, Advogado: Dr. FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES, H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA, Advogado: Dr. TIAGO FAGUNDES BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-31.2021.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): DILZA VILA NOVA DA SILVA GALVAO, Advogado: Dr. EDNADJA MARTINS DO NASCIMENTO, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 215-59.2024.5.09.0195 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ABRIGO SAO VICENTE DE PAULO, Advogada: Dra. CHRISTIANE CILLO CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. FELIPE SCHROEDER DE BARROS, AGRAVADO: ADRIANA STELZER, Advogado: Dr. ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-94.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): JOAO RAMOS TAVARES, Advogado: Dr. PRISCILA AMARAL ALVES, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. MARIANO CARVALHO MORALES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 100010-53.2023.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COSME APARECIDO PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. ANA PAULA MUNHOZ, AGRAVADO: HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, RECORRENTE: HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, RECORRIDO: COSME APARECIDO PEREIRA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do agravo em recurso de revista da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1346-09.2024.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, AGRAVADO: JORDANIA COSTA PATRICIO VIEIRA, Advogado: Dr. YURI FERREIRA DE MEDEIROS, PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, COMPANHIA CASTOR DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, RECORRENTE: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, RECORRIDO: JORDANIA COSTA PATRICIO VIEIRA, Advogado: Dr. YURI FERREIRA DE MEDEIROS, PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, COMPANHIA CASTOR DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002021-68.2023.5.02.0381 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, RECORRIDO: CLAUDILENE ARAUJO, Advogado: Dr. FABIO LEANDRO SANTANA MARTINS, PERITO: ALLISON ROSSATI QUINTELA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1001230-89.2024.5.02.0082 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CARLOS

EDUARDO BEVILAQUA SOZIGAN, Advogado: Dr. VITOR NUNES LIMA, Advogado: Dr. WILIAM SIMOES CERQUEIRA, EMIR XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001147-70.2024.5.02.0374 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MELISSA MEI LING NAN GONCALVES, Advogada: Dra. NANDARA CAMACHO SONNEWEND PROENCA, KI DELICIA SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME DOS SANTOS SILVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. JOAO ARTHUR DE CURCI HILDEBRANDT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1000355-42.2023.5.02.0022 da 2ª Região**, RECORRENTE: PRISCILA MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI, RECORRIDO: ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000237-03.2024.5.02.0064 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: VALDEIR ARAUJO BASILIO, Advogado: Dr. JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 236800-87.2008.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Advogado: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): ANA CRISTINA ALVES CRUZ, Advogada: Dra. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, LUCIANE ALENCAR LOPES, NILSON APARECIDO ANTONIO, NOCETIS - COMERCIO E SISTEMA TECNICO DE CONSERVACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 100439-43.2020.5.01.0041 da**

**1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. INGRID ANDRADE SARMENTO, Advogada: Dra. JULIANA FLORENTINO DE MOURA, RECORRIDO: FABIO SILVA DE SOUZA GUERRA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE BARBOSA RAMOS, NOVA LOCAL RIO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 100131-93.2022.5.01.0022 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogada: Dra. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogada: Dra. NATALIA XIMENES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, em cumprimento da determinação do STF nos autos da Reclamação Constitucional n.o 83306/RJ, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao precedente de natureza vinculante firmado pelo STF no RE 760931/DF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 21013-02.2022.5.04.0017 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: VIVIANE SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA MALLMANN DIAS, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente

processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 20571-81.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: KELLEN LILIAN GONCALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA, Advogada: Dra. SANDRA DENISE DOS SANTOS BALSAMO, TROJAHN-TOPPEL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, em cumprimento da determinação do STF nos autos da Reclamação Constitucional no 76981/RS, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao precedente de natureza vinculante firmado pelo STF no RE 760931/DF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20421-61.2022.5.04.0015 da 4ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, RECORRIDO: THIAGO D AVILA NEVES, Advogado: Dr. JOAO PAULO DA SILVEIRA DONICHT, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, AMICUS CURIAE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 20397-48.2022.5.04.0010 da 4ª Região**, RECORRENTE: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, RECORRIDO: JORGE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 20359-38.2024.5.04.0019 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ALEXANDRA TORRES SZCZEPANSKI SANTANA, Advogado: Dr. WILSON EZEQUIEL RODRIGUES FERREIRA, BENETTON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, Advogado: Dr. WILSON EZEQUIEL RODRIGUES FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 12542-54.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Tatiana Capochin Paes Leme, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): CAMILA BRITO FRANCA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA, Advogada: Dra. HELOISA MIRANDA SILVA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 12120-48.2023.5.15.0092 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. BARBARA MARIA GUERREIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARINA MEIRELLES LEITE FORMICA, RECORRIDO: FABIANA GRAZIELE MARTINS BATISTA, Advogado: Dr. BRUNO MARTINS TREVISAN, Advogado: Dr. GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 11847-44.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. FERNANDO GUERRA, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Recorrido(s): AGDA MARILIA RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11730-12.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP, ODILA DE CASTRO VERISSIMO, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVEIRA PRATES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11501-56.2023.5.15.0048 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: ANDERSON VILAS BOAS, Advogado: Dr. THIAGO JORDAO, AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11458-84.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): ALEX ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLY RIBEIRO MAGALHÃES REIS ALBOK, ANA BEATRIZ ANDRADE ANTUNES DE OLIVEIRA, ANA BEATRIZ ANDRADE ANTUNES DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. RODRIGO MIRANDA SALLES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11408-78.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AVEZEDO GROSSI, JOSE LOURENCO VILAS BOAS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10875-85.2023.5.03.0043 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: MARIA RENATA PEREIRA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7o, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 10760-26.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. LORENA CARVALHO DE CASTRO MARTINS, FLAVIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ CLÁUDIO HARTJE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 10674-82.2024.5.03.0100 da 3ª Região**,

RECORRENTE: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, RECORRIDO: JUAREZ OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. MURILO MAIA VELOSO, PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. JONAS ROBERTO WENTZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10584-10.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Recorrido(s): AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS PERES FILHO, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. GILSON GARCIA JÚNIOR, FRANCISCA CAMPOS BORBOREMA DE JESUS, Advogada: Dra. ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 10559-58.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. VINÍCIUS ADORNO QUINI, SIRLENE APARECIDA SANCHES, Advogado: Dr. EVANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. AMANDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 10392-22.2024.5.15.0064 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: APARECIDA ROSA DE SOUZA MATIAS, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVEIRA PRATES, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10269-76.2025.5.03.0014 da 3ª Região**, RECORRENTE: ANA REGINA BATISTA MAGALHAES, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO ROCHA PEREIRA DORNELAS, RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10128-93.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. TIAGO MATTOSO SACILOTTO, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E

TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, DENISE MARIA PINTO, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 10100-22.2024.5.15.0069 da 15ª Região**, RECORRENTE: GERSON FRANCA, Advogado: Dr. EMILIANO DIAS LINHARES JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO NOGUEIRA LINHARES, RECORRIDO: FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que atribuiu ao integrante da Administração Pública a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos na presente ação. **Processo: RR - 2014-64.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): DARCICLEY HEVERTON FARIAS, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 1875-12.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Advogada: Dra. Candice Ludwig Romano, Recorrido(s): MOABE GOMES DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS BORGES GONÇALVES BARBOSA, SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou

de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 1706-46.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. GILSON GARCIA JÚNIOR, Advogado: Dr. MARCELA FABRI, ISAIAS BRITO LIMA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 1462-59.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, JANAILDES CERQUEIRA COSTA, Advogada: Dra. ANA VERENA DE JESUS BARBOSA CANÁRIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 1110-44.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE RONDONIA, RECORRIDO: FRANCISCA ANESIA DA SILVA, Advogado: Dr. ALLAN OLIVEIRA SANTOS, CAP - CONSTRUÇOES ADMINISTRACOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA, Advogado: Dr. NAZARENO BERNARDO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 980-80.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DA SERRA, Advogado: Dr. ABELARDO GALVAO JUNIOR, RECORRIDO: SILVESTRE PINHEIRO BENEDITO, Advogado:

Dr. FLAVIO DE ASSIS NICCHIO, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL - FALIDO, Advogada: Dra. HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, em cumprimento da determinação do STF nos autos da Reclamação Constitucional no 70690 AgR/ES, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao precedente de natureza vinculante firmado pelo STF no RE 760931/DF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 973-51.2024.5.11.0011 da 11ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: MAURO SERGIO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO SOBRAL CAVALCANTE, WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 935-24.2023.5.21.0002 da 21ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: ANTONIO DE SOUZA MARINHO, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7o, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 884-68.2023.5.10.0018 da 10ª Região**, RECORRENTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. JESSICA DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. JOANA D ARC DE JESUS SOARES DOS SANTOS, RECORRIDO: ELY LATORRACA DO CARMO, Advogado: Dr. CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço (ATS) deferidas. Inverte-se o ônus da sucumbência. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa. **Processo: RR - 799-28.2024.5.13.0030 da 13ª Região**, RECORRENTE: NATURA COSMETICOS S/A, Advogado: Dr. GUSTAVO GALVAO GARBES, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, RECORRIDO: CAIO VITOR DE SOUSA, Advogado: Dr. GUSTAVO ALVES DE LIMA, INTERTRANSMAR DO

NORDESTE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula no 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 640-69.2023.5.10.0009 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: ELISANGELA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO BUENO DO PRADO, Advogado: Dr. PEDRO RAMOS PIRES NETO, AFMA - ACAO SOCIAL COMUNITARIA, Advogada: Dra. LARISSA MARIA CARVALHO LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 616-82.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): REGINALDO DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. WLADEMIR ALEXANDRE BACELAR CHAVES, Advogada: Dra. KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES, Advogada: Dra. ROSANE CORREIA DE LIMA DURÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 464-14.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): PRISCILA SOARES, Advogado: Dr. VOLMAR FIGUEIRA DA SILVA, VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. CLAUDETE TERESINHA BOURSCHEIDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 401-39.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): ANTONIO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 395-69.2018.5.05.0010 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RECORRIDO: LUCIANE SILVA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA, INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 255-98.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: GILSON ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA, Advogada: Dra. CRISTIANE AIRES DO REGO, Advogada: Dra. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001592-80.2017.5.02.0262 da 2ª Região**, Embargante: YOFC POLIRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. ILÁRIO SERAFIM, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. ANDRÉ CARLOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos para, conferindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir no exame de viabilidade do recurso obstado; b)

conhecer do agravo interno quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-RR - 1000335-73.2022.5.02.0511 da 2ª Região**, EMBARGANTE: HELENA SOARES COELHO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, EMBARGADO: BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CARDONIA, Advogada: Dra. GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA, MUNICIPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. JOSE CARLOS POLETTO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 37.175,97) à parte embargante, no importe de R\$ 371,76 - trezentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 112900-02.1992.5.17.0003 da 17ª Região**, Embargante: ALDA CATIA LYRIO BERNADES E OUTROS, Advogado: Dr. RODRIGO REIS MAZZEI, Advogada: Dra. STEPHANIE MELO SOBRAL, Embargado(a): ADILSON LUIZ MONTEIRO CAETANO, Advogado: Dr. ISAAC PANDOLFI, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, CARLOS ALBERTO BANDEIRA, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, CLARINDA LIRIO DA VITORIA, Advogada: Dra. ANADIR ASTORI BRITO, ENYLTHON JOSE RODRIGUES, Advogada: Dra. ANADIR ASTORI BRITO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, EUZEBIO JOSE SANTOS DA PENHA, Advogado: Dr. ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, GERUZA HELENA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, GLORIA CRISTINA MUSIELLO, Advogada: Dra. ANADIR ASTORI BRITO, JANIO CASTELLO DE BARROS, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, JULIO CESAR MUNHAO, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, LUDMILA COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, MANOEL GUEDES BARREIRO, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, MARGARETH VAREJAO FAGUNDES, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, MARIA ANGELA MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, MARIA ORLY ASTORI, Advogada: Dra. ANADIR ASTORI BRITO, MIRIAN FIGUEIREDO BILICH, Advogada: Dra. ANADIR ASTORI BRITO, MIRKO FIGUEIREDO BILICH, Advogada: Dra. ANADIR ASTORI BRITO, RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, SERGIO DA SILVA CONTTI, Advogado: Dr. LUCAS COLOMBI MONTIBELER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101376-65.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS CORREA RAMALHO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir o erro material indicado, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-RR - 101034-33.2022.5.01.0571 da 1ª Região**, EMBARGANTE: MAX ALEXANDRE VENTURA, Advogado: Dr. SEBASTIAO

JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO LOPES SOARES, EMBARGADO: MUNICIPIO DE PARACAMBI, RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. SERGIO GUSTAVO RODRIGUES PORTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 85.086,79), no importe de R\$ 850,87 - oitocentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100586-36.2023.5.01.0018 da 1ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. FABIO RODRIGUES ALVES SILVA, EMBARGADO: UDEVALDO LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS SOARES, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ ARAUJO VIVAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 55.000,00), no importe de R\$ 550,00 - quinhentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 20541-69.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: H.L.B.S., Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Embargado(a): T.M.M., Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista da reclamada, e, por consectário lógico, limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: EDCiv-RR - 20387-61.2023.5.04.0012 da 4ª Região**, EMBARGANTE: PAULO ALEXANDRE FEIJO NUNES, Advogado: Dr. JORDANO SCHMIDT AVILA HANSEL, Advogada: Dra. VIVIAN BRAGHIROLI BECK, EMBARGADO: ESF SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. CRISTIANO APOITIA DURGANTE ALVES, Advogado: Dr. GUILHERME DAL MOLIN POMBO, MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-RR - 11863-57.2022.5.15.0092 da 15ª Região**, EMBARGANTE: RAILDA SOUZA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, EMBARGADO: FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. JORGE RICARDO MORAES BEZERRA, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 6.428,39), no importe de R\$ 64,28 - sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 11070-73.2023.5.15.0031 da 15ª Região**, EMBARGANTE: CHRISTIENNE EVANGELISTA, Advogada: Dra. BIANCA BEATRIZ DA SILVA SILVEIRA, Advogada: Dra. CARLA REGINA ANDRADE, EMBARGADO: ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CAIO CASSIO GONZAGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 29.015,05), no importe de R\$ 290,15 - duzentos e

noventa reais e quinze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 10617-90.2022.5.15.0006 da 15ª Região**, EMBARGANTE: ALAIDE DA SILVA DAVID, Advogado: Dr. PAULO OLIVEIRA GOEZ COSMA, EMBARGADO: ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. DEBORA REZENDE, JOAO CARLOS PEZINATO VALENTE, Advogado: Dr. CLEITON ARRUDA DE MORAES, MARA SILVIA PEZINATO, Advogado: Dr. CLEITON ARRUDA DE MORAES, MV SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. DEBORA REZENDE, PIL SERVICOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA, Advogada: Dra. LAIS CRISTINA GODINHO MORAES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 71.572,37), no importe de R\$ 715,72 - setecentos e quinze reais e setenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 790-08.2021.5.06.0017 da 6ª Região**, EMBARGANTE: BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, EMBARGADO: HUGO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. ANDRE FERRAZ DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da causa (R\$ 1.444.480,32) à parte embargante, no importe de R\$ 7.222,40 - sete mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002058-53.2024.5.02.0610 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PLANET ITAQUERA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, MANCHESTER COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: TATIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001981-17.2023.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO BERTOLI JUNIOR, Advogado: Dr. MURILLO CEZAR DE OLIVEIRA LIMA, AGRAVADO: CLARO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, ADELIA DIAS DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.955,09 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 295.509,59), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001826-29.2022.5.02.0087 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SHAYDA YONARA GOULART BATISTA, Advogado: Dr. RICARDO ARAUJO ALVES, AGRAVADO: KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO RODRIGO SANT ANA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRACALOSI DE OLIVEIRA RIGIGO, Advogada: Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES, Advogado: Dr. GABRIEL SIMIONATO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO

CORTES, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001626-37.2023.5.02.0491 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MELQUI FRANCISCO NEVES, Advogado: Dr. RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. VITORIA REGINA TARIN CARRARA GONCALVES, AGRAVADO: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GILSON GARCIA JUNIOR, ESTRE AMBIENTAL S/A, Advogado: Dr. GILSON GARCIA JUNIOR, KIMBERLY - CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.276,25 (um mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 127.625,40), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001598-95.2021.5.02.0020 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, AGRAVADO: WELLINGTON PABLO VICENTE SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, a) negar-lhe provimento quanto aos temas "Adicional de periculosidade" e "Indenização por dano moral"; b) dar-lhe provimento quanto ao tema "Descontos previdenciários" para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001487-85.2023.5.02.0006 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TEGRA INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, AGRAVADO: CONCEITO SERVICOS DE CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. VALDIVINO ALVES, FABIO AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Dra. ROBERTA BEZERRA DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.981,25 - quatro mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos, equivalentes a 3% do valor da causa (R\$ 166.041,70), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1001326-68.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): BRUNA KAZUMI TSUKADA, Advogado: Dr. ADEMIR CORDEIRO XAVIER, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 1001209-58.2022.5.02.0608 da 2ª Região**, AGRAVANTE: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE VILLAC

POLINESIO, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, AGRAVADO: EDNALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTONIO FERREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001200-51.2022.5.02.0720 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): LUCILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON DAMACENA COSTA, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 1001110-87.2023.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PAULO SERGIO COSTA BISPO, Advogado: Dr. ALEF DOS SANTOS SANTANA, AGRAVADO: ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, A. M. SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. RENATO MAZZAFERA FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001018-66.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRAB NA MOV MERC EM GERAL DE GUARULHOS SP, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Advogada: Dra. GABRIELLA TAVARES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA, FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Advogada: Dra. GABRIELLA TAVARES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA, SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB NA MOV MERC EM GERAL DE GUARULHOS SP, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Advogada: Dra. GABRIELLA TAVARES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA, FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Advogada: Dra. GABRIELLA TAVARES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA, SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000924-24.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Recorrido(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, ERLANE ROSA PASSOS DO NASCIMENTO,

Advogado: Dr. SIRLANE DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 1000924-56.2020.5.02.0084 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: VICTOR DOS SANTOS REGO, Advogada: Dra. GLAUCIA VENTURA FERREIRA, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000899-30.2024.5.02.0431 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CERVEJARIA BURITI LTDA, Advogada: Dra. SHEILA DURAN DIDI ZATTONI, AGRAVADO: OSEAS LUIZ RODRIGUES, Advogada: Dra. PRISCILA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000853-14.2023.5.02.0710 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA APARECIDA DE BRITO AMORIM, Advogado: Dr. MARCELINO CARNEIRO, AGRAVADO: HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. RICARDO YAMIN FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1000691-50.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. FELIPE RAFAEL CALIL CARVALHO, AGRAVADO: MARCELO RICARDO SERRANO, Advogado: Dr. ANTONIO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000648-07.2023.5.02.0444 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO DA SILVA FREITAS MARQUES, Advogado: Dr. JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER, AGRAVADO: LAVSEC GUARUJA LTDA - ME, Advogada: Dra. JOICE GIORGIS NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000337-84.2023.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): DANIELLE DOS SANTOS RUIZ, Advogado: Dr. SERGIO MIRANDA COSTA, TORRES & VIANA FOOD LTDA., Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à

Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 1000332-81.2023.5.02.0221 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: ALINE DA LUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. AMANDA RUAS CRUZ, Advogada: Dra. DANIELA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS, PERITO: BENEDITO EDSON ANTONIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "horas extras", "honorários periciais" e "honorários advocatícios sucumbenciais", e no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, apenas quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000309-68.2024.5.02.0717 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. EUGENIO AUGUSTO BECA, Advogado: Dr. PAULO COUSSIRAT JUNIOR, KOVI TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME KASCHNY BASTIAN, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, DENISE SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa no importe de R\$ 5.570,87 (cinco mil quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 557.085,79), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000290-81.2022.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUCICLEIDE MARIA DOS SANTOS BELARMINO, Advogado: Dr. DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE GUARULHOS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 611,25 - seiscientos e onze reais e vinte e cinco centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 61.125,94), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 1000172-37.2022.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): FABIOLA APARECIDA PARREIRA JACINTO, Advogado: Dr. RONALDO MACHADO PEREIRA, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME AUGUSTO PARO, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 1000093-51.2025.5.02.0401 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EUNICE ALVES, Advogada: Dra. KELLY OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. MARIANE CAROLINA GOMES DA SILVA ROCHA, AGRAVADO: CONDOMINIO EDIFICIO AMANDA, Advogado: Dr. VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 992,42 - novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos, equivalentes a 2% do valor da causa (R\$ 49.621,01), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 1000074-41.2023.5.02.0231 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RITA DE CASSIA ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. DAVID ARAUJO DA SILVA, AGRAVADO: ESTADO DE SAO PAULO, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 563,57 - quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 56.357,91) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000041-46.2023.5.02.0362 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: FABIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 249600-80.2004.5.02.0035 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. CLAUDENICE ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM, AGRAVADO: AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA, Advogada: Dra. DEBORA CEDRASCHI DIAS, EXPRESSO PARELHEIROS LTDA, Advogada: Dra. DEBORA CEDRASCHI DIAS, MANOEL ARISTIDES SCHEMIDT FILHO, Advogado: Dr. ADILSON GUERCHE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 103093-13.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Dr. FILIPE JOSÉ DE SOUZA BRITO, VAGNER ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. TIAGO BROWNE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à

Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 102300-62.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Marília Monzillo de Almeida Azevdo, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MONICA MARIA LUSTOSA VIEIRA, Advogada: Dra. NATHALY VALUCHE VIEIRA NEIVA, Advogado: Dr. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 102263-50.2017.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BRUNO SANTOS DE MENEZES, Advogado: Dr. CARLOS CLAUDIONOR BARROZO, Advogada: Dra. ROBERTA SOARES BARROZO, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-RRAg - 102148-57.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ANDRESSA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO LEAL SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO DE JESUS MAIA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF

na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 102044-65.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Advogado: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LUIZ FELIPE PORTELA LOIS, Advogado: Dr. RAFAEL EPELMAN, Advogado: Dr. MÁRCIO DA SILVA VENTURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 102019-56.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): CRISTIANE ALVES DA CONCEICAO TEIXEIRA, Advogada: Dra. FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 102000-78.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Mello Martins, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): SERVICE CLEAN LTDA, Advogado: Dr. THIAGO BROCK, VANEZA SOUZA PEREIRA CUNHA, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ DE CASTRO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101971-02.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MILTON DE OLIVEIRA TOLEDO, Advogada: Dra. BARBARA INGRITH NOGUEIRA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. DOUGLAS CARREIRO DUTRA, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, Advogado: Dr. EVERTON FILIPE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: Espólio de Sebastião José Ferreira Duque, Advogada: Dra. EMILIA MONTE DE BRITO, Advogado: Dr. JACQUES MALKY NEGRI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101958-45.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., RENATA MARIA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. EVÂNIA PACHECO ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios

sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-ARR - 101939-57.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., RITELANE GARCIA GONCALVES PIMENTA, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ DE CASTRO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 101896-55.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. LEILA CARDOSO DOS SANTOS, PATRICIA BUONO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE ROBERTO HALL BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 101795-51.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, SUZANA SILVA TORRES, Advogada: Dra. FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101676-28.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogada: Dra. MÁRCIA DA CRUZ PAULINO, Advogado: Dr. FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME LUCAS LOUREIRO, WEVERSON ROBERTO SALES SILVA MIGUEL, Advogado: Dr. FERNANDO CUNHA MEDEIROS, Advogado: Dr. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. ANA LÚCIA ROSÁRIO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação:

a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101552-75.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DANIEL BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO PINTO DE VASCONCELLOS JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS FARIA JUNIOR, Advogado: Dr. ODILON PINTO DE VASCONCELLOS NETO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, BASE PETROLEO E GAS S.A. FALIDO, Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 101462-54.2023.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, Advogada: Dra. PRICILA APICELO LIMA, AGRAVADO: LEONARDO HENDERSON REZENDE DA COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.830,66 - quatro mil oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 96.613,18), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101320-41.2018.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARCELA APARECIDA FERREIRA MELO MORAIS, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, Advogado: Dr. ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101229-07.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CONDOMINIO EDIFICIO SETUBAL, Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: WALLACE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SARDENBERG DE OLIVEIRA, VRG REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. ODILON DUQUE DA SILVA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101088-75.2023.5.01.0017 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BERNARDO SOARES BARROS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: MARCELO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogada: Dra. KARINA DE MENDONCA LIMA, Advogado: Dr. RAFAEL CALAZANS NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.466,20 - três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 346.620,52), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR -**

**101054-89.2021.5.01.0302 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANE NEVES ESTEVES, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. GABRIELA LAMEGO DE MORAES, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100988-91.2023.5.01.0059 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO VIEIRA BISPO, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS SOARES, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ ARAUJO VIVAS, AGRAVADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. NATALIA SILVA MOSQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100982-15.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. EMERSON BARBOSA MACIEL, AGRAVADO: ELAINE PEREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. ALDER MACEDO DE OLIVEIRA, ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100911-28.2022.5.01.0056 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO SALTA EDUCACAO S/A, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, EDITORA ELEVA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, AGRAVADO: CAROLINA ULISSES DE CARVALHO BELCHIOR, Advogada: Dra. JOANNA PAIVA D OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100760-40.2023.5.01.0246 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: LEANDRO DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. ANDRE MORGADO MIRANDA, Advogada: Dra. NATALIA ARAUJO RAELI MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100562-96.2020.5.01.0055 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID, AGRAVADO: REGINALDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "limitação da condenação", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento, e, no

mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100474-22.2024.5.01.0054 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VANDA ENEDINA DIAS, Advogado: Dr. ISAAC LOPES TOLEDO SIQUEIRA, AGRAVADO: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 575,00 - quinhentos e setenta e cinco reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 57.500,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100146-36.2022.5.01.0063 da 1ª Região**, AGRAVANTE: KASSEN SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DO ROSARIO GALVAO, Advogado: Dr. LUCIANO GALVAO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. MATEUS DOMINATO DE ARAUJO, AGRAVADO: CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, TRANSPORTES PARANAPUAN S A, Advogado: Dr. JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEAO, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, RODOVIARIA A MATIAS LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MARTORELLI DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. OLIR DANTAS CUNHA, CAPRICHOSA AUTO ONIBUS LTDA, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83700-33.2004.5.17.0001 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO TADEU DE ASSIS PINTO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, DEBORA TRANCOSO DEUTZ, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, IVANA ROSETTI GASPARINI, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, MARGARIDA MARIA SIMON, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, AGRAVADO: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. KLEBER CORREA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "multa por embargos protelatórios", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "execução. juros e correção monetária. limitação. incidência até a data do efetivo pagamento" e "IPCA-E. créditos trabalhistas. juros e correção monetária" e, no mérito, dar -lhes provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar -lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 21354-24.2023.5.04.0104 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JOHNY LUIS CALEGARO, Advogada: Dra. CAROLINA HUSEIN PEREIRA, Advogado: Dr. DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, AGRAVADO: EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL S/A - ECOSUL, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. MARCELO AQUINI FERNANDES, ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. MARCELO AQUINI FERNANDES, CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO AQUINI FERNANDES, RDC CONCESSOES SA,

Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. MARCELO AQUINI FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 7.974,78 (sete mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 797.478,17), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21070-54.2021.5.04.0017 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. LUCIANA SILVA GRALOUW, AGRAVADO: DEBORA MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA SANTOS BONATTO, Advogada: Dra. LISIA BRAVO SIMI, Advogada: Dra. TAIANE SIMAS ZANETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.647,28 - mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.945,73), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20316-31.2024.5.04.0301 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: VALDIR LORENCO PIRES DE SOUZA, Advogada: Dra. JAQUELINE MATIAZZO DE CARVALHO LEDUR, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20214-91.2023.5.04.0382 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ARMAZEM BRASIL COMERCIO DE COUROS E VESTUARIO LTDA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, SUNSET CLIFF CONFECÇAO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, ILHAS TIJUCAS COMERCIO DE COUROS E VESTUARIO LTDA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, JIN AND JANE COMERCIO DE COUROS E VESTUARIO LTDA., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: DORILDE LUCIA GUENO, Advogada: Dra. ADRIANA MILANI PINHEIRO, PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, INDUSTRIA DE CALCADOS MADRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FERNANDES ESTEVEZ, SAO FRANCISCO INDUSTRIA DE CAICADOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FERNANDES ESTEVEZ, HIKER CALCADOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FERNANDES ESTEVEZ, G. DA SILVA CALCADOS - - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FERNANDES ESTEVEZ, INDUSTRIA DE CALCADOS INSIDE LTDA, HANAUER INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20112-09.2023.5.04.0402 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CARMEN FELICIA BOMPART ARCIA, Advogada: Dra. FERNANDA MICHELON GRAICZYK, AGRAVADO: JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 57.500,00), em favor da

parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11933-67.2022.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOAO CARLOS DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. MICHELLE VIOLATO ZANQUETA, AGRAVADO: JBS S/A, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema, "prêmio de produtividade TRP", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11668-32.2016.5.18.0017 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CELSO ANTONIO ULIANA, Advogada: Dra. KARITA JOSEFA MOTA MENDES, Advogada: Dra. MARILDA LUIZA BARBOSA, Advogada: Dra. ZANNARA CRISTIAN DE SOUZA COTRIM, AGRAVADO: EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, IVONE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: Ag-AIRR - 11656-83.2023.5.18.0013 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ELIANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. DAMIANE CARDOSO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11564-34.2024.5.03.0031 da 3ª Região**, AGRAVANTE: HIPER CARIJOS LTDA., Advogada: Dra. PAOLA BARBOSA DE OLIVEIRA DATTOLI, AGRAVADO: RAYANE FRANCYELLE PEREIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. AMANDA JULIE DORIA DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA ARAUJO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11370-31.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: LEANDRO SALOMAO, Advogado: Dr. CEZAR ADRIANO CARMESINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.836,16 - mil oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 36.783,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11336-18.2023.5.03.0153 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE VARGINHA E REGIAO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. MATHEUS DOMINGUETI, Advogado: Dr.

NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11298-40.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, AGRAVANTE: L. M. ANGELIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. DANIELI GONCALVES FILIPPI, Advogado: Dr. LUIS FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: GUSTAVO ROSA COSTA, Advogado: Dr. GUSTAVO ROSA COSTA, Advogada: Dra. PRISCILLA ALVES PASSOS DINIZ, NOVAQUEST SERVICOS FINANCEIROS LTDA., Advogada: Dra. DANIELI GONCALVES FILIPPI, Advogado: Dr. LUIS FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.475,03 - três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e três centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 173.751,95), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11067-32.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMBRAER S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, AGRAVADO: VALTER APARECIDO DA ROSA, Advogado: Dr. BRUNO LUIS ARRUDA ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar -lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10977-32.2022.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WEVERTON DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. FLAVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogada: Dra. PRISCILA DE OLIVEIRA CAZALLE, AGRAVADO: GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., Advogado: Dr. ELOURIZEL CAVALIERI NETO, SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10828-84.2023.5.03.0149 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALGROUP MG INDUSTRIA R-PET LTDA, Advogada: Dra. MARCIA ROBERTA DOS REIS, AGRAVADO: ARITUZA DE FATIMA DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ERIC DOS SANTOS PINHO, Advogada: Dra. SILVIA MARIA VILLAS BOAS FRANCISCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10822-46.2024.5.03.0051 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, AGRAVADO: FABRICIO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. JAIME VIEIRA DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10772-49.2024.5.03.0009 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA, AGRAVADO: LUCIARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10731-07.2023.5.03.0013 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado:

Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, AGRAVADO: FLADER EDUARDO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10651-09.2024.5.03.0013 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL SANTANA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 315,60 - trezentos e quinze reais e sessenta centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 31.559,92), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10636-30.2023.5.15.0146 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: DENIS LUIZ TURATO, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "limitação da condenação" e, no mérito, dar -lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "contribuição confederativa" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar -lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10622-06.2024.5.18.0121 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LUCILAINE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR FERREIRA SOUSA, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME SOARES OLIVEIRA, AGRAVADO: BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA AREAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 492,39 - quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 49.239,49), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10622-59.2016.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AVEZEDO GROSSI, GILSON CHAGAS, Advogado: Dr. PAULO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10601-95.2024.5.03.0105 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: JOANA CARMEN DE MEDEIROS, Advogado: Dr. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, Advogada: Dra. THAIS ANDERSON NARCISO, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$

4.696,68 - quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 117.416,97), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10589-56.2024.5.03.0178 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MFR - EXPEDICAO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. CLEBER SILVA RODRIGUES, LGF INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLEBER SILVA RODRIGUES, LGF - INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA, Advogado: Dr. CLEBER SILVA RODRIGUES, INTERLUDE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. CLEBER SILVA RODRIGUES, AGRAVADO: PV FERRO HOLDING GESTAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. JEFFERSON RENOR DOMINGOS, Advogada: Dra. PRISCILA MARIA SILVA DA NOBREGA, GEOVANA VIRGINIO, Advogado: Dr. HENRIQUE GOMES DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ R\$ 2.291,13 - dois mil duzentos e noventa e um reais e treze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.822,66), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10552-64.2024.5.15.0123 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAPAO BONITO, Advogado: Dr. RODRIGO BARBOSA URBANSKI, AGRAVADO: CLAUDINEIA AMALIA MENDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE ALIAGA OZI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.213,49 - mil duzentos e treze reais e quarenta e nove centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 24.269,93), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10545-30.2024.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHAPER, Advogado: Dr. JAIME ALVES FERREIRA JUNIOR, AGRAVADO: ANDRE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10431-26.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI, Advogado: Dr. MARCEL SCHINZARI, Advogada: Dra. LUCIENE SOARES PEZZOTTI, Advogada: Dra. VIVIAN PATRICIA VILELA DOS SANTOS, Agravado(s): MARCOS ALTINO DUTRA, Advogado: Dr. RODMAR JOSMEI JORDÃO, MASSA FALIDA de TH BUSCHINELLI E CIA. LTDA., Advogada: Dra. LETÍCIA DE OLIVEIRA ISAYAMA, THASA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10267-34.2024.5.15.0006 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA, Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, AGRAVADO: JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DEUSVALDO DE SOUZA GUERRA JUNIOR, Advogado: Dr. LUCIO CRESTANA, Advogado: Dr. ORLANDO AUGUSTO CARNEVALI, Advogado: Dr. RAFAEL MORES LEITAO CALABRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10232-56.2024.5.18.0082 da 18ª Região**, AGRAVANTE: BRAMARLOG ARMAZEM

E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES, MAC SERVICOS E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES, AGRAVADO: DIOGO CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10185-31.2023.5.03.0019 da 3ª Região**, AGRAVANTE: WALLISSON ALVES GONTIJO, Advogado: Dr. ELIEZER DE OLIVEIRA MATTOS JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR RENATO BERNARDES SILVA, Advogado: Dr. JOSE RONALDO BOAVENTURA, AGRAVADO: BANCO TRIANGULO S/A, Advogada: Dra. NAYARA ROMAO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento do depoimento do preposto", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento do depoimento do preposto" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10163-25.2023.5.15.0120 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JABOTICABAL, AGRAVADO: VERONICA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL, Advogado: Dr. CAIO LAURINDO DO AMARAL, Advogado: Dr. FABIO RICARDO LAROSA, Advogada: Dra. JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER, Advogado: Dr. ORLANDO LESSI JUNIOR, ASSOCIACAO CORA CORALINA CENTRO JAB.DE ATIV.CULT.E ART., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.635,37 - quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 92.707,41), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10057-59.2024.5.03.0024 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO INTER S.A, Advogada: Dra. ANA RITA CASTRO MAGALHAES, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Advogada: Dra. DANIELLE LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. RONALDO MAURILIO CHEIB, AGRAVADO: DEYVID FELIPE GOMES DE AGUIAR, Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO SOUZA FROES DE AGUILAR, Advogado: Dr. FELIPE GROSSI DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "limitação da condenação", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1594-12.2011.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. PÂMELA BIANCA NUNES KLIMIONT, Agravado(s): ALESSANDRA FILLIPA DA SILVA LINHARES DIAS, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, ANA PAULA SALDANHA E OUTROS, Advogada: Dra. PÂMELA BIANCA NUNES KLIMIONT, CAROLINA BAPTISTA DE OLIVEIRA ROCHA, ESIV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., JÚLIO CÉSAR LUCHEZE FREIRE, RENATA DE OLIVEIRA ROCHA LOPES, SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, UNO SERVIÇOS DE

SEGURANÇA LTDA., VISE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1548-78.2024.5.12.0028 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MALAYNE RIBEIRO VEBER, Advogada: Dra. PABLINA PISETTA VENDRAMETTO, AGRAVADO: UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. RENAN ORSINI PARMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1197-55.2014.5.05.0027 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO, INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. GUILHERME LEVIEN GRILLO, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, Advogado: Dr. ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. STEFANNE MATOS SANTANA DE ANDRADE, AGRAVADO: ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. EDILSON TEIXEIRA SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, Advogado: Dr. VITOR MEDRADO FERREIRA SANTANA, CABOTO AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. EDNARDO BLUMETTI BRITO, Advogada: Dra. JULIANA FLOQUET SALES, Advogado: Dr. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE, INTERNACIONAL SERVICOS MARITIMOS LTDA., VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME LEVIEN GRILLO, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, Advogado: Dr. ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA, PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA, Advogado: Dr. MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO, ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO, INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. GUILHERME LEVIEN GRILLO, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, Advogado: Dr. ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. STEFANNE MATOS SANTANA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto por INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00- mil e quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo interposto por ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1163-02.2023.5.09.0012 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BERNARDO GONCALVES, Advogada: Dra. CAMILA MUNCINELLI, Advogado: Dr. JAIR APARECIDO AVANSI, Advogada: Dra. LETICIA GOIS AVANSI, AGRAVADO: CONDOR SUPER CENTER LTDA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1152-89.2024.5.13.0023 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ESPACO ICE LASER SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS ESTETICOS LTDA, Advogado: Dr. FREDERICO FERREIRA MOREIRA DE ASSIS, AGRAVADO: DEYVIANE COSTA FARIAS, Advogada: Dra. ANA CLARA DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 997-17.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA ALVES DIAS MARTINS, Advogado: Dr. RONAN ALVES DA VEIGA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogada: Dra. PATRICIA DA SILVA CABRAL GONCALVES TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 922-55.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO DO VALE, Advogada: Dra. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARAES, AGRAVADO: LIZIENE FERREIRA BASTOS SANTOS, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 821-31.2022.5.17.0132 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MANOEL JOELSON MOTA FERREIRA, Advogado: Dr. ICARO DA SILVA LANCELOTTI, Advogado: Dr. MARCONE DE REZENDE VIEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES, Advogado: Dr. FERNANDO CARLOS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 777-80.2024.5.05.0421 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GENILDA REIS DE ARAUJO, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ITAPARICA, Advogado: Dr. RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS, Advogada: Dra. TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 766-66.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALEX WERNER ROLKE, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 730-73.2024.5.20.0006**

**da 20ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SANTOS MEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ALEXANDRE COSTA DE SOUZA POVOAS, AGRAVADO: TANIA CRISTINA DA CRUZ, Advogado: Dr. GILMARCIO MONTEIRO SANTOS, VITALINO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 715-68.2023.5.19.0006 da 19ª Região**, AGRAVANTE: DELIVERYFORT LOCACAO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, AGRAVADO: LUCIVALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES RODRIGUES, Advogada: Dra. LIVIA LOPES RODRIGUES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 692-98.2022.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: B R SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL FERNANDES ALVES FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA MOTTA, AGRAVADO: LUCIO MARIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE NUNES PACOVA, Advogado: Dr. LEONIDIO JOSE DE BARROS E SILVA GUSMAO, COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogada: Dra. KARINE VERACI PRIMO AKEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 682-23.2024.5.20.0004 da 20ª Região**, AGRAVANTE: CRISTIANO DOS ANJOS SANTANA, Advogado: Dr. EMANOEL ALESANDRO DA CRUZ SAMPAIO LOPES, AGRAVADO: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 658-80.2024.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ELAINE CRISTINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. CHARLES DA COSTA BRUXEL, Advogado: Dr. RODRIGO FREIRE LAPORTE, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE LAPORTE, AGRAVADO: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 595-68.2021.5.05.0011 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ATENDO PARTICIPACOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA, Advogada: Dra. CLARICE SALLES CHACON, AGRAVADO: ELIS LUZIA DE JESUS GOIS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO LIMA BOMFIM DIAS, HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS, MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS, JOSE JORGE MOURA FREITAS, Advogado: Dr. CLAUDIO COSTA E CASTRO, ORTOFORT - CLINICA ORTOPEDICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. ANDRE PACHECO RANGEL, PAULO AUGUSTO KAHALE RAIMUNDO, MED LOG LOGISTICA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA, JKM PARTIPACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, PRO HOME ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.673,48 - dois mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 53.469,60), em favor da parte

reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 591-11.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BEATRIZ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 523-36.2024.5.14.0008 da 14ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogado: Dr. VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, AGRAVADO: ALCIMAR CAVALCANTE MEIRELES, Advogado: Dr. NATANIEL DA SILVA MEIRELES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.840,00 - dois mil oitocentos e quarenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 56.800,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 523-08.2024.5.12.0003 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, AGRAVADO: TAINI CRISTINI HENRIQUE DE RAMOS, Advogado: Dr. MARCOS ROSA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 482-83.2024.5.09.0016 da 9ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: NELSON BOETGER, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 363-17.2022.5.08.0018 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogada: Dra. CAROLINE PERES TANAKA, Advogada: Dra. LORENA SIROTHEAU DA FONSECA LESTRA, AGRAVADO: SONIA MARIA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCIO PINTO MARTINS TUMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 331-41.2024.5.09.0009 da 9ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER, AGRAVADO: ILSO DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI, Advogada: Dra. SORAIA PAULINO MARCHI BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 324-39.2024.5.06.0201 da 6ª Região**, AGRAVANTE: NEOCLOR NORDESTE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO BARROS DE MOURA, AGRAVADO: LEANDRO MAGALHAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CREODON TENORIO MACIEL, Advogada: Dra. DYLANE MARIA DE OLIVEIRA MACIEL, PERITO: ROGER FABIAN DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 297-80.2023.5.19.0055 da 19ª Região**, AGRAVANTE: CONY ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. CAMILA MONTENEGRO COELHO AMORIM, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE MENDONCA BRANDAO, AGRAVADO: GENILSON DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. FERNANDO BALDAN NETO,

PERITO: ANTONIO TEIXEIRA FERRO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 260-10.2022.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): HILDA MARCONSIN MANHAES, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogado: Dr. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA, Advogado: Dr. NEI LEAL DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 259-80.2023.5.05.0371 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EOLICA CANUDOS II SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, EOLICA CANUDOS III SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, AGRAVADO: EOLICA CANUDOS II SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, EOLICA CANUDOS III SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, PERICLES HENRIQUE SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA ARANTES CHENCI, Advogado: Dr. HIGOR PEDROSO NEVES, SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 248-87.2020.5.05.0005 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: ESTELA MARIA PEREIRA AUGUSTO, Advogado: Dr. WILTON SILVA OLIVEIRA, SABORE CIA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra

demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: Ag-AIRR - 185-33.2023.5.05.0401 da 5ª Região**, AGRAVANTE: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE SA QUEIROGA, AGRAVADO: DINEIVALDO ROMAO DE SOUZA, Advogado: Dr. DINEIVALDO ROMAO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 132-91.2023.5.12.0034 da 12ª Região**, AGRAVANTE: REGINALDO PEDRO HONORATO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA ROSSI, Advogada: Dra. CAMILA BARELA CORREA, Advogada: Dra. MALU BORGES NUNES, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogada: Dra. RENATA SOGARI DA SILVA, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, AGRAVADO: AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. JORGE DAVID PACHECO, Advogado: Dr. PAULO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. VANDERLEI SANTIAGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56-19.2023.5.06.0104 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. ARTHUR WEINBERG, AGRAVADO: HOSPITAL DO TRICENTENARIO, Advogada: Dra. LUCIANA DA FONSECA LIMA BRASILEIRO, Advogada: Dra. NATHALY SATURNINO DE BARROS, Advogado: Dr. THIAGO JOSE DE OLIVEIRA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de (R\$ 600,00 - seiscentos reais), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 50-78.2024.5.06.0006 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOBSON JORGE CARDOSO RIBEIRO, Advogado: Dr. MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO, MARIA HELENA DA SILVA - PETISCOS - ME, Advogado: Dr. MARCELO JUCA BARROS, Advogado: Dr. NEIMAR QUESADA NASCIMENTO DUARTE DE SOUZA, Advogada: Dra. RACHEL BENTO MENEZES DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL CARNEIRO MACHADO PEREIRA, AGRAVADO: MARIA HELENA DA SILVA - PETISCOS - ME, Advogado: Dr. MARCELO JUCA BARROS, Advogado: Dr. NEIMAR QUESADA NASCIMENTO DUARTE DE SOUZA, Advogada: Dra. RACHEL BENTO MENEZES DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL CARNEIRO MACHADO PEREIRA, JOBSON JORGE CARDOSO RIBEIRO, Advogado: Dr. MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 38-78.2024.5.13.0003 da 13ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. INGRIDY HELLEN VIEIRA MARINHO, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. INGRIDY HELLEN VIEIRA MARINHO, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. INGRIDY HELLEN VIEIRA MARINHO, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, CARTE NEGOCIOS

E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. INGRIDY HELLEN VIEIRA MARINHO, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. INGRIDY HELLEN VIEIRA MARINHO, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. INGRIDY HELLEN VIEIRA MARINHO, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. INGRIDY HELLEN VIEIRA MARINHO, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, AGRAVADO: GLAUBER QUIRINO DA ROCHA, Advogado: Dr. ACHILLES DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. JESSIKA DE MELO LIMA SCHUMACKER RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.867,47 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 286.747,33), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 1000948-97.2024.5.02.0002 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. EDESIO CORREIA DE JESUS, AGRAVADO: MN RAMC SERVICOS LTDA, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000917-62.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, RECORRENTE: SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA, Advogada: Dra. TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA, RECORRIDO: PEDRO ALEX DO AMARANTE SILVA, Advogado: Dr. IVAIR APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. THAIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER FERREIRA DA SILVA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000460-19.2023.5.02.0022 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AVENUE HOCHE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREA GARDANO BUCCHARLES GIROLDO, AGRAVADO: DIEGO HENRIQUE GASPARINI, Advogado: Dr. HERNANDES FERREIRA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100425-30.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogada: Dra. BARBARA INGRID CORSO MAGALHAES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MONICA DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE GONCALVES, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEAO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100277-57.2023.5.01.0004 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: SANDRO MARINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. AGNER MASINI HORTA, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100218-74.2024.5.01.0282 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO, Advogado: Dr. PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24671-52.2023.5.24.0046 da 24ª Região**, AGRAVANTE: LILIANE DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO SOUTO VILELA, LEONICE PINTO DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO SOUTO VILELA, BRUNO DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO SOUTO VILELA, AGRAVADO: LUIZA SORGIACOMO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ADRIANO REMONATTO, Advogado: Dr. EURIPEDES JULIO RODRIGUES MARQUES GUEDES FAGUNDES, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20899-67.2021.5.04.0027 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: AMANDA CAROLINA DA ROCHA DE LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20261-48.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, LUCIO BRANDAO GOMES, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20043-88.2024.5.04.0871 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: BERIDIANA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. ALISSON DE SALES RODRIGUES, PORTAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20020-55.2022.5.04.0761 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. ALCI CARLOS DE MELO PEREIRA JUNIOR, AGRAVADO: MARIA LUCIANA FLORES RAMOS, Advogada: Dra. AMANDA FRANCO DE QUADROS, Advogado: Dr. GLAUCO DOS REIS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11414-79.2023.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER,

Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. CLARISSA MELLO DA MATA, Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, AGRAVADO: SABRINA DANTAS DE MELO, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11295-41.2023.5.15.0016 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, AGRAVADO: ANA CLAUDIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA MORATA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11293-98.2023.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JULIANA APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANA SOLIGO ALVES, AGRAVADO: PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11237-67.2023.5.15.0071 da 15ª Região**, RECORRENTE: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, RECORRIDO: RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11207-10.2023.5.15.0143 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ANTONIO RANON LEITE, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE CAMARGO, AGRAVADO: CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10956-91.2024.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS, AGRAVADO: WANESSA ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. ADELYNO MENEZES BOSCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10792-85.2013.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): MAGNO ROMUALDO MOURA, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryñ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10737-61.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): MARCOS PAULO DE JESUS, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10659-38.2024.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. BARBARA MARIA GUERREIRO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10334-86.2022.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INOVA ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. AMANDA PEDROSA LAMAS, INOVA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RÔMULO DE GOUVÊA, Advogado: Dr. RENAN PIMENTA DE GOUVÊA, Advogado: Dr. DANIEL PIMENTA DE GOUVÊA, Advogado: Dr. GIUSEPPE ANGELI NETO, Agravado(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. LUÍS PAULO PEREIRA DA SILVA, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, IPIRANGA MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUÍS PAULO PEREIRA DA SILVA, JOSE ORLANDO MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. MIRIAM PARREIRAS DE SOUZA, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUÍS PAULO PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1717-61.2024.5.11.0006 da 11ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, MAFLIM MORAIS PINHEIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1121-95.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, RECORRIDO: MONICA SANTOS VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. DAVI BARBOSA OITICICA, Advogado: Dr. TIAGO DA COSTA DE SANTANA, C & C MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1086-55.2024.5.17.0005 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ALBERTO VAZZOLER, Advogado: Dr. RENATO NUNES DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. RODNEI MACEDO DE ALMEIDA JUNIOR, AGRAVADO: EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-59.2024.5.07.0006 da 7ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO CEARA, RECORRIDO: INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE

SAUDE NO EST CEARA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 501-08.2023.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: NILCE CATARINA BERNARDINA DE SOUZA, Advogado: Dr. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR, AGRAVADO: MUNICIPIO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, JAIME MARTINS DA SILVA & CIA LTDA, Advogada: Dra. LILIAN SIMONE FURLANETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-66.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. RONALDO NUNES FERREIRA, RECORRIDO: EVANDRO ALVES BATISTA (ESPÓLIO DE), Advogada: Dra. SUZANA MARCIA FURTADO NUNES, MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA, Advogado: Dr. IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 153-21.2025.5.17.0014 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, AGRAVADO: FRANCISCO FABIANO BERNARDINO DE SOUZA, Advogada: Dra. ELIETE BONI BITTENCOURT, Advogada: Dra. IRIS ORMI PIMENTEL DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE BELARMINO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL FIRME DA SILVA, FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA, Advogado: Dr. ABELARDO GALVAO JUNIOR, Advogada: Dra. ANABELA GALVAO, Advogada: Dra. JULIANA NUNES FRAGA RORIZ MORAES, MUNICIPIO DE VILA VELHA, Advogada: Dra. DIENE ALMEIDA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.060,57 - três mil e sessenta reais e cinquenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 61.211,50), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 49-10.2025.5.13.0024 da 13ª Região**, AGRAVANTE: BRUNA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA, AGRAVADO: IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANCAO SCP YWFB, Advogada: Dra. SIMONE CRISTINA MAIA DE CARVALHO ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001430-60.2023.5.02.0073 da 2ª Região**, AGRAVANTE: I.U.S., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, AGRAVADO: M.F.G.V., Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARTIN GIUGLIANO REISER, RECORRENTE: M.F.G.V., Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARTIN

GIUGLIANO REISER, I.U.S., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, RECORRIDO: M.F.G.V., Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARTIN GIUGLIANO REISER, I.U.S., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário", por ofensa ao art. 5o, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamado, com a ressalva de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial; e, III - declarar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamante, com a ressalva de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1001065-23.2023.5.02.0714 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI, Advogado: Dr. ROGERIO MARQUES SILVA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, RECORRIDO: JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI, Advogado: Dr. ROGERIO MARQUES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Autora. **Processo: RRAg - 100745-68.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ELISABETE ALVES LEANDRO, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ELISABETE ALVES LEANDRO, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RRAg - 100660-12.2018.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGNO DO ROSARIO ALVES, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Agravado(s) e Recorrido(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR, Advogado: Dr. LARISSA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. AISLAN ANDREI FERREIRA ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do

recurso de revista, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CONCAUSAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA A ATIVIDADE ANTERIORMENTE EXERCIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA DEVIDA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 950 DO CÓDIGO CIVIL", por violação do artigo 950 do Código, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal, a título de indenização por danos materiais, no percentual de 50% sobre a última remuneração do Reclamante, observada a expectativa de vida estabelecida pelo IBGE, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INTUITO PROTELATÓRIO. MULTA INDEVIDA", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 50.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$1.000,00. **Processo: RRAg - 100276-46.2022.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Agravado: GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, ANDREA COSTA ROSA, Advogado: Dr. AURELIO PIRES DE CARVALHO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrente: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Recorrido: GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, ANDREA COSTA ROSA, Advogado: Dr. AURELIO PIRES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RRAg - 21005-80.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOLAB FARMA GENÉRICOS, Advogado: Dr. MARCELO MAC DONALD REIS, Advogado: Dr. CLAUDIO ARAUJO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. TATIELE KUBIAKI RIBEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de EDMILSON ROSA DE FARIAS, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Advogado: Dr. LUCIANO DOS SANTOS FORNI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 16335-25.2014.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO, Advogada: Dra. CLÁUDIA REGINA SERRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO MAGNO FELIPPE KOWLESSAR, Advogada: Dra. THAÍS SILVA FAGUNDES, EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RONILSON RODRIGUES, Advogado: Dr. DIEGO SOARES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MATERIAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO. PENSIONAMENTO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, determinar que a indenização por dano material deve ser fixada em 100% do valor do salário pago ao trabalhador, mantendo os demais parâmetros fixados, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO EMPREGADOR E DO TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CARACTERIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST", por violação do artigo 942 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu a responsabilidade solidária da segunda Reclamada (EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.). Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), do que resulta o pagamento de custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). **Processo: RRAg - 11321-95.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELMA LOPES VALDERRAMAS, Advogado: Dr. ÂNGELO ALEIXO NETO, Advogado: Dr. ANDRÉ SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO REZENDE ALEIXO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Pagamento fora do prazo", por má aplicação da Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, inclusive o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11093-21.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO MACHADO MOREIRA, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA, Advogado: Dr. DUÍLIO JOSÉ SANCHEZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO SCOVOLI SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO. DIGITADOR. PAUSA DEVIDA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras referentes aos intervalos suprimidos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, durante o período em que se ativou na função de caixa executivo, observados os parâmetros de cálculo fixados na decisão de origem. Indefiro o pleito relativo aos honorários advocatícios, ante a ausência de assistência sindical ao Reclamante, nos termos da Súmula 219/TST. Incidência da contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da Lei e da ADC 58. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Processo: RRAg - 10720-33.2021.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA MYRIAM LAGE MAGALHAES, Advogado: Dr. RENE ANDRADE GUERRA, Advogado: Dr. CLAUDETE GOMES DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Limitação da condenação

aos valores indicados na petição inicial", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do Reclamado aos valores especificados na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 270-90.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOEL DE LIMA E GODOY, Advogado: Dr. ANOAR ANTONIO DE MORAES, AGRAVADO: TRANSPORTADORA TRANSANGEVAL LTDA - ME, Advogado: Dr. DOUGLAS MARANGON, Advogado: Dr. EDUARDO GNATA MARQUES, RECORRENTE: JOEL DE LIMA E GODOY, Advogado: Dr. ANOAR ANTONIO DE MORAES, RECORRIDO: TRANSPORTADORA TRANSANGEVAL LTDA - ME, Advogado: Dr. DOUGLAS MARANGON, Advogado: Dr. EDUARDO GNATA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Pensionamento. Conversão em parcela única. Redutor", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o fator redutor de 30% no cálculo da indenização por danos materiais (pensionamento), a ser paga em parcela única, sobre o valor das parcelas vincendas do pensionamento deferido, observados os demais parâmetros fixados pelo Tribunal Regional, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1004494-17.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): TERESINHA PEREIRA CRISANTE, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1001707-56.2024.5.02.0715 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT, RECORRIDO: MURYLLO MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes, homologá-lo, sem ressalvas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001496-87.2023.5.02.0316 da 2ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: JOYCE CARDOSO, Advogado: Dr. MARCELO RIBEIRO CARRARA, Advogada: Dra. MAYARA SANTOS DINIZ PORFIRIO, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1001216-05.2024.5.02.0374 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: VILMA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. CAROLINA PERPETUO IANAGUIVARA, MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO DIAS DE

CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1001194-34.2022.5.02.0303 da 2ª Região**, RECORRENTE: M.G., Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: E.B.R., Advogado: Dr. DAVYD CASTRO MUNIZ, O.S.P.V., CUSTOS LEGIS: M.P.T., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1001147-84.2023.5.02.0704 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: RAFAEL NORATO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE CARLOS DA SILVA, CONSORCIO MONOTRILHO OURO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1001122-19.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): CRISTIANO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. RANIELLI DE OLIVEIRA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente e do respectivo terço constitucional. Conhecer do recurso de revista do Município reclamado, por violação do artigo 897, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). **Processo: RR - 1001066-16.2024.5.02.0021 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, RECORRIDO: ARIOMAR

OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. EDUARDO DIOGO TAVARES, Advogado: Dr. OMAR VERPA ALHAGE, GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1001034-87.2024.5.02.0028 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JENIFFER BORGES GOMES, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES, ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. DENISE MACEDO CONTELL PACINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1000947-33.2023.5.02.0363 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MAUA, RECORRIDO: ALEXSANDRO PEREIRA GUEDES, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA, FUNDAÇÃO DO ABC ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. KELLY DENISE ROSSI DE LIMA, FUNDACAO DO ABC, Advogada: Dra. ISADORA DINA DA SILVA MEDEJ, Advogada: Dra. KELLY DENISE ROSSI DE LIMA, Advogado: Dr. LEANDRO JOSE TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1000938-09.2022.5.02.0492 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., FERNANDO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PRÓSPERO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade

à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1000890-95.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Dra. Silvia Kohnen Abramovay, Recorrido(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, PAMELA CRISTINA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MAYARA COUTINHO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1000846-77.2022.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): C.M.S.P.M., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): A.S.V.L., Advogado: Dr. RICARDO SAMPAIO GONÇALVES, J.A.O., Advogada: Dra. KAROLINE ALQUIMIN COELHO, Advogado: Dr. RAPHAEL SILVA NARDES, Advogado: Dr. LUCIANE OLIVEIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000780-23.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Advogado: Dr. MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES, DIOGO PINTO SANTOS, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000657-95.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): COMUNIDADE SOCIAL SONHO MEU, Advogado: Dr. OSWALDO VIEIRA GUIMARÃES, VALDECI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FRANCISCO PAZELLO MAFRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000625-96.2022.5.02.0088 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento

para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1000615-56.2024.5.02.0064 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DALIZE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. PAULUS CESAR DE SIMONE, TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. INAMARA RUDOF VIEIRA BONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1000593-84.2024.5.02.0391 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: CAROLINE DA SILVA ROMANHOLI, Advogado: Dr. JOAO CORDEIRO DA SILVA, AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Dr. CLAUDIO LUIZ LOMBARDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1000423-18.2016.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO GUSTAVO MARQUES, VANESSA TATIANE ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MIGUEL ANGELO VENDITTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1000415-31.2022.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): MARIA ROSEMERY DA SILVA, Advogado: Dr. LÉIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MAÍSA ANASTÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA CARLOS, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra.

ADRIANA ALVES DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000397-18.2025.5.02.0444 da 2ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, RECORRIDO: WELLINGTON OLIVEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, BONIFACIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000341-39.2024.5.02.0211 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: BIANCA BARBOSA DE SOUZA FRANCA, Advogado: Dr. SILVANA BRAGA CAVALCANTE, PORTERC PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, PORTERC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. ELIANE NEVES SILVA CRUZ, CAIO FELIPE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000304-20.2022.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, QUITERIA MARIA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. RAFAEL DI RENZO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto

beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000288-79.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): ALBAN SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., CARIMA WEATHERBY OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO SÉRGIO AQUINO RIBEIRO, Advogado: Dr. DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1000231-72.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): ANA MARCIA ALENCAR RIBEIRO, Advogado: Dr. VALDIR RASPA, PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000226-50.2024.5.02.0071 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, EDERALDO BAPTISTA, Advogado: Dr. EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000211-55.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): BRUNO DE JESUS AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO RENATO PINTO, Advogado: Dr. AMAURY JORGE FURBRINGER, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME AUGUSTO PARO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada

na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000199-67.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Lígia F. Kazokas Cantagallo, Recorrido(s): ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINA CONCEIÇÃO SARAVALLI MUNHOZ, Advogado: Dr. RENATO ANDRE MUNHOZ, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000186-72.2022.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, SIDNEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1000118-22.2022.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, REGINALDO HENRIQUE DE SANTANA, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000008-87.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MARLENE MADALENA MARTINS, Advogada: Dra. JACQUELINE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do

CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 254641-33.2004.5.02.0001 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Elisa Pachi, Advogada: Dra. Márcia Amino, Recorrido(s): ISAIAS LEITE, Advogada: Dra. JOSEANE CARVALHO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mauro Guimarães, SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO GESSI MARTINEZ, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 244100-54.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): LEANDRO SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. MARCELO EDUARDO MENEZES ARCOS, REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 231000-60.2009.5.09.0093 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): SUELY DE FATIMA SILVA TEODORO, Advogado: Dr. WILSON LEITE DE MORAIS, TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA ELIZABETE LENHART, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 210101-45.2014.5.21.0024 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Recorrido(s): GILVAN DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ VARELA FIALHO, Advogado: Dr. KLEBER DE GÓIS MOTA, OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à

parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 180900-13.2009.5.07.0011 da 7ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Advogado: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): INTEGRAL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA, LEONILDES VENANCIO ALENCAR, Advogado: Dr. CÍCERO DOUGLAS SILVA RUFINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 145000-54.2009.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. ALBERTO GUIMARÃES JÚNIOR, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. KARLA LUIZA CAIANA GOMES DE BRITO SOUZA, NORIVALDO SENNA, Advogado: Dr. THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 102657-73.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, JOSE LUIZ ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVERALDO DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 102028-98.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE FERREIRA RAMOS, Advogada: Dra. LUCIENE JUSTI DE MELLO, VÁLTER PELEGRINE JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 101987-60.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, LUCIANA MAZZA THEODORO SOARES, Advogada: Dra. HELEN VITA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e,

no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 101855-73.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, MARIA DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. CAIO CÉSAR ESTEVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 101803-95.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ARMANDO SOARES DOS SANTOS, WELLINGTON PAULO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 101777-47.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): DENILSON DAMIAO MOREIRA DUARTE, Advogado: Dr. WELLINGTON VIEIRA LEITE, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 101263-16.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. RONALDO LEIBOVICH VOLL, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, MARCELLA ALVES FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 101241-36.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): IVONE MARIA DE SOUZA COPIO, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, WARTUNG, SERVICOS, CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. ISABELLA PINTO BARROS DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL WALLAUER DARSIE, Advogado: Dr. TIAGO GALVAO SEIXAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 101236-39.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, LUANY DE CARVALHO VARELLA, Advogado: Dr. VALDO BRETAS VALADÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 101182-50.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ALEX GOMES GUIMARAES, Advogado: Dr. DIEGO ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FERREIRA, JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 101158-36.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Recorrido(s): ANA PAULA RAMOS SOUTO MAIOR BARBOSA, Advogado: Dr. ANTÔNIO PEDRO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. ARIANA NOGUEIRA BONFIM, FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. MURILO NUNO RABAT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100888-65.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ROBERTO ROCHA NOBRE RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCELO DA

SILVA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 100877-55.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. TIAGO FERNANDES CHAVES, LIVIA DE FARIA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELO GONCALVES LEMOS, Advogado: Dr. MARCOS CHEHAB MALESON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 100698-67.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SAMARA APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. PRECILIANA VITAL ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 100689-81.2023.5.01.0070 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, RECORRIDO: ROSILENE VICENTE SANTOS, Advogado: Dr. SANDRO CORDEIRO SILVA, BEM NUTRITIVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. WALTER ROBERTO JUNQUEIRA MORAES SAMPAIO DA FONSECA, TERCEIRO INTERESSADO: CASSIO EDUARDO SOUZA LIMA, ALEXANDRE ANDRADE COSTA, MICHELLE MADELEINE ALONSO DA COSTA VELHO, MARCO ANTONIO DE SOUSA, TESTEMUNHA: THEREZA CRISTINA BARREIRA DE MENEZES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de

reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 100645-79.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Dra. Priscila de Paula Cabral, Recorrido(s): ANTONIO SERGIO DE SANTIAGO LOPES, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogado: Dr. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ALMEIDA LOPES, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100577-89.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES, WAGNER SALES DE CASTRO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE MORAES BARREIRA DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogada: Dra. SHANNA PERES CORRÊA ARAGONEZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100557-16.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, KATIA CILENE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. EBER JACKSON DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 100542-44.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ERIKA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. JACKSON LUIS QUINTANILHA DA SILVA, Advogado: Dr. JHONATAN QUINTANILHA DA SILVA, OLIMPICA COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMACENO DE OLIVEIRA, B7 EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. LARISSA BUSTAMANTE LIMA, LUIZ CARLOS DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMACENO DE OLIVEIRA, CELSO OSCAR LUIZ BALTAR RIVERO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMACENO DE OLIVEIRA, GUILHERME DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. LARISSA BUSTAMANTE

LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 100429-09.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MARCELO LUIZ GOMES BENTO, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS DE FREITAS, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100422-54.2023.5.01.0056 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JEFFERSON HENRIQUE MILTON SOUZA, Advogada: Dra. CARINA ARIENE MARTINS, Advogada: Dra. NIVEA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SOUZA, J F CARILLO COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. VITOR HUGO GOMES TAVARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 100323-38.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MARINALVA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. ODILON PINTO DE VASCONCELLOS NETO, Advogado: Dr. CARLOS FARIA JUNIOR, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100234-21.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO LEITE SAMPAIO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100216-68.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, JOSEVALDO MARQUES SOUTO, Advogada: Dra. JULIANA ASSUMPÇÃO TERGOLINO, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 100209-60.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): FABIO VENTURA DE BARROS, Advogada: Dra. JULIANA PAIVA SANTOS, PROTAQUE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSUÉ DE SOUZA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100162-36.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO ANCHIETA RODRIGUES ADEGAS, WALLACE GONCALVES BRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100112-90.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JANE NAVARRO DE SOUZA, Advogado: Dr. KÁTIA PIMENTEL ESPÍNDOLA GARCIA, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da

entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100055-95.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO POMPEU DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO DIAS FERREIRA, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100031-64.2017.5.01.0265 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): RJ SERVICOS COMERCIAIS EIRELI, Advogado: Dr. JOHN CLAYTON MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. FREDERICO OLIVEIRA CORREA, THIAGO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO CHAVES DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100015-80.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Administrador Judicial: JULIANA FERREIRA MORAIS, Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA MORAIS, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA MORAIS, SERGIO MACIEL DELBEM, Advogado: Dr. CLÁUDIO MANOEL CRUZ DE OLIVEIRA LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 55100-44.2009.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): WASHINGTON GUTEMBERG DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA MARIA MARCONDES CÉSAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21907-55.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., DAVI DA SILVA SCHERER, Advogado: Dr. EGIDIO LUCCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 21389-98.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARCO AURELIO DE AVILA SILVA, Advogado: Dr. OTAVIO HENRIQUE DOS SANTOS BURLE CARDOZO, MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 21135-27.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Recorrido(s): MARINA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO GUZIK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20985-15.2023.5.04.0012 da 4ª Região**, RECORRENTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, RECORRIDO: MARCOS ROGERIO DOS SANTOS DOMINGUES, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação do artigo 840, § 1o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores especificados na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20801-42.2022.5.04.0611 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, RECORRIDO: VINICIUS DA CUNHA LUCCA, Advogado: Dr. DELSO BRONZATTO, RCI-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DAMICO, Advogado:

Dr. THIAGO LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20778-45.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogada: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): ANA PAULA DUTRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL ALTAFINI GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 20668-95.2015.5.04.0303 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUIZ ROQUE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. VERENI CORNELIOS LEITE, MW SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. WILLIAM CRISTIANO GOMES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo, 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 20520-68.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Recorrido(s): ITAMAR NUNES ALVES, Advogado: Dr. NEWTON JANCOWSIKI JÚNIOR, Advogado: Dr. NEWTON JANCOWSKI NETO, PREMEDIÇÃO EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Dr. GUILHERME CARLETE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 20501-50.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., JOSE MARCELO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURÍCIO VIEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 20347-40.2023.5.04.0025 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. SUANE DA CUNHA CONTREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, RECORRIDO: ANDRESA BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20299-93.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Vinícius Corrêa Araújo, Recorrido(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., JONAS CAMPOS DA ROSA, Advogada: Dra. JANE DE FÁTIMA PAGEL TRAPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20252-35.2021.5.04.0007 da 4ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: IVAN DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, RF PRISMAVIGILANCIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20200-47.2023.5.04.0014 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: IRACEMA DOROTI CORREA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA JORNADA BRAGA, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a

ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20100-75.2021.5.04.0204 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. JOSE LUIS ZANCANARO, Advogada: Dra. ROSANGELA ERNESTINA BALDASSO, Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, RECORRIDO: VIVIANE BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Dr. CLAUDIO LUIZ LOMBARDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20079-18.2021.5.04.0522 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Recorrido(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, ROSELI MARIA DISKA DE CARVALHO, Advogado: Dr. TARIK RECHDEN POTTER, Advogado: Dr. FILIPE CARVALHO DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20034-25.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, OLICIOMAR DOS SANTOS GONCALVES, Advogada: Dra. JANE DE FÁTIMA PAGEL TRAPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 12805-09.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ESTELITO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. ANDRESSA REGINA MARTINS, Advogado: Dr. EDER ROGÉRIO BRITTO, PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no

artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 12750-35.2023.5.15.0018 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA ZILDA FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 12404-08.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., SANDRA MARIA AGUIAR, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. BÁRBARA INGRITH NOGUEIRA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 12332-44.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): MARTA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. CIRENE ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FABRÍCIA REZENDE SOARES, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. YURI GOMES NEME PEDROZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 12021-10.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogada: Dra. Renata Danella Polli, Advogada: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSE ANTONIO MARTINS BARALDI, VIMERSON JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FERNANDO ATTIÉ FRANÇA, Advogado: Dr. GUSTAVO ARAN BERNABÉ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 11920-**

**98.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. RODOLFO MOTTA SARAIVA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogada: Dra. SHENIA PAULA VIANA DA SILVA MONTEIRO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11919-79.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): DANIELLE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. SÉRGIO CÉSAR AMARAL LEITE, Advogado: Dr. ANÉSIO CRISTIANO FÉLIX, LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 11804-69.2022.5.15.0092 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EDY WILSON DE JESUS, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. NILSON THEODORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11786-84.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): JOANA PAULA LUCILIO FAVARAO, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. WEYDER LUIZ DAMAZIO, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação

previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11736-24.2016.5.03.0041 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): GILDEONE FRANCA BARROS, Advogado: Dr. GUSTAVO DA MATA PUGLIANI, Advogada: Dra. MARLENE RIBEIRO DA SILVA MELO, LINTRA - LINHAS DE TRANSMISSÃO EIRELI, Advogado: Dr. WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WESLEY JACKSON GARCIA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 11727-26.2023.5.15.0092 da 15ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, RECORRIDO: HELLEN RAMOS BARBOSA GULLA, Advogada: Dra. DENISE APARECIDA SALERNO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 11618-26.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MORENO LEME, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Pederneiras, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente e do respectivo terço constitucional, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 77). **Processo: RR - 11486-89.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO ESPORTE, ARTE E CULTURA - FEAC, Advogada: Dra. ALINE PETRUCI CAMARGO MONTEIRO, RECORRIDO: LEONILDO GARCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. RULIAN ANTONIO DE ANDRADE SCIAMPAGLIA, NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de

reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11442-56.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, ROSILANE DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. MURY JARA DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. RENATA ANTUNES DE ANDRADE MONTEIRO, Advogada: Dra. LUCINEIDE CAVALCANTE CEZÁRIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 11421-59.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Advogada: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Recorrido(s): ALINE BUCCA DA ROCHA, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI, ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11399-25.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE, JOAO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. DÂNGELO DOS SANTOS MAURÍCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 11383-57.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ELISANGELA EVELIN PAULINO TORQUATO, Advogado: Dr. DARIO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. IVAN AUGUSTO DA SILVA MELO, FOXLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. PATRICIA TAVARES DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II -

conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 11356-96.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): CAMILA ROCHA IMPERIO, Advogado: Dr. FABIO MORAES LOPES, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. ÁTILA SAUNER POSSE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 11318-33.2016.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): DAIANE CRISTINA AFONSO MARQUES, Advogado: Dr. ALEXANDRE CURSI DE MENDONÇA, SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 11312-30.2023.5.03.0075 da 3ª Região**, RECORRENTE: ISO CLEAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, RECORRIDO: ROBSON ROCHA, Advogado: Dr. JOSE GERALDO RAMOS MOREIRA, CIMED INDUSTRIA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a limitação da condenação aos valores especificados na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11282-32.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, UELTON DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11182-55.2017.5.15.0127 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, Advogada: Dra. Cássia Cristina Evangelista, ROSANGELA DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ DA

CONCEIÇÃO, SERGIO BRUNHARI DA SILVA - ME, Advogado: Dr. PEDRO MANOEL DE ANDRADE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 11099-65.2023.5.15.0115 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ALAN ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO RAVAZZI RIBEIRO TAYAR, BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. EUCLIDES CAVALCANTE SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO AIRES CAETANO PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11094-50.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, RAQUEL ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11072-47.2018.5.03.0065 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR GALLEGO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS, Recorrido(s): POLYANA DE ABREU PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, especialmente sobre as alegações de existência de norma coletiva em que prevista a natureza jurídica da parcela denominada "Participação nos Resultados - PR" e a possibilidade de compensação desta verba com a PLR paga de acordo com a CCT dos Bancários, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais

capítulos do recurso, ainda que autônomos, com a ressalva expressa de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10901-40.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. ANDERSON FILIPE TEIXEIRA JORGE, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. KALIANA SILVEIRA SOARES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10758-89.2023.5.15.0066 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE MATTOS FARO, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10749-65.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Recorrido(s): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, VICTOR HUGO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN, Advogado: Dr. LETÍCIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10671-55.2021.5.15.0147 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, MARIA DAS GRACAS CARVALHO, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO ELYSEU, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTONIO CALTABIANO ELYSEU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento

para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10636-81.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Recorrido(s): ANDRÉ CARDOSO SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA SALOMÃO AUGUSTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. THAÍS GONÇALVES TEIXEIRA WATANABE PATRÍCIO, Advogado: Dr. FABRÍCIO PINHEIRO AGUILAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10631-05.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. MARINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ALA SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO HOFFERT CRUZ, RODRIGO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ GERALDO DE MACEDO, Advogado: Dr. MARDEM SOUZA MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10585-55.2022.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., MAXWELL FELIX DANTAS SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE FARIAS CARVALHO MAIA, Advogado: Dr. ELISA SANTANA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10531-82.2023.5.15.0007 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JESSICA LOPES DE FARIA, Advogada:

Dra. ADRIANA FLORES ALVARENGA, Advogada: Dra. ELENI CASSITAS, Advogado: Dr. GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR, CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA, Advogada: Dra. TATIANA MARIA RIBEIRO HOMEM DE MELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 10463-22.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. BEATRIZ SANTOS DAMASCENO, SÉRGIO WILLIAM DA SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10401-26.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Advogada: Dra. PATRÍCIA ELETO DA SILVA ASCÂNIO, Advogada: Dra. RAQUEL ARAUJO, Recorrido(s): ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, Advogado: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Advogada: Dra. Juliana Faria Pamplona, ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. HERON ALVARENGA BAHIA, Advogada: Dra. VALERIA LUIZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIA DULCE CRISOSTOMO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIANA DE SA SIQUEIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10286-60.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MÁRCIO SALGADO DE LIMA, Advogada: Dra. ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA, MARIA NAZARETH DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA LINS, Advogada: Dra. CHRISTIANE DE LIMA VITAL, Advogado: Dr. JAMILE OLIVEIRA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos,

julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10267-96.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Recorrido(s): MARIA INES DA SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO HERCULANO DE PAULA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10185-84.2023.5.15.0152 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ALESSANDRA ALVES ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10182-17.2015.5.05.0661 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): JURANDI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE LUIZ CAMANDAROBA CASTELO BRANCO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLARISSA DA COSTA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10168-86.2022.5.03.0097 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Recorrido(s): ICOMATTA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. WALCINEIA DO CARMO LEAL MACIEL, Advogado: Dr. WILIERNEIA MAGALHAES DO CARMO, Advogado: Dr.

FERNANDA ANDRESSA AQUINO, LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. MARLON PARREIRAS LAGARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10163-03.2022.5.03.0085 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ DOS REIS, Advogado: Dr. PATRICIA PEREIRA RABELO, Advogado: Dr. MAURO GERALDO PEREIRA, MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. DANIELE DOS SANTOS MIRA PASTRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 2250-74.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE, Advogado: Dr. FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO, JOSÉ HELTON ESMERALDO PEREIRA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1970-05.2014.5.03.0012 da 3ª Região**, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. ALBERT DO CARMO AMORIM, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. MILTON FLÁVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLÄGER, Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, ELISA BARBOSA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO DA COSTA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o segundo Reclamado o BANCO VOTORANTIM S.A. (SUCESSOR DA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO), e, por conseguinte, a determinação de

retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 223). **Processo: RR - 1876-94.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): DIOGENES GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS BORGES GONÇALVES BARBOSA, SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1681-51.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Advogado: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Advogada: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. KELLY KRISTINE MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. PORFIRIO ALMEIDA LEMOS NETO, Advogado: Dr. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA, Advogado: Dr. LEONARDO MILON DE OLIVEIRA, ROZENILDA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. MÁRIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1657-14.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): CASSILENE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. CAMILA CARDOSO CAMPOS, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1650-66.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, LEIDINAY CERQUEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. JULIANA FERNANDES DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1610-97.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:

Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, VALNEI DE SANTANA RABELO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR MUNIZ FILHO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JÚNIOR, Advogado: Dr. PERICLES BATISTA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1610-33.2011.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA DO ROSÁRIO NOGUEIRA VIDAL, Recorrido(s): IZABEL DA SILVA, Advogado: Dr. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA, STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1577-15.2011.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. MARLI HARTE MEDINA GALLEGO, THALES VINICIUS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1511-94.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): CTM LOCACAO DE MAO DE OBRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTD, JURANICE RAMOS BENSABATH, Advogada: Dra. EVELYN REICHE BACELAR VENTIM, MARGARIDA RODRIGUES OLIVEIRA, TERESINHA CHALEGRE DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1475-94.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Administrador Judicial: JULIANA MORAIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA MORAIS, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, PATRICK BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de

revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1465-81.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): EZEQUIAS CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JACKLINE MARTINS LARCHERT, SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1440-70.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. DIANA VILAS-BOAS JUCÁ, Advogado: Dr. ANA PAULA FREITAS SOUZA, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1430-48.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): DANDARA CRISTINA COUTINHO DO CARMO, Advogado: Dr. ANDRÉ SILVA LEAHY, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1415-06.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, ERNANDE DINO DA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1368-72.2011.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): CLEBER FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo

1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1367-53.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Villaça, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Advogado: Dr. Téssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. MAYARA MOTA DE LUCENA, PAULO RICARDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO CRUZ MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. SUELY NARCISO FULCO CALDAS CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO AZEVEDO DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1365-87.2016.5.21.0012 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): OENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO METZKER JUNQUEIRA MACIEL, Advogado: Dr. LUCAS QUINTINO DE ALMEIDA LACERDA, WESTERLAY AVELINO MARINHO, Advogado: Dr. URBANO GREGÓRIO DE LIMA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1355-11.2016.5.05.0005 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, JOSE LAELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. PALOMA COSTA PERUNA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1349-38.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, STELA LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO SANTANA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1280-04.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, MARIA DA CONCEICAO SILVA SANTOS NEVES, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ COTRIM FREIRE, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1160-87.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): AILTON DE LIMA VITORIO, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1053-11.2024.5.09.0095 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. IVO KRAESKI, Advogada: Dra. RUBIA MARA CAMANA, RECORRIDO: ADRIANO DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE APARECIDA DRASZEWSKI, Advogada: Dra. CARLA HORST, CONCEITO PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 884-76.2024.5.20.0011 da 20ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: TONY JEFFERSON DE JESUS CARVALHO, Advogada: Dra. JESSICA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. PETRUCIO MESSIAS DE SOUZA, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 752-78.2010.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE

CAUX, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, SUELEN FERREIRA SALGADO RIBEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista violação do art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o segundo Reclamado, Banco Itaucard S.A., e, por conseguinte, e a responsabilidade solidária dos Reclamados, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 22.000,00), de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 522). **Processo: RR - 586-49.2022.5.10.0006 da 10ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, RECORRIDO: TAUAM CESAR ALVES SOBRINHO, Advogado: Dr. JADHER SOUZA LEITE, Advogado: Dr. LEANDRO SOUZA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras", por violação do artigo 224, § 2o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que afastado o pagamento de horas extras referentes à 7a e 8a horas trabalhadas e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 579-22.2012.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA LIDIMARA BARBOSA, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÊGO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CONTAX S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "ilicitude da terceirização". Custas inalteradas. **Processo: RR - 521-04.2024.5.09.0009 da 9ª Região**, RECORRENTE: PABLO PYERRHE DELLA DE SOUZA, Advogada: Dra. KARLA NEMES, RECORRIDO: RACKS REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Dr. FABIANO ARHEGAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372-56.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, MARA REJANE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. FELIX DE MELO FERREIRA, RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto ao Estado Reclamado, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 314-13.2015.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. LUIZ OTÁVIO PIRES GUERRA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): ADEMILSON DOMINGOS MARTINS, Advogado: Dr.

ALEXANDRE VARELA DE OLIVEIRA, JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. VICENTE DA SILVA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto à empregadora e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, declarando, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 309-60.2024.5.13.0012 da 13ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS, RECORRIDO: JESSICA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. FRANCISCO MONTENEGRO JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO SANTOS ALVES, TESTEMUNHA: EMANUEL CALADO BATISTA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que, na apuração das horas extras, sejam observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência destes instrumentos, conforme se apurar em regular liquidação do julgado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 302-71.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA, Advogado: Dr. RONALDO FRAIHA FILHO, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, STEFANIE MONIQUE JOSAFÁ, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, ITAÚ UNIBANCO S.A., e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento das parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 75.900,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 316). **Processo: EDCiv-RR - 1001735-19.2022.5.02.0610 da 2ª Região**, EMBARGANTE: PAMELA NESLADEK BATISTA, Advogado: Dr. RENATO MAZZAFERA FREITAS, EMBARGADO: ASSOCIACAO COMUNITARIA RAO DO SOL., MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 1001155-72.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, EMBARGANTE: JAQUELINE GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDREA CARNEIRO

ALENCAR, EMBARGADO: APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE, Advogado: Dr. ANTONIO MANUEL DE AMORIM, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 1001053-37.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, EMBARGANTE: MARCIA REGINA RIBEIRO, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO DIAS SANTANA, EMBARGADO: MUNICIPIO DE CUBATAO, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 1000755-83.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Embargante: GLORIA DE ALENCAR SIMOES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 1000614-12.2024.5.02.0601 da 2ª Região**, EMBARGANTE: GABRYEL BELCHIOR DIAS, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogada: Dra. LEIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-AIRR - 1000574-09.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO, Advogado: Dr. ANDRE RAMPAZZO DE FREITAS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BERGANTINI DOMINGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1000549-13.2024.5.02.0473 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EVANDRO REIS DE AGUIAR, Advogado: Dr. MICHALIS HRISTOS PAPIDIS, EMBARGADO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, WILSON GOMES PAGANI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do

artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 1000356-10.2023.5.02.0351 da 2ª Região**, EMBARGANTE: JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, EMBARGADO: BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RRAg - 101819-09.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, EMBARGANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA TOSTES DE SA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, EMBARGADO: SUIANE GONCALVES CABRAL, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 100863-53.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EMBARGADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, MILA TATIANE RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, MILA TATIANE RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100713-31.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): SHEILA PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100342-71.2023.5.01.0321 da 1ª Região**, EMBARGANTE: OMEGA X SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SOARES MELO, Advogado: Dr. ODLAWSO FERNANDES DA FONSECA FILHO, EMBARGADO: MICHEL CARLOS OSORIO DA COSTA, Advogada: Dra. SABRINA VILLAS BOAS

DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 100224-11.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Embargante: UBIRACY FRANCISCO DA ROCHA, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ SOARES DANTAS, Embargado(a): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUIZ VITOR COIMBRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100082-61.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. MURILO NUNO RABAT, EMBARGADO: ANA CRISTINA RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. CARINA EMMANUELE GOIATA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME MONIZ FREIRE, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 91600-42.2009.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: CRISTINA MARIA SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERREIRA LEITE, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ANTÔNIO EMÍLIO CAPORALI, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20830-64.2019.5.04.0331 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Embargado(a): ROSEMARI KOETZ ALVES, Advogado: Dr. DAVI ELÓI MÜLLER, Advogada: Dra. FERNANDA TAMIOSSO DA FONTOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 20038-17.2022.5.04.0231 da 4ª Região**, EMBARGANTE: SOLANGE TERESINHA DA SILVA BROGNI, Advogado: Dr. FABIO DOS SANTOS ALVES, EMBARGADO: MUNICIPIO DE GRAVATAI, Advogada: Dra. RAFAELA AUGUSTA MANICA SCHAPKE, CAB PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. MIRIAN GLADIS MACIEL MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 20004-98.2023.5.04.0007 da 4ª Região**, EMBARGANTE: GILMAR RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. FRANCIELE DE OLIVEIRA JARDIM, EMBARGADO: ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2%

sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10973-70.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Embargante: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Embargado(a): PAULO ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. DIOGO ALMEIDA FERREIRA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 10947-54.2023.5.15.0038 da 15ª Região**, EMBARGANTE: JUAREZ SANTOS DAMASIO, Advogada: Dra. BRUNA MARTINS VICCHINI, Advogado: Dr. JOSE GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARCIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. OSCAR RENATO DE OLIVEIRA, EMBARGADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10914-49.2023.5.18.0016 da 18ª Região**, EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORRAYNE BIANCA OLIVEIRA DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, EMBARGADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogada: Dra. DAMIANE CARDOSO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRAg - 10744-66.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): TULIO ARANTES BOZOLA, Advogado: Dr. RINALDO JOSE MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 10718-98.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, EMBARGANTE: SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, ASSOCIACAO ESPIRITA CAMINHEIROS DO ALEM, Advogado: Dr. GEANCLEBER PAULA E SILVA, EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, ASSOCIACAO ESPIRITA CAMINHEIROS DO ALEM, Advogado: Dr. GEANCLEBER PAULA E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015; II - negar provimento aos embargos de declaração da primeira Reclamada, condenando a Embargante ao

pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 10555-69.2022.5.15.0129 da 15ª Região**, EMBARGANTE: ANA CELIA FURTADO DE SOUSA, Advogada: Dra. JULIA ANDRIETTA SILVA, EMBARGADO: LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 10536-84.2023.5.15.0046 da 15ª Região**, EMBARGANTE: LUCIANO LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO GOMES DA SILVA, EMBARGADO: K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, MUNICIPIO DE ARARAS, Advogada: Dra. CRISTIANE MARIA DE LIMA CURTOLO RUSSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10333-23.2024.5.03.0111 da 3ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. NADJA DA FONSECA BARROS DE CARVALHO, EMBARGADO: EVELYN CAMILLE SILVA, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCA SILVA, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, ADRIANO FERREIRA HAMU, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, LIDIANE GALVAO CRUZ HAMU, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10197-42.2024.5.03.0138 da 3ª Região**, EMBARGANTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL CENTRO EIRELI, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, EMBARGADO: SANDRA FERNANDES FRANCO, Advogado: Dr. IAN CORREA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 2388-41.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: CRISTIANO FERNANDES SEIXAS, Advogado: Dr. JAIRO SANDREY ISRAEL SANTANA, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1024-03.2020.5.06.0121 da 6ª Região**, Embargante: JOSE ALBERTO LAROCHE, Advogado: Dr. LUCIANO CÉZAR BEZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. KÁTIA CRISTINA TENÓRIO DE SIQUEIRA ZIMMERLE, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Embargado(a): THIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SUELEN GREYCE DE FRANCA, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1018-27.2023.5.17.0010 da 17ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, EMBARGADO: LAUDICEIA DOS SANTOS DIAS DUARTE, Advogada: Dra. LADY LAURA AYMI SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL MACIEL DE CARVALHO, CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 997-49.2022.5.06.0024 da 6ª Região**, EMBARGANTE: EDUARDO JOSE DE BARROS LIMA, Advogado: Dr. MAXIMIANO JOSE CORREIA MACIEL NETO, EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5 REGIAO, Advogado: Dr. EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO, Advogado: Dr. FREDERICO CARNEIRO LEAL DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 938-58.2012.5.05.0018 da 5ª Região**, Embargante: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA CALAZANS, Advogado: Dr. PEDRO GERALDO SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. ADRIANO ROMARIZ CORREIA DE ARAÚJO, Embargado(a): CONTÉCNICA - CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. GLAUCUS LEONARDO VEIGA SIMAS, Advogado: Dr. RICARDO GUIMARÃES MOREIRA, VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. RONALDO MORALES DE AVÍLA, Advogado: Dr. CECILIA MACHADO CAFEZEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 861-89.2018.5.23.0001 da 23ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA PAULA ORTELHADO MENDES BARÃO, Advogada: Dra. GEISE MEURI MORAES, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Embargado(a): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. IRIS VIEIRA DOS SANTOS, JOSE RIBAMAR BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. GEORGIA CHRISTINA LIBÓRIO BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 798-06.2020.5.05.0192 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ELIONAI NETO RIBEIRO, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, EMBARGADO: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO

EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 570-10.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: LEONARDO CESAR TEIXEIRA BIANCHI, Advogado: Dr. JOSÉ OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. LUCIANO SILVA CAMPOLINA, Advogado: Dr. ELION DA MATA FERREIRA, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 546-09.2021.5.05.0017 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. NATALIA GOTTSCHALK MENDES, Advogado: Dr. TIAGO MELO GONCALVES, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 533-24.2024.5.08.0210 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: IVANEIDE PINHEIRO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA BARROS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 476-02.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO, Advogada: Dra. LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, Embargado(a): CLODOALDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ GARCEZ DE GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material no acórdão originário, prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 444-54.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Embargado(a): SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO SILVA DE AQUINO, VIVIANE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 410-79.2021.5.05.0027 da 5ª Região**, EMBARGANTE: LM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. EVERTON RIBEIRO DE MORAIS, EMBARGADO: CINTHIA E SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HUGO MUNIZ DE PINHO NETO, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 340-55.2023.5.08.0206 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: JORGE MARCELO DA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 334-08.2024.5.08.0208 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: ADINAIR DA COSTA MACHADO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. MARYELLA SAMELLA DE SOUZA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 306-37.2024.5.08.0209 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: ROSA DOS REIS SILVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. MAYCK BARRIGA OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 283-59.2023.5.10.0019 da 10ª Região**, EMBARGANTE: DISTRITO FEDERAL, EMBARGADO: KETHLYN LOHANNA TOMAZ VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. ESTEFANY TOME SILVA, Advogada: Dra. MARIA EDIMARA DO VALE, Advogada: Dra. RAYANE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, AFMA - ACAO SOCIAL COMUNITARIA, Advogado: Dr. EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-RRAg - 186-98.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. MERIEN AMANTEA FERNANDES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): ROMENILDO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr.

JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 160-93.2024.5.08.0209 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: SLOAN CABRINNY CASTILLO QUARESMA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. MARIA D ARC SA DA SILVA MARQUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RRAg - 159-06.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): LEIDEMAR NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 158-39.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): JOACIR PASSOS OLIVEIRA BOTELHO, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 129-94.2020.5.09.0303 da 9ª Região**, Embargante: RAFAEL CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Dr. MATHEUS CAPOANI MEINE, Advogado: Dr. EDERSON DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. THIAGO STANHAUS, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. RUBIA MARA CAMANA, Advogado: Dr. ADRIANO MARCOS MARCON, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RRAg - 98-54.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. VIVIANE BARROS ALEXANDRE, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): JOSE ORLANDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 4-15.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. FELIPE NOBREGA ROCHA, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT

MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): JANDRESON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 3-36.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): GILBERTO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 1-69.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): JOSE CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 100052-57.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Embargante: EDUARDO PEREIRA GUEDES, Advogado: Dr. CRISTÓVÃO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARÃES, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: Ag-RRAg - 1002052-70.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): MARLI ALVES FEITOZA RAMOS CRUZ, Advogado: Dr. ESTANISLAU MARIA DE FREITAS JÚNIOR, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001918-29.2023.5.02.0036 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FELIPE NERES SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. MARIO RANGEL CAMARA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001602-69.2023.5.02.0374 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. ELIANA LIKA NISIO, Advogada: Dra. LIZANDRA FLORES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VALDETE DOS SANTOS CAMILO, AGRAVADO: INES BESERRA DA SILVA MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar a multa prevista no

artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.808,01), o que perfaz o montante de R\$ 136,16 (cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1001581-75.2024.5.02.0401 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DANIELA MONTEIRO LEONARDO, Advogado: Dr. GUILHERME DIAS TRINDADE, Advogado: Dr. GUSTAVO RINALDI RIBEIRO, Advogada: Dra. LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS ALVES, MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. NILSON THEODORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 15.243,10), o que perfaz o montante de R\$ 762,15, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1001271-42.2022.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DAIANE LIMA VALVERDE, Advogado: Dr. HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "Justiça gratuita", por ofensa ao art. 5o, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a Reclamante o benefício da justiça gratuita e, por conseguinte, determinar a suspensão de exigibilidade do pagamento das verbas honorárias sucumbenciais, ao qual condenada a Autora, nos moldes previstos no art. 791-A, §4o, da CLT e na ADI 5766 do STF; III - conhecer parcialmente do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, convertendo-o em recurso de revista adesivo, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001144-70.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. DAVI FREIRE ANTONIO, Advogado: Dr. FERNANDO SILVA ALVES, Advogado: Dr. GUSTAVO AUGUSTO UEDA, Advogado: Dr. OTTO ALEXANDRINO DO NASCIMENTO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001144-55.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PRISCILA MICHELLE RODRIGUES, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001123-35.2023.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CICERO MARTINS FELTRIN, Advogado: Dr. FABIO VASCONCELOS BALIEIRO, Advogado: Dr. VITOR HUGO THEODORO, AGRAVADO: ERICA PATRICIA PEREIRA, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**

**1001079-84.2023.5.02.0074 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TAIS ALVES ROJKIS, Advogado: Dr. TIAGO BATISTA ABAMBRES, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001057-48.2024.5.02.0314 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DIRCEU CAVALCANTI DE ALMEIDA MACIEL, Advogado: Dr. FERNANDO FARIA JUNIOR, AGRAVADO: ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO, Advogado: Dr. RONALDO CORREA MARTINS, PERITO: RODRIGO TANZA GOZZO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.094,64), o que perfaz o montante de R\$ 821,89, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001044-76.2022.5.02.0069 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GILSON GARCIA JUNIOR, ESTRE AMBIENTAL S/A, Advogado: Dr. GILSON GARCIA JUNIOR, AGRAVADO: JOSE HELIO DE MELO, Advogada: Dra. VIVIAN NASCIMENTO NOGUEIRA, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 62.269,03), o que perfaz o montante de R\$ 1.868,07, a ser revertido em favor do Reclamante, ora Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001012-28.2022.5.02.0051 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, AGRAVADO: JOSE LUCIANO PICARELLI AVANCINI, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogada: Dra. GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUCAS PICCOLI DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000929-39.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANIELLE RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, BANCO ITAU BBA S.A., Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000901-98.2022.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CAMILA FERNANDA ALMEIDA DA SILVA DELVECHIO, Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, AGRAVADO: CAMILA FERNANDA ALMEIDA DA SILVA DELVECHIO, Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo da Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000738-14.2022.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: LUCAS DA CONCEICAO RAMOS, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$118.201,60), o que perfaz o montante de R\$ 3.546,05, a ser revertido em favor do Reclamante, ora Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000619-95.2023.5.02.0010 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: GABRIELLA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CHRISTIAN HADAN DE CARVALHO SANTOS, KW LIMA SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 88.904,44), o que perfaz o montante de R\$ 2.667,12, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000587-93.2024.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FABIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. CAIO RODRIGUES EVANGELISTA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE SOUZA EVANGELISTA, AGRAVADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita pela parte, razão pela qual se impõe a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 186.854,56), o que perfaz o montante de R\$1.868,54, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000411-08.2024.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONTAX S.A., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, ATMA PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: CONTAX S.A., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, YOUTILITY CENTER DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA E TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, THIAGO ANDOLFATTO RIOS, Advogado: Dr. HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE, ATMA PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL,

Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE SOUZA TORREAO DA COSTA, Advogado: Dr. MARCIO SANTANA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto, impõe-se aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$148.616,02), o que perfaz o montante de R\$ 1.486,16 (hum mil quatrocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante (ora parte Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000395-31.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): MARCOS PAULO MAGNANI, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO OLIVIERI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000350-69.2024.5.02.0059 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCELA FERREIRA COFFANI, Advogado: Dr. BRUNO DE ARAUJO LEITE, Advogada: Dra. CAMILA BANDINI BARBOSA, AGRAVADO: M SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. SERGIO DE MACEDO SOARES, M PAGAMENTOS S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. SERGIO DE MACEDO SOARES, MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. SERGIO DE MACEDO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000221-34.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: JESSICA GARCIA MARTINEZ GOMES DAS NEVES, Advogado: Dr. CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000208-21.2024.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. CELIANO PIRES BARROS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000149-09.2023.5.02.0481 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VERONICA JULIANA FRANCO FARIA, Advogada: Dra. ADRIANA DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. MARCELLO CUSTODIO COSTA, TAYNA FRANCO FARIA, Advogada: Dra. ADRIANA DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. MARCELLO CUSTODIO COSTA, AGRAVADO: POLICLINICA IPIRANGA LTDA - ME, Advogado: Dr. ANDREY VILLANI CALADO, Advogado: Dr. PABLO LEOPOLDO CASADEI DE OLIVEIRA, CLINICA GONCALO MONTEIRO LTDA, Advogado: Dr. ANDREY VILLANI CALADO, Advogado: Dr. PABLO LEOPOLDO CASADEI DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 54.235,00), o que perfaz o montante de R\$ 542,35 (quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100039-65.2016.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Agravado(s): JESUALDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101136-28.2023.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARIA ALICE DA COSTA, Advogado: Dr. OSWALDO MONTEIRO RAMOS, AGRAVADO: ROBERT HUDSON FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO CARLOS PARADA, GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. FERNANDA MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA - FALIDO, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, VIANA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, BRUNO PEREIRA DE CASTRO, SANDRA REGINA PINTO NEVES, SANDRA MARIA PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. OSWALDO MONTEIRO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante/Reclamada a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.100,00, a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 101075-34.2021.5.01.0571 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: RODRIGO DELAIA PIRES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.419,97), o que perfaz o montante de R\$ 2.271,00 (dois mil duzentos e setenta e um reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101070-10.2022.5.01.0043 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AZULAY SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME, Advogada: Dra. DENIZE CAMANHO ALVES, AGRAVADO: JOSE RENATO DE MATTOS PRATA, Advogada: Dra. ALICIANY RODRIGUES MENDES DE GOUVEIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.191,88), o que perfaz o montante de R\$ 859,59, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 100897-35.2019.5.01.0481 da 1ª Região**,

Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS GREGOLIN, Advogada: Dra. DÉBORA DE SOUZA FREITAS, Agravado(s): JONES ELIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 394.856,43), o que perfaz o montante de R\$ 7.897,12 (sete mil oitocentos e noventa e sete reais e doze centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100874-65.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. GLEICE DE SOUZA SANTOS, AGRAVADO: JAFE SILVA DE MIRANDA, Advogada: Dra. BRUNA FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES, Advogado: Dr. FABIO FERREIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100664-11.2022.5.01.0262 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI, Advogado: Dr. JOSE SCALFONE NETO, AGRAVADO: GERALDO SALES PEREIRA, Advogada: Dra. ANDREZZA MARINS PINTO KLEN, Advogado: Dr. BRAYAN DE MARINS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100610-13.2022.5.01.0014 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FARDIN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: JORDANA RIBEIRO DE CASTRO, Advogada: Dra. BEATRIZ BIONE PEREIRA, Advogada: Dra. CARINA PIRES SARDINHA, PLAY CREDH PROMOCOES E INTERMEDIACOES DE CREDITO CONSIGNADO LTDA - ME, Advogada: Dra. MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100573-18.2023.5.01.0283 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELIEZER DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. MARIO GUSTAVO RIBEIRO COUTO DE MASCARENHAS PALMA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100398-17.2023.5.01.0059 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANA CAROLINA CABRAL GOMES, Advogado: Dr. REGINALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, TATIANA SOUZA GOMES TRINDADE, Advogado: Dr. REGINALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AGRAVADO: ANTONIO CICERO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANA PAULA DE BARROS NOGUEIRA, Advogado: Dr. NATALICIO PAULINO DOS SANTOS, ANA CAROLINA CABRAL GOMES, Advogado: Dr. REGINALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, CAFE E BAR NOVA AMERICA LTDA - ME, TATIANA SOUZA GOMES TRINDADE, Advogado: Dr. REGINALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, WANDERLEY MACHADO ESPINDOLA, Advogada: Dra. NATALIA SOBRINHO ESPINDOLA,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 458.825,72), o que perfaz o montante de R\$ 4.588,25 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100307-95.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): ATACADAO PAPELEX LTDA, Advogada: Dra. ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA, Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, Agravado(s): WAGNER RAIMUNDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100187-59.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, ANDREA CHAVES VAZ, Advogado: Dr. FERNANDO CESAR DE SOUZA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100019-94.2022.5.01.0226 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: MARCELO DE MELLO, Advogada: Dra. CATIA LUCILENE DA SILVA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 156.863,07), o que perfaz o montante de R\$ 1.568,63, a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 21153-49.2023.5.04.0551 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GRACIELI DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA WEINGARTNER, Advogado: Dr. ERIDSON GAMPERT SPANNENBERG, Advogado: Dr. GILMAR HERMEN BARUFALDI, Advogada: Dra. LARISSA PRESTES CAPELARI, AGRAVADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20948-54.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: MAGALI TERESINHA HIGA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, ALFAMEGA SERVICOS E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20848-81.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: JOSE ALDOIR VIEIRA, Advogada: Dra. NATALIA DA SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20825-05.2021.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JEFERSON LUIZ LAMMEL, Advogada: Dra. CRISTIANE GEHLEN KLAUS, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN, AGRAVADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. WALTER DANTAS BAIÁ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 349.663,25), o que perfaz o montante de R\$ 3.496,63, a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20737-95.2022.5.04.0008 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO STREY MALFUSSI, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. FABRICIO DOS REIS BRANDAO, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20698-53.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. JOSE LUIS ZANCANARO, Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, AGRAVADO: JOSE EDUARDO MACHADO, Advogado: Dr. ELEANDRO SOARES, Advogada: Dra. GEOVANA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. IVANDRO NORONHA DE FREITAS, Advogada: Dra. MARILIA CHEMELLO FAVIERO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a integração da gratificação de operador de negócios da base de cálculo da gratificação semestral. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20510-40.2020.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: WILSON GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO FERREIRA ALI, AGRAVADO: CONDOMINIO EDIFICIO ACROPOLE, Advogado: Dr. EDUARDO HAERTEL LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 107.886,29), o que perfaz o montante de R\$ 1.078,86, a ser revertido em favor do Agravado/Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20505-57.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogada: Dra. REGINA LUCIA FURTADO RIBEIRO DA SILVA, AGRAVADO: GLEYDISON MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VIVIANE APARECIDA RAMOS RODRIGUES, MUNICIPIO DE CANOAS, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogada: Dra. REGINA LUCIA FURTADO RIBEIRO DA SILVA, TELTEX TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. RENAN SCHWENGBER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20229-43.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDRA APPEL DA

ROCHA, Advogado: Dr. AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CANOAS, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, ALESSANDRA APPEL DA ROCHA, Advogado: Dr. AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamante; e II - negar provimento ao agravo do segundo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 20223-85.2022.5.04.0512 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TIAGO DE ARRUDA TASCHETTO, Advogada: Dra. ANGELICA ZAPPAS, Advogada: Dra. GAURA NEU MARCHIORI, Advogada: Dra. HELLEN WASKIEVICZ LOCATELLI, AGRAVADO: FABIO FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS MORIGGI PELLIZZARO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20202-41.2023.5.04.0782 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ILAIDI MAURER, Advogada: Dra. CLAUDIA VOLKMER DESTEFANI, Advogado: Dr. DANIEL PAULO FONTANA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO GREGORY, AGRAVADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PURIFY CONSERVACAO DE EDIFICIOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA TELLES DOS SANTOS DALPRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.130,45), o que perfaz o montante de R\$ 1.142,60, a ser revertido em favor dos Reclamados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20059-68.2022.5.04.0303 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMUSA - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO LESSA FLORES DA CUNHA, AGRAVADO: UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, PIVER MOREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20016-11.2023.5.04.0752 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ADALBERTO LUIS BOHN MITTMANN, Advogada: Dra. ANELISE CANCIAN COCCO, Advogada: Dra. GECIELI LORENZI VIAN, AGRAVADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. ALINE TEREZINHA DA COSTA SOTELO PONTES, Advogada: Dra. CLAUDIA MARQUES VECOZZI, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16574-89.2024.5.16.0001 da 16ª Região**, AGRAVANTE: A. R. DE ALMEIDA LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO, Advogado: Dr. CIRO RAFAEL SANTOS LINDOSO, AGRAVADO: DENISE TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILLIAM SANTOS FRAZAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.358,27), o que perfaz o montante de R\$ 817,91 (oitocentos e dezessete reais e noventa e um centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12050-61.2023.5.15.0082 da 15ª Região**,

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: NIACI DOS REIS GANDOLFFI, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLEITON ARRUDA DE MORAES, Advogada: Dra. DEBORA REZENDE, Advogada: Dra. LETICIA CAMARGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 54.073,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.703,60 (dois mil setecentos e três reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11820-27.2017.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: LEONARDO BISPO GARCIA, Advogado: Dr. ERALDO LACERDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11721-08.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: VLADIMIR PERES REZENDE, Advogado: Dr. ANDRE CARVALHO FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11622-11.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALBERICO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL PASTRE, Advogada: Dra. DANIELE ROCHA TETI, Advogada: Dra. GABRIELLE SANTOS LOPES, Advogada: Dra. NATHALIA MARIA SILVA VICENTE, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO GIOVANNINI, AGRAVADO: GRANCASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11340-29.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): CLEYDERSON DOMINGOS SOUSA, Advogado: Dr. IGOR LEMOS MANSUR, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Advogada: Dra. SIMONE ANDRADE SILVA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11332-23.2023.5.15.0128 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: JESSICA NAYARA FERNANDES DE ARAUJO, Advogada: Dra. CHRISTIANE SPITTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 140.646,50), o que perfaz o montante de R\$ 2.812,93 (dois mil oitocentos e doze reais e noventa e três centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11289-89.2023.5.15.0030 da 15ª Região**, AGRAVANTE:

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, AGRAVADO: PAULO AUGUSTO TRIGOLO DO CARMO, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAES, KM8 LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. DANNY TAVORA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11254-36.2023.5.03.0072 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FOGAO A LENHA LTDA, Advogado: Dr. CLAYTON SANCHES DE MACEDO, AGRAVADO: CRESSONI EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL SANTOS COSTA, TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDEIMENTOS SA, Advogado: Dr. BRUNO DE ASSIS MARTINS, Advogado: Dr. RAFAEL MARTINS ROCHA, CSS SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA, ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, Advogado: Dr. RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO, Advogado: Dr. VAGNER PELLEGRINI, NOVO PALADAR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. ILEANI NUNES VILELA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA BORGES VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11127-95.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. AMANDA VILARINO ESPINDOLA SCHWANKE, Advogado: Dr. FERNANDO NETO BOTELHO, Advogado: Dr. JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: JOAQUIM DELFINO NETO, Advogado: Dr. ALEX JOSE SOARES CURY, Advogado: Dr. ANTONIO EUSTAQUIO DA ANUNCIACAO, Advogada: Dra. EUCILENE SIQUEIRA BARROS, Advogada: Dra. JUCELE CORREA PEREIRA, Advogada: Dra. MONICA BEATRIZ GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11056-53.2022.5.15.0022 da 15ª Região**, AGRAVANTE: S.I.C.A.S., Advogada: Dra. MARIANA BERNARDI ALVES BEZERRA CAVALLARO, AGRAVADO: S.T.S., Advogado: Dr. ALEXANDRE RICARDO ARANHA LENAT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 204.674,98), o que perfaz o montante de R\$ 4.093,49 (quatro mil e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11017-18.2023.5.15.0088 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: LUIZ RODRIGO SILVA, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 116.163,90), o que perfaz o montante de R\$2.323,27, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11011-80.2023.5.15.0065 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE HERCULANDIA, Advogado: Dr. VINICIUS DE

ARAUJO GANDOLFI, AGRAVADO: MARIA QUITERIA DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ, Advogado: Dr. HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, Advogada: Dra. LETICIA SCHIAVAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10935-03.2023.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. BARBARA FRANCA BRASIL, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. KELLY REJANE COSTA SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO - SSA CONTAGEM, Advogada: Dra. IDELVANIA FERREIRA COUTO, Advogada: Dra. LAYS DINIZ GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10829-72.2015.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): ROGERIO GALLO CALIGIURI, Advogada: Dra. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10809-25.2021.5.15.0146 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: JANAYLSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. RICARDO FRANCISCO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada, apenas quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na inicial" e; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10798-15.2023.5.15.0117 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DAVI ATAIDES LOPES, Advogado: Dr. EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, Advogada: Dra. MARCIA APARECIDA DOS SANTOS MARCHETTI, AGRAVADO: RAIMUNDO GILSON DA SILVA 07403837878, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO MATTHES DE FREITAS, Advogada: Dra. NATHALIA VALENTE MATTHES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10735-75.2016.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): HELIO BRITO, Advogado: Dr. MARCOS GIOVANE DO NASCIMENTO MENDES, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO DANIEZE, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. GUSTAVO MAGALHÃES ASSIS, Advogado: Dr. LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. LUANA DE OLIVEIRA SARAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10695-84.2020.5.15.0061 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: JONATHAN MATEUS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO, M. E. DA SILVA NAGY, Advogado: Dr. NILSON FARIA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$398.572,48), o que perfaz o montante de R\$ 3.985,72 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 10629-79.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): RALUC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME, Advogada: Dra. CLÁUDIA CHAVES DE AGUILAR, Agravado(s): REINALDO BRANDAO CALDEIRA, Advogada: Dra. ANDRÉIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10547-94.2024.5.15.0041 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: FERNANDA DA SILVA AYRES, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE ALIAGA OZI, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 26.343,40), o que perfaz o montante de R\$ 1.317,17, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10471-64.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA, Advogado: Dr. WINSTON SEBE, AGRAVADO: DANIEL CLAUDIO PEREIRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO PESSOA CRUZ, AVICOLA DACAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO PIRES LOPES, CEU AZUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. MARCIO LUIS BENETON, TRANSPORTADORA CALMA LTDA - EPP, Advogado: Dr. MAURICIO SCOTTON SEBE, Advogado: Dr. WINSTON SEBE, TESOLI COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO PIRES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10462-55.2024.5.18.0161 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: EUGENIO DO CARMO, Advogado: Dr. ADIJARMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10367-06.2022.5.15.0120 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: LEANDRO APARECIDO FABIANO, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVOLINO MINANTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe

provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10052-13.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogada: Dra. BÁRBARA LEMOS LAMEIRAS, Advogado: Dr. SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA, Agravado(s): MAXIMA SERVICOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. TÚLIO RIBEIRO LINHARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10026-04.2024.5.15.0057 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CAVALCANTE & CAVALCANTE Pousada LTDA - ME, Advogada: Dra. FERNANDA ALBANO TOMAZI, AGRAVADO: ANA LARA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO SOUZA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2026-88.2010.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI, Advogado: Dr. CAROLINE TROCCOLI SPERANDELLI, Advogado: Dr. ALCIONE CAVALCANTE FILHO, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, MARISA DE LOURDES XAVIER, Advogada: Dra. LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1375-05.2024.5.13.0003 da 13ª Região**, AGRAVANTE: AMAFE COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. FLAVIO CAVALCANTI DE LUNA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE DANNILO ESTRELA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: IRIS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO ALVES DE LIMA, TESTEMUNHA: KAROLINE DOS SANTOS SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.692,96), o que perfaz o montante de R\$ 1.484,64 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1249-52.2013.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Agravado(s): MAUREN PEDRESCHI ANGST, Advogado: Dr. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1192-91.2023.5.19.0006 da 19ª Região**, AGRAVANTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: RODRIGO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1163-87.2023.5.10.0007 da 10ª Região**, AGRAVANTE: WELLINGTON DE CARVALHO ANTUNES, Advogada: Dra. LUANY TEIXEIRA MOTA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1154-89.2023.5.10.0019 da 10ª Região**, AGRAVANTE: MRF COMERCIO DE CELULARES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA, AGRAVADO: BARTOLOMEU DE FRANCA PEREIRA, Advogada: Dra. ANA SYLVIA DA FONSECA PINTO COELHO, Advogado: Dr. BRUNO FISCHGOLD, Advogado: Dr. DAWISON MOREIRA BARCELOS, Advogado: Dr. GUSTAVO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA BENEVIDES GADELHA CAMPOS, Advogada: Dra. SUSANA BOTAR MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 256.096,60), o que perfaz o montante de R\$ 5.121,93, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 949-44.2022.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, Agravado(s): JHONATAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. SIMONE AFONSO LARANJA TELES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 936-43.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): ANANIAS RODRIGUES NEVES, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acordo de compensação" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 897-63.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Agravado(s): SIMONE FERNANDES CORREIA, Advogada: Dra. CHRISTIANE SPITI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 868-69.2022.5.10.0012 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: GISELIA ANGELA DA SILVA, Advogado: Dr. AMERICO PAES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PATRICIA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogada: Dra. JANAINA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Advogada: Dra. KAREN MARYELLE RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogada: Dra. PAULA IANUCK RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 752-10.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO HOSPITALAR

CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: RICARDO MARTINEZ DUARTE, Advogada: Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. MARINA ZANCHY DAL FORNO, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 747-19.2024.5.12.0011 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES.NAS EMPRESAS DE LIMPEZA,ASSEIO E CONSERVACAO DE RIO DO SUL E REGIAO DO ALTO VALE DO ITAJAI/SC - SINTACC, Advogado: Dr. AILTON DE SOUZA JUNIOR, AGRAVADO: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 746-12.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. BRUNO MENEZES SANTANA SILVA, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, MARCOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. LILIANE SILVA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 746-63.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EDELICIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. MARLON MARQUES SIQUEIRA, MARIANA MORAES DE ALBUQUERQUE CARDOSO, Advogado: Dr. ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. MARLON MARQUES SIQUEIRA, AGRAVADO: JAILTON JOSE XAVIER, Advogado: Dr. RODRIGO SALMAN ASFORA, UNA IDEA MOVEIS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 732-71.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): LUANE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 644-72.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR, Terceiro(a) Interessado(a): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ARIANE FRANCIELLE WIETZYCOSKI, Advogado: Dr. ADRIANO FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 554-15.2024.5.09.0002 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CONDOMINIO EDIFICIO PARANA, Advogada: Dra. ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, AGRAVADO: JHONATHAN ANDRADE RIBAS, Advogada: Dra. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 58.184,40), o que perfaz o montante de R\$ 1.745,53 (um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 529-95.2024.5.05.0201 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, AGRAVADO: TIAGO SAMPAIO SOUZA, Advogado: Dr. ADEMARIO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. DARLAN MICHEL MENEZES DE SOUZA, PAQUETA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.823,79), o que perfaz o montante de R\$ 1.341,11 (um mil e trezentos e quarenta e um reais e onze centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 401-89.2024.5.23.0002 da 23ª Região**, AGRAVANTE: AILTON DE FREITAS PEREIRA, Advogada: Dra. ELLAN KEILA DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. EMANOEL GOMES DE SOUSA, AGRAVADO: ALYSON VALENTIN MARCHI, Advogado: Dr. MARCIO ALFREDO TESLENCO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 393-70.2023.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): JC LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. SIMÃO PEDRO ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR, Agravado(s): CARLOS WENDEL ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAXWEL TIAGO MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 361-73.2024.5.10.0001 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: ANDERSON PIRES ANDRADE, Advogada: Dra. DAIANE DA SILVA GATO DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 187.943,36), o que perfaz o montante de R\$ 3.758,86, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 349-54.2023.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CARMEN BROGGI GIL, Advogado: Dr. FLAVIO BENTO, AGRAVADO: ADAO KUBIAK KRICHESKI, Advogado: Dr. LUIZ CESAR ZAGO, Advogado: Dr. THIAGO BRUNO ZENI MARENDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 88.665,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.659,95 (dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 328-38.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, AGRAVANTE: A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, DESTILARIA AMERICANA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL,

Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, AGRAVADO: SEBASTIAO RODRIGUES, Advogada: Dra. FRANCYELLE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 92.003,35), o que perfaz o montante de R\$ 2.760,10 (dois mil setecentos e sessenta reais e dez centavos), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 260-65.2023.5.05.0371 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EOLICA CANUDOS II SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, EOLICA CANUDOS III SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, AGRAVADO: PAULO RICARDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. GABRIELA ARANTES CHENCI, Advogado: Dr. HIGOR PEDROSO NEVES, SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 240-86.2023.5.05.0561 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS RAFAEL REIS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. ANDRE FIGUEIREDO FREITAS, Advogada: Dra. DAPHANNE SOUZA COELHO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. EVERTON RIBEIRO TAMANDARE, Advogado: Dr. GABRIEL LUIZ SOL OZELIM, AGRAVADO: L J P APOIO OPERACIONAL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. CAROLINA SENNE, VITORIA PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA SENNE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185-31.2024.5.09.0128 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ABRIGO SAO VICENTE DE PAULO, Advogada: Dra. CHRISTIANE CILLO CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. FELIPE SCHROEDER DE BARROS, AGRAVADO: ROSELI APARECIDA NUNES DE MATOS, Advogado: Dr. ISRAEL BOGO, MUNICIPIO DE CASCAVEL, Advogada: Dra. HELLEN HARUMI SUZUMURA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126-55.2022.5.09.0567 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FRIGORIFICO UNIBEEF LTDA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, AGRAVADO: JAIME DA GAMA SILVA, Advogado: Dr. VITOR HUGO NUNES ROCHA, FRIGORIFICO TOPBEEF LTDA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.344,31), o que perfaz o montante de R\$ 1.467,21, a ser revertido em favor do Exequente (Jaime da Gama Silva), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 37-16.2023.5.09.0658 da 9ª Região**, AGRAVANTE: DAIANA FOLLMANN,

Advogada: Dra. JESSICA GALVAO KUCZMAINSKI, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. RHAUL LENNON BORGES MACEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROBERTA ELLEN DE BORTOLI DOS SANTOS, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. DAYANI SIQUEIRA ZORZELLA, Advogado: Dr. GUSTAVO FARINHAKI, Advogado: Dr. HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR, Advogada: Dra. KELY DALL IGNA FOGACA HARLOS, Advogada: Dra. SIMONE BEAL, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26-88.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): KEILA REJANE DE MIRANDA PINHEIRO, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Advogada: Dra. TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA, Advogado: Dr. NADIA CARIBE SOARES BASTOS, Advogado: Dr. VERENA FORMIGOSA VITOR, Advogado: Dr. ANGELO LUIS SILVA PES, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SAUDE DA CRIANCA LTDA, Advogado: Dr. EUGEN BARBOSA ERICHSEN, Advogado: Dr. NATALIA DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. CAMILLA RUBIN MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.671,00), o que perfaz o montante de R\$ 833,42 (oitocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1001222-11.2023.5.02.0030 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, RECORRIDO: LUIZ CARLOS ZELI, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, KEIKO NAKATSU WATANABE, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, AMELIA EMIKO FUKUSHIMA, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, ANA PAULA DE LIMA GRAEL, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, FRANCISCO ANSELMO MARIANO, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, ELIETE MARIA STEFANINI, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, ANNA MARIA FRANZZOLA DE LIMA, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, LUIZ CLAUDIO LOPES, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, YARA JORGE BUCCELLI, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, VERA LUCIA TIZO XAVIER, Advogado: Dr. DALMIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000862-97.2023.5.02.0314 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, BIANCA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DENISE RIBEIRO QUINTIERI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000765-85.2023.5.02.0609 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, MARIA ROSA ANGELICA DE JESUS, Advogada: Dra. ANA CELIA ZAMPIERI, Advogada: Dra. FERNANDA ZAMPIERI MOLINA, Advogado: Dr. MARCELO ZAMPIERI MOLINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101272-94.2023.5.01.0481 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, RECORRIDO: LUIZA CANES PINTO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100997-79.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: VITOR RAMOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ELAINE DE SOUZA COELHO, CERDAL ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100963-40.2023.5.01.0201 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS, RECORRIDO: ANTONIO JOSE MONTEIRO MILITAO, Advogado: Dr. OTON SOARES DO NASCIMENTO, COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO LTDA, Advogado: Dr. EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS GARCIA GREGORES, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA FARIA, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARAES DE OLIVEIRA, COOPECLEAN - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO EM GERAL, Advogado: Dr. EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS GARCIA GREGORES, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA FARIA, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARAES DE OLIVEIRA, ADMCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TECNOLOGICOS E LOGISTICA, Advogado: Dr. EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS GARCIA GREGORES, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA FARIA, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARAES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100509-17.2023.5.01.0571 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, RECORRIDO: MAICON ROBERTO SEVERINO, Advogada: Dra. ANDREIA OLIVEIRA CABRAL DE BRITTO, RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO ALVES DE LIMA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100203-32.2023.5.01.0059 da 1ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO DE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. ALEXANDER HELENO BRAZ, Advogado: Dr. CRISTIANO DA SILVA MEDEIROS, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. LUCAS ARANTES BOTELHO BRIGLIA HABIB, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES PESSOA, AGRAVADO: THIAGO DE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. ALEXANDER HELENO BRAZ, Advogado: Dr. CRISTIANO DA SILVA MEDEIROS, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. LUCAS ARANTES BOTELHO BRIGLIA HABIB, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES PESSOA, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. LUCAS ARANTES BOTELHO BRIGLIA HABIB, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES PESSOA, RECORRIDO: THIAGO DE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. ALEXANDER HELENO BRAZ, Advogado: Dr. CRISTIANO DA SILVA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122); e, II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista do Autor. **Processo: AIRR - 20884-40.2021.5.04.0402 da 4ª Região**, RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RECORRIDO: DARLENE GULART ANTUNES, Advogado: Dr. JOSE ALEX BITON TAPIA, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, Advogado: Dr. SANDRO PALOMBO RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20700-25.2023.5.04.0205 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, RECORRIDO: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, CLAUDIA APARECIDA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO TSCHAIKA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20544-38.2021.5.04.0001 da 4ª Região**, RECORRENTE: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, RECORRIDO: ALEXSANDRO CASSIANO, Advogado: Dr. EMERSON LUCAS JUSTO DE BARROS, Advogada: Dra. NAIANA STELZER, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11736-79.2024.5.15.0018 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ITU, RECORRIDO: MAURA ALESSANDRA GONCALVES, Advogado: Dr. FABIO ANGELO DE GOBBI, SOBRENK SERVICOS E

EMPREENDEMENTOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. IVETE FERNANDA TOBIAS, Advogado: Dr. LUIZ LOZZANO SANCHES NETO, ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. LUIZ LOZZANO SANCHES NETO, GOLDEN SERVICOS E EMPREENDEMENTOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ LOZZANO SANCHES NETO, SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ LOZZANO SANCHES NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10441-96.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAções S.A., ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAções LTDA., ROGOBERTO GARCIA DUARTE FILHO, Advogado: Dr. EDIR FRANCISCO SOARES, Advogado: Dr. BRUNO DOS SANTOS TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10119-02.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES SALMEN, CONCRETOMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. WÁLLACE ELLER MIRANDA, MARIA GOMES SALMEN, PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FELIPE BRAGA BASTOS, Advogado: Dr. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-49.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RICARDO ALMEIDA MARQUES MENDONÇA, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAções LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES, MATHEUS APARECIDO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAção. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL.", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1352-82.2024.5.07.0017 da 7ª Região**, AGRAVANTE: DONAIRE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO CESAR SOUSA ARAGAO, AGRAVADO: FRANCISCO JUNIOR PINTO ALVES, Advogado: Dr. LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-46.2024.5.07.0027 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. MARCIO JORGE DE MORAIS,

RECORRIDO: CLAUDEMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. BENEVAL REMIGIO FEITOSA FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARRETO MACHADO DIAS, Advogado: Dr. TALES JESUM ARRAIS DE LAVOR LUNA, M. M. LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. GILBENE CALIXTO PEREIRA CLAUDINO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDINO DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. RAVENNA SOARES RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1112-39.2014.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, Agravado(s): CESAR AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. RICARDO BONASSER DE SÁ, ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1107-41.2024.5.07.0027 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. MARCIO JORGE DE MORAIS, RECORRIDO: MACIANO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BENEVAL REMIGIO FEITOSA FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARRETO MACHADO DIAS, Advogado: Dr. TALES JESUM ARRAIS DE LAVOR LUNA, M. M. LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ARTHUR GOMES BONFIM MENDONCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1020-93.2022.5.10.0020 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: RITA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. LILIANE DANTAS CORTEZ, Advogado: Dr. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE, G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BRASIL TOURINHO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE SILVA EGIDIO DA COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. RAFAEL KLIER DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 395-35.2024.5.09.0661 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MARINGA, Advogado: Dr. PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA, RECORRIDO: EDINEI APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA SILVA RAVAZI TAVARES, Advogado: Dr. MATHEUS CHRISTINO ROSSI, L A S - SEGURANCA LTDA - ME, Advogada: Dra. ALESSANDRA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art.

122). **Processo: AIRR - 213-23.2012.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, FRANCIANE CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 163-57.2022.5.14.0401 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, RECORRIDO: MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALDO ROBER VIVAN, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10591-76.2022.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): TROPEIRAO DO JUCAO LTDA, Advogado: Dr. WYLLER RESENDE MATTAR, Agravado(s): JOSIMAR PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSUÉ TIMÓTEO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da Reclamada para, adequando a decisão agravada, determinar que, em liquidação de sentença, seja apurada a data em que a Reclamante foi reintegrada ao emprego, assim como o momento em que se restabeleceu o pagamento dos salários, autorizando-se, desde já, a compensação de eventuais valores pagos sob o mesmo título. **Processo: Ag-AIRR - 12692-62.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Agravado(s): SILVAR ANGELO FIORAVANTE, Advogado: Dr. MIKAEL LEKICH MIGOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "diferenças salariais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "prescrição", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 1000029-55.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marialice Dias Gonçalves, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, GUILHERME ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. DOGLAS BATISTA DE ABREU, Advogado: Dr. GLÁUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos

iniciais. **Processo: RR - 100331-06.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JOSELITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. KÁTIA PIMENTEL ESPÍNDOLA GARCIA, Advogado: Dr. TIAGO GONÇALVES SOUZA, Advogada: Dra. ELISABETE NASCIMENTO CHRISTIANO DA SILVA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100244-53.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. PEDRO LOULA, Recorrido(s): CHARLES RODRIGUES DO CANTO, Advogado: Dr. VIVIANE MARIA COSTA DA SILVA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 11451-89.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rogério Ramos Batista, Advogado: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Advogada: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): CLAUDIA LETICIA GUIMARAES KILL, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA, Advogada: Dra. HELOISA MIRANDA SILVA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. ADILSON GUIMARÃES, Advogado: Dr. AMAURI JORGE GRANER JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 11372-16.2015.5.03.0032 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): JOANA BARBARA DE SOUZA, Advogada: Dra. KARINE APARECIDA DE PAULA, MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Dr. Cirilo Moreira Júnior, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Advogado: Dr. MARIANA TAVARES MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IURI AUGUSTO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. TATIANA PATRICIA SIMOES LIMA, SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 2491-81.2010.5.02.0055 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Cecília

Fontana Saez, Recorrido(s): ITALA CRISTINA NOGUEIRA DE LELLES, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1466-23.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, EDEMBERG PACHECO DE MESQUITA JUNIOR, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT/71, § 1º, da Lei 8.666/93/contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1243-73.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): EBERTH DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA, PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001682-21.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Embargante: SERGIO APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1237-69.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: JOSE JANIS FERREIRA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. ARIANE ANDRADE DA SILVA, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 931-13.2010.5.02.0053 da 2ª Região**, Embargante: JACIARA DE LOURDES FEITOZA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI

FERNANDES, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. RICARDO GOUVÊA GUASCO, SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 471-61.2020.5.05.0192 da 5ª Região**, Embargante: MARCIA MOREIRA BASTOS, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Embargado(a): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 12432-37.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR, Advogado: Dr. GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA, Advogada: Dra. BRUNA SEGURA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1045-95.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, Advogado: Dr. JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS, Agravado(s): HELIO LANDIM XAVIER, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 378-24.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Advogado: Dr. Paulo de Araujo Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZA DO CARMO ALMEIDA, Advogado: Dr. BARBARA IZABELA DUTRA LOURENCO, Advogado: Dr. LUCIANO CAETANO BONJARDIM, ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. ADERITO SEBASTIÃO AGOSTINHO ANTONIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 20297-22.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: DENIZE TEREZINHA MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. CASSIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Advogada: Dra. LUANA MORAES DE LIMA, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 102004-20.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, MARIA CECILIA DE FREITAS GOMES DE SA, Advogado: Dr. CATIA RIZEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RRAg - 101992-28.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): ALINE DE CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. MARCELO FERNANDES BISPO, Advogado: Dr. JOSÉ IGOR SILVA MALHEIRO, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Advogado: Dr. LUIGI CATALDO BATISTA, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RR - 101923-09.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, Advogada: Dra. RAQUEL DIAS DA SILVEIRA COUTINHO, VALTER RAMALHO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101899-11.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): PRISCILA SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101769-53.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JERONIMO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ADAURI MOTA JACOB, Advogado: Dr. BRENO DA SILVA CORREA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101737-96.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, SHEILA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CELSO RODRIGUES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e

determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RRAg - 101714-26.2017.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., JULIO CESAR MATTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BARBOSA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101562-17.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ANA PAULA MARINS, Advogado: Dr. EDUARDO LEAL SILVA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RRAg - 101102-57.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: IRIS MARIA FERREIRA PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. CLAUDIA MARIA ZALUSKI DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILA MOREIRA DA SILVEIRA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20540-45.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. LAYER LEORNE MENDES NETO, AGRAVADO: MICHELE MACHADO, Advogada: Dra. THAYNA DE LIMA BRAGA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10945-84.2016.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogado: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - ME, GILDETE FONSECA BONSUCESSO, Advogado: Dr. ALBERTO PEREIRA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 626-07.2022.5.05.0641 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUANAMBI, Advogado: Dr. DANILO FIGUEREDO DOS SANTOS, AGRAVADO: WALDECK DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MAGNO COELHO DE AZEVEDO, WA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. CLERISTON RENAN LIMA GOES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000949-85.2021.5.02.0035 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP, Advogada:

Dra. LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar de pauta o processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000632-48.2024.5.17.0014 (Tema nº 106 de IRR). **Processo: AIRR - 1019-43.2017.5.23.0046 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA, Advogada: Dra. WILMA DO NASCIMENTO COSTA, INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. ANTÔNIO TERCIO DA SILVA JÚNIOR, MV SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO LEONARDO PIRES RÉGIS DE CARVALHO, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Advogada: Dra. DAMARIS THAÍS CAVALCANTI MACIEL, Advogado: Dr. WILSON RODRIGUES, RENI BRAZIL DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. ELSON CRISTÓVÃO ROCHA, Advogado: Dr. FERNANDO FRANÇA NISHIKAWA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10482-23.2023.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10052-58.2023.5.15.0082 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: ROGERIO FAUSTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS RODRIGUES ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-ARR - 1190-39.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: RICARDO ARAUJO BANDEIRA, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 10982-61.2013.5.12.0001 da 12ª Região**, Embargante: ILZE TEREZINHA POTTMAIER, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000323-76.2024.5.02.0612 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: WILLIAM ALCARA MARTINS, Advogado: Dr. ANDRE DIOGO RODRIGUES DA SILVA, SPINELLO TECNOLOGIA EM SERVICOS UNIPessoal LTDA, Advogado: Dr. RONALDO SANTOS DO COUTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo

de pauta. **Processo: RR - 1001036-84.2024.5.02.0019 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, RECORRIDO: FRANCISCO JOSE DE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. ALI AHMAD FARIS, K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 11982-36.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LOSENTE FABRETTI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO ALVES, Agravado(s) e Recorrido(s): TIFFANY CAROLINE SILVA, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001440-96.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANGELINA MARIA LOBATO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO LOBATO DA SILVA, AGRAVADO: CARLA FABRICIA OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. MARCIO CHRYSTIAN MONTEIRO BESERRA, MICHAEL DA SILVA, Advogado: Dr. VITOR HUGO DE FRANCA, CAIO PAUZER GUEDES, LILIANI MARIA GRASCIANI DE AGUIAR, ISABELA PAUZER GUEDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102822-34.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUZA FRUTUOSO, Advogado: Dr. JOSE QUINTINO BARRETO NETO, AGRAVADO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10386-28.2022.5.15.0147 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DA SILVA TEIXEIRA PENA, AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS E RESIDUOS SOLIDOS DE APARECIDA, Advogada: Dra. ANA MARIA SERAPHIM, Advogada: Dra. CYNTHIA MARA ENCARNACAO BARBOZA BUENO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.088,42 - um mil oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 108.842,69), em favor da parte reclamada. **Processo: ED-RRAg - 100883-13.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Embargado(a): ANDRE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. PAOLA MARTINEZ LUSSAC, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa ao tema "novo valor da condenação", determinar que conste na parte dispositiva: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento da reclamada Vix Logística S.A. quanto aos temas "interesse processual. responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada", "adicional de periculosidade" e "honorários periciais", e, no mérito, negar-lhe provimento; b)

conhecer do agravo em agravo de instrumento da reclamada Vix Logística S.A. quanto aos temas "dano existencial. indenização por danos morais. jornada exaustiva" e "turnos ininterruptos de revezamento. validade da norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Vix Logística S.A, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); d) conhecer do recurso de revista da reclamada Vix Logística S.A., quanto ao tema "dano existencial. indenização por danos morais. jornada exaustiva", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais em razão do trabalho em jornada exaustiva; e) conhecer do recurso de revista da reclamada Vix Logística S.A., quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. validade da norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar o pagamento de horas extras apenas ao que extrapolar o previsto na norma coletiva, conforme se apurar em fase de liquidação, devendo ser compensados os valores já pagos a igual título; f) conhecer do agravo em recurso de revista da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria. Custas de R\$ 800,00 - oitocentos reais, sobre o novo valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais". **Processo: EDCiv-RR - 1000942-20.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, EMBARGADO: SINDICATO DA CAT. PROF. DIF. DOS TRAB. AVUL E DOS EMP. DE MOVIMENTACAO DE MERC EM GERAL, CENT DE DIST. E LOGIS. DE PAULINIA E REG. - SINTRAMMGEPE, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, GY LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. MARCIO KONRADO, Advogada: Dra. TATIANE CAMPOS DE CARVALHO, INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA, Advogado: Dr. FELIPE BARRIONUEVO MIYASHITA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 100765-71.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: RERISON SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. PETERSON SILVA DE OLIVEIRA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos

do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: AIRR - 875-97.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CRISTIAN SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24300-71.2004.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. CARLA LASCALA LOZANO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. WENDEL MOLINA TRINDADE, MASSA FALIDA da JP ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Dr. DORIVAL BRANDÃO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100085-29.2024.5.02.0201 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. ARTUR DAMIAO FONTES MAIA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, Advogada: Dra. PATRICIA URZETTA DE LIMA, RECORRIDO: LINCON GARCIA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA SOARES BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO, Advogada: Dra. SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO, IT2B TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. HUMBERTO CORDEIRO DE CARVALHO, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. ARTUR DAMIAO FONTES MAIA, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: AIRR - 101150-48.2023.5.01.0007 da 1ª Região**, RECORRENTE: EDUARDO NOGUEIRA FIGUEIRA, Advogada: Dra. DIONE DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. THIAGO MATHIAS DE OLIVEIRA, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. LUCAS ARANTES BOTELHO BRIGLIA HABIB, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10012-25.2022.5.03.0089 da 3ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSALIS CONSULTORIA PROJETOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FRANCINE ALMEIDA QUINTAO PUNTIGAM, Advogada: Dra. MARIANA ANDRADE ARAUJO, UNIVERSALIS BIOENERGIA LTDA, Advogada: Dra. FRANCINE ALMEIDA QUINTAO PUNTIGAM, Advogada: Dra. MARIANA ANDRADE ARAUJO, AGRAVADO: ERISMAR ALMEIDA PINTO, Advogado: Dr. ELIESLEY DE SOUZA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 530-26.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): NEWTON ROSARIO VIEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10657-81.2023.5.15.0121 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, Advogada: Dra. THAIS COLATRUGLIO PEDROSO, CENTURION SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, Advogada: Dra. THAIS COLATRUGLIO PEDROSO, SERGIO DA SILVA TOLEDO, ANDERSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CICERA MACHADO DE FREITAS MUNIZ, Advogada: Dra. EVELINE PRADO LUSKO, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10679-85.2023.5.15.0042 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, RECORRIDO: JONATAN JESUS DA CONCEICAO LEITE, Advogada: Dra. ELISA BARACCHINI CURY, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. THAIS COLATRUGLIO PEDROSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: EXPERTISEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Dra. THAIS COLATRUGLIO PEDROSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: EDCiv-Ag-RR - 10739-47.2015.5.05.0291 da 5ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Embargado(a): ADAO TOMAZ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, apenas para determinar a correção da data de admissão do reclamante Carlos Rabelo Araujo, para que passe a constar 23/5/1985, como registrado no acórdão regional (fl. 205). **Processo: EDCiv-AIRR - 307-02.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA ELONILDA DA SILVA OLIVEIRA ABUD, Advogado: Dr. ROBERTO ALVES DE SÁ, MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Advogada: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos

embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 717-59.2014.5.08.0006 da 8ª Região**, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA, Embargado(a): CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Advogado: Dr. TADEU ALVES SENA GOMES, SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. JADER KAHWAGE DAVID, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 367-31.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: DORVAL SERGIO DUTRA, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, para suprir omissões e alterar os termos da parte dispositiva do acórdão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-RRAg - 100723-82.2020.5.01.0451 da 1ª Região**, Embargante: GUILHERME VARGAS FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. ANDRÉ PORTO ROMERO, Advogado: Dr. CLAUDIA CRISTINA FIGUEIREDO ROMERO, Embargado(a): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: EDCiv-RR - 85000-23.2009.5.02.0017 da 2ª Região**, Embargante: ANA LÚCIA RIBEIRO LIMA TRUJILLO, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 883-29.2016.5.06.0313 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Advogada: Dra. CAROLINE FREIRE CAVALCANTI VILELA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EMPREITEIRAS E SIMILARES EM PERNAMBUCO - SINTECT-PE, Advogado: Dr. JEFFERSON LEMOS CALAÇA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 10727-96.2022.5.15.0036 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN PARAGUACU LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: MATHEUS TORRES DE CAMPOS, Advogado: Dr. CELSO CORDOBER DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000253-48.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EGELTE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ASSIS ROSA, AGRAVADO: PATRICIA LOURENCO RAYA, Advogada: Dra. DAISY LINS LOURENCO, VLI S.A., Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 409-64.2022.5.09.0022 da 9ª**

**Região**, AGRAVANTE: HARISON FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. DIEGO FAGUNDES, Advogado: Dr. DIOGO BERNARDI, Advogado: Dr. LEONARDO DE FREITAS BARBOSA SALOMAO, AGRAVADO: FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, INDUSTRIA DE FERTILIZANTES ATLANTICO LTDA, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20703-38.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Embargado(a): VENEDIR MOREIRA DA ENCARNACAO, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20313-46.2019.5.04.0303 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Embargado(a): MATEUS ODIR FELBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIANA JUSTO ESTANISLAU, Advogado: Dr. JAIR JOSÉ TATSCH, Advogado: Dr. DIEGO LEOPOLDINO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001711-90.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BRUNA DEL BEM DIEGOLI, Advogada: Dra. ELIANA GUITTI, Advogada: Dra. SHEILA MOREIRA BELLO XAVIER, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20755-51.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): WAGNER ÁVILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRag - 101147-58.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCIO EDUARDO VICTER MATIAS RAMOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. BERNARDO PESSANHA LEIDA DE CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 89200-94.2007.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA FERNANDES BANHATO, Advogado: Dr. TALES BANHATO, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Dra. CLÁUDIA HELENA DESTEFANI DE LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 119700-37.2009.5.02.0013 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. JOSÉ PASCHOALE NETO, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS

LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Lacerda Anello, ROGERIO DOS SANTOS BRANCÁTI, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 1001340-87.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Embargante: MARIA HELENA LEDESMA, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE, Advogada: Dra. RANIELLI DE OLIVEIRA ANDRADE, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-AIRR - 3006-21.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: GENTIL AMARO XAVIER, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDO DE SOUZA GESUALDI DE ABREU, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte GENTIL AMARO XAVIER, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1294-80.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1129-57.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Embargante: FERTCON - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Embargado(a): JOSE NILSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO MURILO G. GUILHERME, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE MELO CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte FERTCON - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 806-77.2012.5.15.0129 da 15ª Região**, Embargante: FÁBIO MORAIS MIRANDA, Advogado: Dr. DANIEL GUIMARÃES DE BARROS FILHO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FLÁVIA ROBERTA CARVALHO, COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO LOUREIRO COUTINHO, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte COBRA TECNOLOGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1572-98.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE GENARO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana

de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE GENARO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-ARR - 463-17.2012.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): JEFERSON DE ARCE ZAPPE, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ELISA BOEIRA RECH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 144-57.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Agravado(s): JOSE CARLEILTON DA SILVA, Advogado: Dr. WILSON COSTA ARAÚJO, ROCHA E VALLE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogada: Dra. PAULA MACHADO LOPES MEDINA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000842-77.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Embargante: PAULA DE SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir o erro material indicado, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 434-41.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Embargante: GIDEONI CARNEIRO FERNANDES, Advogada: Dra. CARMELA GRUNE, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 122.394,97), no importe de R\$ 1.223,95 - mil duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. CARMELA GRUNE, patrona da parte GIDEONI CARNEIRO FERNANDES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 151-26.2023.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. BÁRBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Agravado(s): BERNADETE TOMAZ FREDERICO, Advogado: Dr. TÚLIO VILA NOVA TORRES MARTINS, Advogado: Dr. MARCELO MAGALHÃES

FERNANDES, Advogado: Dr. IGOR TORRES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, a) negar-lhe provimento quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho" e "Prescrição"; b) dar-lhe provimento quanto ao tema "Indenização por dano material" para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1672-45.2014.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO MITSUYOSHI NISHIAMA, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de periculosidade", por violação do art. 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação de função componha a base de cálculo do adicional de periculosidade, conforme se apurar em liquidação, observados os demais parâmetros já fixados na origem para o cálculo da parcela; e II - negar provimento ao agravo do Reclamado. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. TATIANA VARGAS MARQUES GIFFONI, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 107740-38.2007.5.07.0006 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RÔMULO GONÇALVES BITTENCOURT, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO RUGERO GUIBO, INTEGRAL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., PABLO LUIS FERNANDES BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte COBRA TECNOLOGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 101236-98.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, RENATO FLORENCIO HONORATO, Advogado: Dr. PEDRO MANSUR DUARTE DE MIRANDA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública. Observação 1: o Dr. GUSTAVO

OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 101071-87.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): CONSTRUTORA VENI LTDA, Advogado: Dr. LETICIA SANTOS DE SOUZA, MARCOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO RICARDO VIEGAS CALCADA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). Observação 1: o Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 101047-27.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, VALCIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO MANSUR DUARTE DE MIRANDA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). Observação 1: o Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 101029-43.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, MARLON MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. THAIS DA COSTA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do

patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). Observação 1: o Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 100176-02.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, FELIPE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS SOARES, Advogado: Dr. MARIA EDITHE SANTOS DA SILVA DERNIER, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ ARAUJO VIVAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Observação 1: o Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10967-98.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): MAIARA CONCEICAO DANTAS DE MICHELLI, Advogado: Dr. BRUNO BASSO CALIXTO, Advogado: Dr. GUILHERME PIMENTEL BELLUCCI, PAULO ROBERTO MARCELINO & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10878-47.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Recorrido(s): NELSON WILANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES, SILVIA MINUCCI LESSA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a

suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100923-91.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): MONICA LUCENA GARCIA, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogado: Dr. SANDRA REGINA SALVANINI, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. TAIS DE LIMA CAVALCANTI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÊGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte MONICA LUCENA GARCIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 21566-20.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CRISTIANE FERNANDES CARDOSO MADRID, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamado; II - dar provimento ao agravo da Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 200 na apuração das horas extras. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 6652-08.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): PAULO ANDRE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte PAULO ANDRE ROCHA DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RRAg - 35-29.2013.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA BETANIA DE VASCONCELLOS SOARES, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Advogado: Dr. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, adequando a decisão agravada, considerando o pedido principal da Reclamante de pagamento de diferenças de promoções trienais por antiguidade e a interposição de recurso ordinário pelo Reclamado versando sobre o tema, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do feito, no aspecto. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 394-26.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Embargante: ADILSON RIBEIRO, Advogada: Dra. ROSEMARY MACHADO DE PAULA,

Embargado(a): CESAN VEGETATIVO CARIACICA VIANA, COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, MOZER ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. FERNANDO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. RENAN MONTEIRO FARDIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, patrono da parte COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11963-29.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. CLÁUDIA CORRÊA DE MORAES, Advogada: Dra. BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARINS, Advogado: Dr. EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA, Advogado: Dr. ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA, Agravante(s) e Agravado(s): NEWTON JOSE DA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do AgRR do Autor. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10133-47.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): CARLOS GONZAGA PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. BRUNO TANGANELLI FARAH, patrono da parte GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10640-05.2015.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB EM HOSP E CASAS DE SAUDE DE UBERABA, Advogado: Dr. BRENO CERQUEIRA BRAGA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. ELTON COSTA GUISSONI, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DE UBERABA - MG E REGIAO, Advogado: Dr. GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO, SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. SÍLVIO MENDONÇA FILHO, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. MARIA CLARA SOUZA DIAS ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da publicação da decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento e não

conhecer do agravo quanto às questões de mérito. **Processo: ARR - 804-14.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JAILCE JAMILE OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, representante da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 993-32.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME DIMOVCI MARIA, IRVING LAGO DOS REIS, Advogado: Dr. LEANDRO CARVALHO SANSON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRag - 10436-22.2020.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GESIEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO CHAVES SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. FERDINAN AUGUSTO TEIXEIRA DA SILVA, L. M. Z. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRag - 20829-02.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. MARCOS VON GLEHN HERKENHOFF, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO, Agravado(s) e Recorrido(s): JEDSON GUIMARAES PINHEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO MATTOS SILVA, Advogado: Dr. CÉSAR PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, representante da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, representante da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRag - 10875-88.2015.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): F.R.G., Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Agravado(s) e Recorrido(s): B.S.S., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. DAVI CORSI MANSANO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, representante da parte F.R.G., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA

PINHEIRO, patrona da parte B.S.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 328-08.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA PALUDETTO MOREIRA, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. ADAM PAULO DIAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. LIGIA WEISS DE PAULA MACHADO, representante da parte ANA PAULA PALUDETTO MOREIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 100580-06.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIOS SALAZAR, Advogado: Dr. NOÉ NASCIMENTO GARCEZ, Advogada: Dra. DANIELLE RODRIGUES SALAZAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20978-52.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA ZIMMERMANN SIMOES, Advogado: Dr. ROBSON RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, representante da parte ROSANGELA ZIMMERMANN SIMOES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20274-12.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogada: Dra. Márcia Moura Lameira, Advogada: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. LUCIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. EMERSON BITTENCOURT LOVATTO, SERGIO ALVANDIR PEREIRA PAZ, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. CAROLINE HEGELE, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, representante da parte SERGIO ALVANDIR PEREIRA PAZ, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 10612-97.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS COSTAS DIAS, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Dr. ENOQUE DINIZ SILVA, Advogado: Dr. ELIZEU DINIZ SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, representante da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1627-04.2013.5.18.0181 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES,

Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. - EPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA, GERSON MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, representante da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 1001251-61.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): RODOLPHO LUPATELLI JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Advogado: Dr. ALBERTO MATIAS MORIM, Advogado: Dr. JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, representante da parte RODOLPHO LUPATELLI JUNIOR, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, representante da parte RODOLPHO LUPATELLI JUNIOR, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, representante da parte BANCO SAFRA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1765-21.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO SCHLOTAG DIAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 74-83.2016.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. LÍGIA GONÇALVES DE MAGALHÃES ALMEIDA, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): JÉSSICA BEZERRA RIBEIRO, Advogada: Dra. PATRÍCIA ARAÚJO NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, representante da parte CLARO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 949-07.2016.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): C.Y.H., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): A.G.A.O., Advogado: Dr. BETHANIA DE CASTRO MARCONI, Advogada: Dra. PATRICIA GRASSANO PEDALINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, representante da parte C.Y.H., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000613-52.2022.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Agravado(s): KENNY EDUARDO LOPES, Advogado: Dr. IGOR ALMEIDA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO

COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 573-55.2024.5.11.0005 da 11ª Região**, AGRAVANTE: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. ALCIDES NEY JOSE GOMES, AGRAVADO: MARIA AUCILENE SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ, ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. TASSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS, RECORRENTE: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. ALCIDES NEY JOSE GOMES, RECORRIDO: MARIA AUCILENE SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ, ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. TASSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Observação 1: o Dr. ALCIDES NEY JOSE GOMES, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10486-71.2014.5.01.0011 da 1ª Região**, EMBARGANTE: SAMUEL DIAS DIONIZIO, Advogado: Dr. JEFFERSON HENRIQUE DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. RENATO DE SOUZA ALVES, EMBARGADO: BENEDITO CARLOS DE CARVALHO CANTANHEDE, Advogado: Dr. MATHIAS GEORG HILLEBRAND VON GYLDENFELDT, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, Advogada: Dra. ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, Advogada: Dra. ROSANE CARDOSO LOPES, ADENOR GONCALVES DOS SANTOS, ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS, Advogada: Dra. ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. YUBIRAJARA CORREA FILHO, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN, Advogada: Dra. ANDREA NUBIA VASCONCELOS SILVA, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. CHRYSTIAN PICONE SOARES GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4o e 5o, do CPC). Observação 1: o Dr. JEFFERSON HENRIQUE DE SOUZA ALVES, patrono da parte SAMUEL DIAS DIONIZIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000831-43.2024.5.02.0411 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: MATHEUS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA, Advogado: Dr. FABIO NUNES FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 6618-33.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS,

Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: FERNANDO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. VITORIA DOS SANTOS DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte FERNANDO RODRIGUES PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 859-73.2024.5.13.0006 da 13ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, AGRAVADO: EUZANI MARTINS TOMAZ, Advogado: Dr. ERICO JOSE MARTINS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 826-13.2023.5.07.0030 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTO FONSECA FONTENELE, Advogada: Dra. PALOMA BRAGA CHASTINET, AGRAVADO: Antonio Celnildo Brandão de Sousa, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO PONTES SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GIOVANNA BARROS CABO ALVES, patrona da parte ROBERTO FONSECA FONTENELE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 712-13.2023.5.05.0036 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. ELISANGELA SANTANA CONCEICAO, Advogado: Dr. FABRICIO NOVAIS SILVA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. MARIVALDO SILVA NETTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, AGRAVADO: CIBELE NASCIMENTO ROCHA MONTEIRO, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 674-04.2024.5.11.0002 da 11ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. EVELINN FLORES DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogada: Dra. MARCELA DE FATIMA MENEZES MAXIMO CAVALCANTI, RECORRIDO: BIANCA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL PENNINI NERY, LIMPAMAISSERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, ESTADO DO AMAZONAS, MUNICIPIO DE MANAUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo

passivo da lide. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 10330-79.2024.5.15.0064 da 15ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, EMBARGADO: ANOÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO, Advogada: Dra. IRIS CLAUDIA GOMES CANUTO, Advogado: Dr. LUIZ SERGIO TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 58.200,00), no importe de R\$ 582,00 - quinhentos e oitenta e dois reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100697-90.2023.5.01.0512 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: AGUINALDO TULER SINDER, Advogada: Dra. ANNA LUIZA COSTA PERRUT, Advogada: Dra. BARBARA FERNANDA NAPOLEAO MACAHYBA, Advogada: Dra. LUCIANA DA SILVA VIANA MACHADO, Advogado: Dr. MAIKON RODRIGUES SALGADO, Advogado: Dr. WANDERLEY DA SILVA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20347-80.2022.5.04.0411 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ELCIO LUIS TABORDA RAMOS, Advogado: Dr. FILIPE OURIQUE KLAFKE, AGRAVADO: AMBEV S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PRISCILA SCHERER SOUZA, Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INST. NAC. DE BENEFICENCIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. PRISCILA SCHERER SOUZA, Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte AMBEV S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20131-66.2022.5.04.0752 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES GLORIA LTDA, Advogado: Dr. BERNARDO MACHADO ZANATTA, Advogado: Dr. MARCOANTONIO FRANZEN, AGRAVADO: GABRIEL ABREU DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDERSON RAFAEL SCHMIDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. Observação 1: o Dr.

BERNARDO MACHADO ZANATTA, patrono da parte EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES GLORIA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 16529-45.2021.5.16.0016 da 16ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, AGRAVADO: OBDIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. CIBELE LATERAL QUEIROZ, Advogada: Dra. GZANE SOUSA DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11207-74.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: AUGUSTO EULALIO FILHO, Advogado: Dr. GIORDANO ALYSSON MURADAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10286-93.2024.5.03.0064 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogada: Dra. FERNANDA DE CASTRO PEREIRA CIPRIANO, Advogado: Dr. HELCIO MAIA FILHO, Advogado: Dr. PLINYO MAXIMO SALOME, Advogada: Dra. RENATA RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, patrono da parte SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 866-11.2024.5.13.0024 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogado: Dr. SAMUEL MAGALHAES PAIVA, AGRAVADO: SANNI MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARI GLEDSON BATISTA FERREIRA, CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50 (cinquenta reais), equivalentes a 5% do valor da causa

(R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001900-58.2023.5.02.0472 da 2ª Região**, AGRAVANTE: G.R.S., Advogado: Dr. SIDENILSON SANTOS FONTES, AGRAVADO: B.V.P.S., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, B.B.S., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Advogada: Dra. THATIANE DA COSTA FELIX, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte B.B.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 20599-67.2023.5.04.0017 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ALEXANDRE MOTA POHLMANN, Advogado: Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, Advogada: Dra. SHEILA MARA RODRIGUES BELLO, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte ALEXANDRE MOTA POHLMANN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 538-74.2024.5.22.0107 da 22ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, RECORRIDO: VICTOR MANOEL DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSIEL PEREIRA DE CARVALHO, NOSSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ERICK FREITAS MEDEIROS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001706-25.2023.5.02.0386 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, RECORRIDO: CELSO TEODOSIO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário", por ofensa ao art. 5o, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, patrono da parte CELSO TEODOSIO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 32-92.2022.5.06.0017 da 6ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECEMENTOS DE CREDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES, Advogada: Dra. MARCIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Labor aos sábados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Considerando a ausência de qualquer registro acerca da má-fé do Sindicato Autor, é incabível a sua condenação ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do Réu, mesmo após a vigência da Lei 13.467/2017. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001030-55.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, AGRAVADO: FERNANDO DE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE HERBERT COSTALIMA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ, PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. FABIANA GUIMARAES DE PAIVA, Advogado: Dr. MATHEUS STARCK DE MORAES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRACALOSSO DE OLIVEIRA RIGIGO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, Advogado: Dr. SERGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogada: Dra. TALITA ROBERTA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100699-29.2021.5.01.0060 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ATILA RIBEIRO MELLO, Advogado: Dr. JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEO, Advogada: Dra. RAYANE OLIVEIRA SANTOS, AGRAVADO: MESSIAS CARNEIRO, Advogada: Dra. VANILDA DE MEDEIROS MULLER, M S AGENCIAMENTO DE SERVICOS A EMPRESAS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ATILA RIBEIRO MELLO, patrono da parte SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20437-35.2021.5.04.0731 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ROSSANO BATISTA COLOGNESE, Advogado: Dr. DIEGO PAIM

MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, AGRAVADO: SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20025-38.2024.5.04.0331 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ANDIESCA ROCHELI DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. LUCIANO MATHEUS KISSMANN, AGRAVADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10513-05.2024.5.15.0079 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FERROVIARIA FUTEBOL S.A., Advogado: Dr. YURI TRAMONTANO DE SOUZA, AGRAVADO: YASMIN COSMANN, Advogado: Dr. RAFAEL CARVALHO CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada a manifesta inviabilidade do recurso interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 224.052,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.481,04 (quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. RAFAEL CARVALHO CUNHA, patrono da parte YASMIN COSMANN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1223-30.2023.5.10.0017 da 10ª Região**, AGRAVANTE: JOAQUIM DA CUNHA NETO, Advogado: Dr. MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 965-43.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, AGRAVANTE: PARTNERS HOLDING LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, Advogada: Dra. NAYARA MARIA MELERO FALCAO, STARBOARD HOLDING LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, Advogada: Dra. NAYARA MARIA MELERO FALCAO, AGRAVADO: NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, WG ELETRO S.A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, ILMA VASCONCELOS LICATA, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 180.576,41), o que perfaz o montante de R\$ 3.611,52 (três mil seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor da Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA, patrona da parte STARBOARD HOLDING LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 20167-69.2023.5.04.0204 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: SONIA MARIA CARVALHO NUNES, Advogado: Dr. ALEXANDRE ACOSTA VINHOLES, Advogado: Dr. LEONARDO HAYASHI, Advogada: Dra. TATIANA MARTIRENA BARROS, YC SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. TATIANA MARTIRENA BARROS, patrona da parte SONIA MARIA CARVALHO NUNES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000920-79.2023.5.02.0030 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RAIMUNDO MACHADO FILHO, Advogada: Dra. LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI, Advogado: Dr. RODRIGO ANDRE DA SILVA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10313-76.2024.5.03.0064 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogada: Dra. FERNANDA DE CASTRO PEREIRA CIPRIANO, Advogado: Dr. HELCIO MAIA FILHO, Advogado: Dr. PLINYO MAXIMO SALOME, Advogada: Dra. RENATA RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, patrono da parte SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001766-24.2022.5.02.0033 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO C6 S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, RECORRIDO: ISAIAS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, representante da parte BANCO C6 S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 10524-02.2023.5.03.0015 da 3ª Região**, RECORRENTE: V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. DARIO ABRAHAO RABAY, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO,

RECORRIDO: GUILHERME NELSON GONTIJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000904-25.2024.5.02.0052 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: EDNA OSHIRO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, NEIDE AKEMI MATOBA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, representante da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte EDNA OSHIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000329-68.2023.5.02.0402 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: DAVI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11730-29.2021.5.15.0131 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: CLEITON NUNES DOS REIS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 10434-28.2023.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS FERNANDO ROCHA, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SAMUEL DIAS DE MOURA, AGRAVADO: FIDELYS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP, FORTEBANCO ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, LAURENCE GUSTAVO PINTO NETO, EDSON PINTO NETO, VANESSA AVELINO VIEIRA, Advogada: Dra. MARTA DE LIMA CARVALHO RIBEIRO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do

art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10176-27.2024.5.18.0016 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. GABRIEL REIS DO VALLE SILVESTRE, Advogado: Dr. JOVIANO DOS REIS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SEBASTIAO PAULINO DAS CHAGAS FILHO, Advogado: Dr. EURIPEDES JOSE DE SOUZA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. SAMUEL MODESTO MARCACINE NEIVA, representante da parte ESTADO DE GOIAS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10115-12.2022.5.15.0020 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA, Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, AGRAVADO: MARCUS VINICIUS TEIXEIRA ANGELO, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte AMBEV S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10061-30.2023.5.15.0014 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DE CASTRO, Advogada: Dra. MARISA SACILOTTO NERY, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogada: Dra. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, AGRAVADO: VANDERLEY NEVES TAVARES, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte VANDERLEY NEVES TAVARES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1338-23.2023.5.09.0003 da 9ª Região**, AGRAVANTE: WALISSON NUNES SANTOS, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, VIGGO NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte TELEFONICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 623-11.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO MOSCALESKI, Advogada: Dra. RAPHAELLE CHRISTIANE CRUZ LIMA ROCHA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: LUIZ ANTONIO MOSCALESKI, Advogada: Dra. RAPHAELLE CHRISTIANE CRUZ LIMA ROCHA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o

Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 189-34.2023.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, MONT. E MANUT. INDUST DE CAND. S. FILHO, SAO SEB. DO PASSE, S. F. DO COND E M DEUS, Advogado: Dr. RUI MORAES CRUZ, AGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO SONCHIM, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 1000445-32.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO, Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI, Advogado: Dr. DIOGENES MADEU, Advogado: Dr. FABIO ROMEU CANTON FILHO, Advogada: Dra. MICHELE BECKER, Advogada: Dra. TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, AGRAVADO: JOAO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. WALTER JOSE SPIREK JUNIOR, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., RECORRIDO: JOAO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. WALTER JOSE SPIREK JUNIOR, G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A., COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 427-04.2022.5.12.0022 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ERNESTO TZIRULNIK, Advogado: Dr. ADAO PAULO FERREIRA, Advogada: Dra. ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS, AGRAVADO: LEVY LEAL DE MEIRELLES JUNIOR, Advogado: Dr. ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT, Advogada: Dra. BARBARA JOAQUIM FLOR PUCCI, Advogada: Dra. DENISE JOPPI GERENT, Advogado: Dr. DOUGLAS CARDOSO SILVEIRA, Advogado: Dr. JEFERSON KOERICH, Advogado: Dr. KLEBER IVO DOS SANTOS, RECORRENTE: LEVY LEAL DE MEIRELLES JUNIOR, Advogado: Dr. ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT, Advogada: Dra. BARBARA JOAQUIM FLOR PUCCI, Advogada: Dra. DENISE JOPPI GERENT, Advogado: Dr. DOUGLAS CARDOSO SILVEIRA, Advogado: Dr.

JEFERSON KOERICH, Advogado: Dr. KLEBER IVO DOS SANTOS, RECORRIDO: ERNESTO TZIRULNIK, Advogado: Dr. ADAO PAULO FERREIRA, Advogada: Dra. ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS, representante da parte ERNESTO TZIRULNIK, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 10642-25.2024.5.15.0074 da 15ª Região**, RECORRENTE: SERGIO SIQUINELLI, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANA RITA DOS REIS PETRAROLI, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, representante da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 203-96.2023.5.23.0031 da 23ª Região**, AGRAVANTE: KETONY LORRAYNE BORGES DA ROCHA, Advogada: Dra. BEATRIZ BIONE PEREIRA, Advogada: Dra. CARINA PIRES SARDINHA, Advogado: Dr. DANIEL PIRES SARDINHA, AGRAVADO: CBFACIL CORRETORA DE SEGUROS E NEGOCIOS LTDA., Advogada: Dra. CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS, Advogada: Dra. JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA, BANCO BMG SA, Advogada: Dra. CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS, Advogada: Dra. JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. CARINA PIRES SARDINHA, representante da parte KETONY LORRAYNE BORGES DA ROCHA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**